

DIARIO OF

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

NNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 10

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 13 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.243, que concede licença a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 30 de dezembro findo.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, das Rendas Publicas — Recebedoria do

Rio de Janeiro e das Rendas Federaes no Estado de S. Paulo.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Circular — Expediente da Directoria do Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos Estatutos Damas do Santa Cecilia — PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.243 — DE 10 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me restituir a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional mandando equiparar os professores dos institutos militares de ensino aos lentes do antigo Gymnasio Nacional, á qual neguei sancção pelos motivos declarados na exposição junta.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

MOTIVOS DO «VETO»

E' contrario aos interesses do paiz a resolução que equipara os professores dos institutos militares de ensino aos lentes do antigo Gymnasio Nacional, eleva-lhes os vencimentos e concede-lhes a vitaliciedade.

O actual Governo tem resistido invariavelmente a todo o augmento das despezas publicas e não pôde dar seu assentimento a essa medida, que é extremamente onerosa.

Si bem que as rendas da Nação tenham melhorado no ultimo semestre, maiores são agora os encargos que pesam sobre o Thesouro, reatado, como foi, o serviço de amortização da nossa divida externa.

Acresce que a equiparação que a resolução institue não é justa, generalizada indevidamente, como se tornou, de sua apresentação á decisão final do Congresso.

Tambem não tenho razões para interromper a tradição seguida pela administração do paiz, em presidencias successivas, desde o Governo Prudente de Moraes e que restringiu sempre, no interesse das classes armadas, a concessão da vitaliciedade em casos como este.

Deixor estas razões, que submetto á elevada consideração do Congresso Nacional, de sancionar a resolução de que se trata.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra — N. 101 A — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente dessa Camara, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que manda equiparar os professores dos institutos militares de ensino aos lentes do antigo Gymnasio Nacional, resolução á qual negou sancção pelos motivos constantes da exposição que acompanha a dita mensagem.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, communico a V. Ex. que elle resolveu, em mensagem desta data dirigida ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, devolver a esta, como inicia lora, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que manda equiparar os professores dos institutos militares de ensino aos lentes do antigo Gymnasio Nacional, resolução á qual negou sancção pelos motivos constantes da exposição que acompanha a dita mensagem.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — J. B. Bormann.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 1 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. — Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de dezembro do anno proximo passado foram nomeados para a Guarda Nacional :

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da Capital

1º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, Manoel Eugenio da Silva :

Tenente, Benedicto Leal.

2º esquadrão — Capitão: João Martins da Fonseca.

Comarca de Canguaretama

11º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Teixeira da Silva Quinze Dias ;

Major-fiscal, Joaquim Alfredo da Cruz.

58º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim da Luz.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O nome do alumno da Escola de Guerra, ao qual foi concedida a medalha militar de bronze por decreto de 26 de agosto do anno findo, é Antero José Ramalho e não Antonio José Ramalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 10 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Exmo. Sr. Dr. Nilo Peçanha, Digno Presidente da Republica — O bacharel Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria desta Capital, terminando em 5 de janeiro proximo futuro o seu quadriennio, requer a V. Ex. a sua recondução no referido cargo, para o que, de accordo com o art. 18, § 1º, do regulamento n. 5.561, de 19 de junho de 1905, junta a este o mappa dos feitos em que funcionou e bem assim os attestados dos juizes com que tem servido, que demonstram idoneidade e zelo no desempenho de seu cargo. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 5 de janeiro de 1910. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

(Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação — Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, tendo de requerer a sua recondução, pede a V. Ex. se digno attestar qual o modo por que tem o supplicante desempenhado esse cargo, Espera deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1910. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

(Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Attesto que o petionario tem revelado competencia, zelo e honestidade no exercicio do cargo de juiz da 11ª pretoria. São dignos de apreço os serviços por elle prestados á justiça neste districto. — *Lima Drummond*.

Exmo. Sr. desembargador presidente da 1ª Camara da Côrte de Appellação — Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, tendo de requerer a sua recondução, pede a V. Ex. se digno attestar qual o modo por que tem o supplicante desempenhado esse cargo. Espera deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1910. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

(Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Attesto que o petionario Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos no desempenho de seu cargo muito se tem distinguido pela sua perfeita correcção e integridade, sendo de completa justiça a sua recondução legal. Assim affirmo. Rio, 4 de janeiro de 1910. — *Ataulpho Napoles de Paiva*.

Exmo. Sr. Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil — Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, tendo de requerer a sua recondução, pede a V. Ex. se digno attestar como o supplicante exerceu o referido cargo. Espera deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1910. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

(Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Attesto que o supplicante tem exercido o cargo de pretor com zelo, intelligencia e grande proveito para a causa publica. Rio, 3 de janeiro de 1910. — *Geminiano da Franca*.

Exmo. Sr. desembargador presidente da 2ª Camara da Côrte de Appellação — Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, tendo de requerer a sua recondução, pede a V. Ex. se digno attestar qual o modo por que tem o supplicante desempenhado esse cargo. Espera deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1910. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

(Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Attesto que o supplicante tem exercido o seu cargo com honra e proficiencia. Rio, 4 de janeiro de 1910. — *Celso Guimarães*.

Exmo. Sr. Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial — Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, tendo de requerer a sua recondução, pede a V. Ex. se digno attestar como o supplicante exerceu o referido cargo, quando V. Ex. funcionava na qualidade de juiz da 1ª vara criminal. Espera deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1910. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

(Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Attesto que durante o meu exercicio na 1ª vara criminal, o Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, como juiz da 11ª pretoria, desempenhou bem as attribuições criminaes do seu cargo. Rio, 3 de janeiro de 1910. — *João Rodrigues da Costa*.

Exmo. Sr. Dr. Torquato de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial — Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, tendo de requerer a sua recondução, pede a V. Ex. se digno attestar como o supplicante exerceu o referido cargo. Espera deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1910. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

(Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Attesto que o petionario tem exercido as funcções do cargo de juiz da 11ª pretoria,

com intelligencia, solicitude e zelo. Rio, 3 de janeiro de 1910. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Exmo. Sr. Dr. Ovidio Romeiro, juiz de direito da 1ª vara criminal — Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, tendo de requerer a sua recondução, pede a V. Ex. se digno attestar como o supplicante exerceu o referido cargo. Espera deferimento. Rio, 3 de janeiro de 1910. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

(Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Attesto que o supplicante tem exercido o cargo de juiz da 11ª pretoria com zelo, intelligencia e probidade, revelando aptidão para o cargo que dignamente exerce. Rio, 4 de janeiro de 1910. — *Ovidio Romeiro*.

José Cyrillo Castex, escrivão da 11ª pretoria, etc., etc. :

Certifico que o Ex. Sr. Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz desta pretoria, funcionou, de 6 de fevereiro de 1906 a 31 de dezembro de 1909, nos seguintes processos:

Administrativos	33
Ações ordinarias	60
Ações summarias	67
Ações de dez dias	116
Ações de despeço	284
Ponhoras executivas	167
Notificações	25
Execuções	30
Executivos hypothecarios	17
Processos crimes	1.625
Diversos	218

O referido é verdade e dou fé. Rio, 3 de janeiro de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi e assigno. — *José Cyrillo Castex*.

Dia 11

Concedeu-se licença de um anno ao tenente-coronel da Guarda Nacional nesta Capital Guithierme Fernandes da Silva, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier.

— Declarou-se que o bacharel André do Faria Pereira continúa no exercicio do cargo de sub-procurador dos feitos da Saude Publica e é equiparado, para todos os effeitos, aos adjunctos dos promotores publicos do Districto Federal, nos termos do art. 6º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Requerimento despachado

Benedicto José Rozendo, musico reformado da Força Policial, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido.

Expediente do dia 10 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 63\$, transporte de barricas de cimento para as obras do Observatorio Astronomico do morro de Santo Antonio ;

De 533\$700, indemnisação ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em dezembro findo ;

De 1:462\$890, fornecimentos feitos, em outubro ultimo, á Escola Nacional de Bellas Artes ;

De 38\$600, indemnisação ao porteiro dos auditorios do Supremo Tribunal Federal, por despesas miudas por elle pagas em dezembro do anno findo ;

De 35\$, concertos realizados no xadrez do 6º districto policial ;

De 120\$, obras realizadas no edificio do Forum no anno findo ;

De 122\$580, gratificação que, por substituição, venceu o Dr. Cacsio Barbosa de Rezende, ajudante do medico demographista da Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:828\$820, trabalhos realizados, no anno findo, no edificio destinado á 8ª praça;

De 9:677\$266, fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados em novembro do anno findo;

De 8:508\$540, fornecimentos feitos, em novembro ultimo, ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data foram nomeados:

O Dr. José Nava para exercer interinamente, o lugar de inspector sanitario durante o impedimento do effectivo Dr. Clementino Rocha Fraga.

O Dr. João Olavo da Rocha e Silva para exercer interinamente o lugar de inspector sanitario durante o impedimento do effectivo Dr. João Dias de Freitas;

O Dr. Ernesto Augusto Possas para exercer interinamente o lugar de inspector sanitario durante o impedimento do effectivo Dr. Fernando Soledade;

O Dr. Ernesto Crissiuma Filho para exercer interinamente o lugar de inspector sanitario durante o impedimento do effectivo Dr. Orlando Monteiro Roças.

Expediente de 11 de janeiro de 1909

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Liga Brasileira Contra a Tuberculosa, do officio n. 30, de 8 do corrente;

Ao director geral da Directoria Geral de Industria e Commercio, do officio n. 1, de 6 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, dos officios ns. 231, 233 e 235, de 20 de dezembro ultimo;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 69, de 5 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser remetida a esta repartição uma caderneta de passes de 2ª classe, valida nos trens do ramal de Santa Cruz, para uso do auxiliar de escripta da 10ª delegacia de saúde Jeronymo Heraclio do Rego;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio para que seja indemnizado o porteiro desta Directoria Geral, Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 160\$300 que despendeu com as despesas do prompto pagamento desta repartição, durante o mez de dezembro ultimo.

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade as folhas relacionadas na importancia de 146:077\$590, para pagamento do pessoal sem nomeação do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em dezembro findo; a folha na importancia de 3.741\$900, do pagamento do pessoal das obras do novo Desinfectorio Central, no mesmo mez; a folha na importancia de 4.891\$600, do pessoal da matança de ratos, no mesmo mez; a folha na importancia de 2:631\$675, do pessoal das obras do Hospital de S. Sebastião; do pessoal subalterno do mesmo hospital na importancia de 3:913\$500, relativa ao mesmo mez; do pessoal das obras do Hospital Paula Candido, na importancia de 1:641\$250; do pessoal subalterno extracordinario da Inspectoria de Isolamento e Desinfectão, na importancia de 22:676\$29, relativas ao mesmo mez.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade

de Francisco de Assis Velloso Filho, João Soares da Silva, Cecilio de Sá Bittencourt e Camara, Radames Ribas, José Moreira de Souza, Francisco Alves da Silva Prado, Heraclito de Lima e Silva e Carlos Floriano da Costa Barreto.

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1910

Vicente José de Carvalho Junior (2º districto). — São concedidos 90 dias.

Ordem Terceira do Senhor do Bom Jesus do Calvario e Via Sacra (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Maria Ameli. Soares Torres (4º districto). — A multa é reduzida ao minimo.

Monsenhor Antonio Lopes de Araujo (8º districto). — São concedidos 90 dias.

João Silveira Avila de Mello (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Pinto Cardoso (8º districto). — Certifique-se.

Antonio Teixeira Machado (9º districto). — Deferido.

Joaquim Ferreira Nunes (9º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

Caturnino Soares Otero (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiza Moreira da Costa (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Ignez da Silva Moreira (9º districto). — São concedidos 45 dias.

Antonio Joaquim da Silva (9º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

Joaquim de Oliveira Reis. — Certifique-se.

Virgilio Corrêa de Rezende. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Empresa de Navegação Rio de Janeiro. — Não pode ser attendida.

Almir Maljeira. — Deferido.

João C. David Madeira. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Despachos do Sr. ministro

Dr. Mario Piraçibe. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente, foram nomeados Floriano Peixoto Pinheiro Campos para exercer o cargo de encarregado da filia' do gabinete de Identificação e Estatística do 16º districto policial, e Demetrio Augusto de Gusmão Simões para identico lugar, interinamente, na delegacia do 7º districto policial, durante o impedimento do effectivo, Aurelio Fernandes Lima, que se acha licenciado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente, foram exonerados:

O 2º tenente Gastão Henrique Madei, do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba;

O capitão-tenente Joaquim Nunes de Souza, do cargo de adjunto da 2ª secção do estado maior da armada, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Rodolpho Gustavo de Alarim Costa, do cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tymbira*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Theotonio Augusto Pereira, do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Malto-Grosso*, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Joaquim Anacleto da Silva Ferreira para exercer o cargo de ajudante do corpo de aspirantes da Escola Naval;

O capitão-tenente Joaquim Nunes de Souza para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

O capitão de corveta Theotonio Augusto Pereira para exercer o cargo de immediato da 2ª secção do Estado Maior da Armada.

O capitão de corveta Redo Gustavo de Alvarim Costa para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Malto-Grosso*.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 176 — Satisfazendo a solicitação constante de vosso officio n. 83, de 11 de dezembro ultimo, transmitto-vos cópia da informação prestada pela Directoria de Contabilidade deste Ministerio acerca da liquidação das contas do 1º tenente commissario Manoel Marques de Faria, no periodo de 1 de janeiro a 3 de junho de 1905 em que serviu no encouraçado *Deodoro*.

Requerimentos despachados

Ernani Lodi Botelho. — Não convém a aquisição, de accordo com as inform. d. s. Harp & Comp. — Não ha mais necessidade do encanamento.

Michael D. Shechan. — De accordo, interido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Tesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao dia 10 de dezembro de 1910

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1 — Tendo a Delegacia Fiscal do Tesouro Federal, neste Estado, em officio n. 376, de 16 de outubro ultimo, trazido ao conhecimento deste ministerio, haver o juiz de comarca de Lageado recommendado aos notorios sob sua jurisdicção o não cumprimento da circular em que a mesma delegacia declara ás repartições, que lhe são subordinadas, que é devido o selto proporcional de todos os papeis sujeitos a impostos de transmissão de propriedade, reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 12, de 5 de outubro citado, no qual vos foram solicitadas providencias relativamente ao assumpto.

Apresento os meus protestos de eleva. a estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2 — De conformidade com o disposto no art. 2, § 2º, letra c do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1891, consulto esse tribunal sobre a legalidade da abertura do credito de 30:000\$, complementar a verba 6ª do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1909 e cuja necessidade está demonstrada na inclusa representação da Directoria de Contabilidade do Tesouro Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao dia 10 de janeiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 4 — Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 27 de dezembro ultimo, exarado no officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 51, de 4 de novembro anterior, rogo vos dignes de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as caucetas substitutivas das apolices da divida publica, extravaviadas n. 1.032 e 1.083, emitidas em 1832; 34.875, emitida em 1845; 33.180 a 83.182, emitidas em 1883; 264.243, 264.244,

267.899, 272.327, 272.328 e 272.329, emitidas em 1877; e 64.713, emitida em 1863, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro annual de 5 %, inscriptas em nome de Octaviano e outros, filhos de Joaquim de Toledo Piza e Almeida.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 6 — Communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez findo e em solucao ao vosso officio n. 46 da mesma data, que estão sujeitos ao imposto de consumo, creado pelo art. 39. da lei n. 2.210, de 28 do referido mez os *stocks* existentes nas casas commerciaes das bebidas denominadas vinho de cana, de fructas e semelhantes, quando não preparadas exclusivamente pela fermentação de fructas ou plantas nacionaes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos effectos que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento do recurso transmittido com o vosso officio n. 85, de 28 de abril ultimo, interposto pela *Amazona Steam Navigation Company Limited* da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou intimal-a a recolher aos cofres da mesma repartição a importancia de 300\$, valor da ajuda de custo arbitrada pela Mesa de Rondas de Porto Acre para um gual da que fôra designado para acompanhar o vapor *Madeira*, de propriedade da recorrente, conduzindo borracha, embarcada no Alto Acre.

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 91, de 4 de maio de 1903, interposto pela *Amazon Steam Navigation Company Limited* do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado obrigando a recolher aos cofres da mesma repartição a quantia de 300\$, devido, como ajuda de custo, ao guarda da Mesa de Rondas do Acre que acompanhou a borracha brasileira vinda no vapor nacional *Andira* de propriedade da recorrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 6 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, autorizo-vos a requisitar uma passagem em 1ª classe dessa cidade a de Corumbá, para o conferente da referida alfandega Diogo Martins Dezouart.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 108, de 4 de março do anno passado, interposto por P. Amazonas da decisão pela qual a Alfandega de Santos negou o abatimento de 59 % aos direitos correspondentes a 11.700 grammas de coberturas de seda e algodão para guarda sol comprehendidos no art. 583 da Tarifa, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

Additamento ao do dia 11 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 62 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 1.572, de 10 de setembro ultimo, interposto pela Companhia Cervejaria *Brahma* da decisão dessa Alfandega mandando, de conformidade com o parecer dos peritos por parte da Fazenda na commissão Arbitral, classificar como capsulas de aluminio

para garrafas, sujeitas a direitos *ad valorem*, não devendo pagar nunca menos de 6\$ por kilogramma, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 2.984, de março do corrente anno, como capsulas de estanho para garrafas, da taxa de 1\$ por kilogramma, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar reformar a decisão recorrida, no sentido de ser adoptada em todas as suas partes a decisão n. 333, de 2 de maio de 1905, que sujeita a mercadoria em questão a direitos *ad valorem*, não pagando mais de 4\$ por kilogramma, como obras não classificadas de aluminio.

N. 63 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 1.879, de 15 de outubro ultimo e relativo ao pagamento da quantia de 17:577\$20, solicitado por M. S. Lins e Vicente dos Santos Caneco, proveniente de concertos effectuados em embarcações dessa alfandega, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez proximo findo, providencias no sentido de serem prestadas as informações a que se refere o parecer da Directoria de Contabilidade, constante do mesmo processo.

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.397, de 27 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas com a marca *W C*, ns. 3.343 a 3.348, contendo oleo de mocotó, vindas do Fiume no vapor *Duna*, consignadas áquelle ministerio.

N. 65 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 27 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 1.253, de 5 de agosto ultimo, interposto por Carlos Travassos do acto pelo qual lhe negastes despacho, livre de direitos, para diversos aves e passaros que o recorrente importou nos vapores inglez *Magellan* e francez *Italie*.

N. 66 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 952, de 28 de junho do anno proximo passado, interposto por Brito & Comp. da decisão pela qual lhes negastes restituição de direitos que pagaram pelos materiaes despachados pelas notas de importação ns. 11.268, 11.270 e 11.272, de março do mesmo anno e destinados á usina «Mineiros» de propriedade dos recorrentes, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 67 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereram G. H. Walker & Comp., resolveu, por acto de 29 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes para as obras do porto desta Capital, de que são os contractantes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 7 — Achando-se sanada a irregularidade apontada em vosso officio n. 673, de 8 de novembro ultimo, devolvo a esse tribunal, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mez proximo findo, o incluso processo relativo ao reforço, na importancia de 240\$, da fiança de 360 prestada por João da Costa Maciel Junior, em favor de D. Antonia

Fernandes Maciel, agente do Correio da Fabrica Brazil Industrial, nesta Capital.

N. 8 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 620, de 8 do mesmo mez, referente á fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por João Francisco de Abreu, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Santa Branca, naquelle Estado.

N. 9 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 229, de 11 do mesmo mez, referente á fiança, no valor de 387\$, em moeda corrente, prestada por João de Caldas Baccellar Sobrinho, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar do collector federal em Caratinga, naquelle Estado.

N. 10 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Ceará n. 171, de 2 do mesmo mez, referente á fiança no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Balthazar Lopes de Queiroz, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Quixadá, naquelle Estado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 2 — Peço-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro de 30 de dezembro proximo findo, que providencias no sentido de serem fornecidos, no corrente anno, passes de ida e volta, em 1ª classe, nessa estrada, ao agente fiscal da 18ª circumscripção Carlos Chrispiniano da Fonseca, entre as estações de Parahyba do Sul, Belém e Paracamby e intermediarias; e entre Belém e Parahyba do Sul, na linha auxiliar, sempre que o mesmo agente precisar, para objecto do serviço, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director do Lloyd Brazilleiro:

N. 3 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, rogo-vos providencias no sentido de serem fornecidas duas passagens, em 1ª classe, desta porto ao de Florianopolis, ao 3º escripturario do Thezouro Federal, Jeronymo Medeiros da Rocha, nomeado inspector, em commissão, á Alfandega de S. Francisco, no mesmo Estado, e sua esposa, assim como transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 5 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente mez, exarado no officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 318, de 14 de dezembro proximo passado, rogo-vos dignos de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, rs. 159.441 a 159.445, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, emitidas em 1869, do juro annual de 5 %, inscriptas em nome de D. Maria da Pureza Gomes Guimarães.

— Sr. inspector geral das Obras Publicas:

N. 11 — Peço-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 30 de dezembro proximo findo, que providencias no sentido de serem fornecidos, no corrente anno, passes de ida e volta, em 1ª classe, na Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, ao agente fiscal da 18ª circumscripção Carlos Chrispiniano da

Fonseca, entre as estações da Alameda Mata e S. Pedro, sempre que o mesmo precisar para objecto de serviço; correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da *Tramway Rural Fluminense* :

N. 12—Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 30 de dezembro proximo findo, rogo providencias no sentido de serem fornecidos no corrente anno, passes de ida e volta, em 1ª classe, nessa estrada, ao agente fiscal da 9ª circumscripção, Mario Werneck de Castro, entre as estações de Neves e Alcantara, sempre que o mesmo precisar para objecto de serviço; correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Maricá :

N. 13—Peço-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 30 de dezembro proximo findo, que providencias no sentido de serem fornecidos no corrente anno, passes de ida e volta, em 1ª classe, nessa estrada, ao agente fiscal da 9ª circumscripção Mario Werneck de Castro, entre as estações de Neves e Ponta Negra, sempre que o mesmo requisitar para objecto de serviço; correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio.

— Sr. gerente da *Leopoldina Railway* :

N. 14—Peço-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 30 de dezembro proximo findo, que providencias no sentido de serem fornecidos no corrente anno passes de ida e volta, em 1ª classe, nessa estrada, entre as estações, aos agentes fiscaes abaixo designados, sempre que os mesmos precisarem para objecto de serviço, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio:

Mario Werneck de Castro, agente fiscal da 9ª circumscripção entre as estações de Niteroi, Sambatubira e Tanguá; Hyppolyto Leão de Azevedo, agente fiscal da 15ª circumscripção, nas linhas de Caruolá, São Fidolis, Macalé, Campos, Campista, Mussuripe e S. Sebastião.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 111, de 24 de julho do anno passado, em que Both & Comp., agentes da *The Booth Steamships Company Limited e Iquitos Steamships Company Limited* pedem restituição em direitos que pagaram pelas mercadorias despachadas em transito para Iquitos, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, que os requerentes não podem ser, por enquanto, atendidos, visto não terem exhibido as segundas vias das notas de despacho, devidamente certificadas pela Alfandega do destino, na forma de lei.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 7—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mez findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 169, de 1 do mesmo mez, pelo qual nomeastes Prudente do Nascimento Brazil para, interinamente, exercer o cargo de escrivão de collectoria das rendas federaes em Parangaba, nesse Estado, em substituição ao funcionario estadual que occupava as ditas funcções e foi exonerado a pedido.

N. 8—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o quanto depuzestes em officio n. 158, de 18 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, approvar o acto pelo qual designastes o 4º escriptuario dessa delegacia, Custodio F. Rroira Nobre, para, sem prejuizo do serviço que lhe está affecto, servir interinamente no expediente da Caixa Economica, annexa a essa mesma delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 15 do mez findo, resolveu o Sr. ministro deferir o requerimento em que João Baptista Rosa e Manoel Bibiano de Souza, no exercicio simultaneo dos cargos de collector e escrivão das rendas federaes e estações no municipio de Itabira, nesse Estado, por nomeação do respectivo governador, declaram optar pelos cargos federaes, cabendo a ambos solicitar exoneracões dos cargos estaduais, uma vez que existe a incompatibilidade prevista no artigo 12, das instrucções que baixaram com o decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

Outrosim, vos recomendo nos termos do alludido despacho, providencias no sentido de serem os collectores e escrivães nas condições dos requerentes convidados a optar por um dos cargos que exercerem, dando de tudo conhecimento ao Thesouro, afim de ser feito o necessario assentamento.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 5—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que por despacho de 21 de dezembro proximo findo, resolveu o Sr. ministro indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 138, de 27 de outubro ultimo, em que Americo Nery Cordeiro pedira reparação do acto que o exonerou do cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis transmittidos com o vosso officio n. 338, de 6 de dezembro ultimo, relativos ao concurso de 2ª entrancia para empregos de Fazenda, realizado nessa delegacia, em outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 4 do corrente, approvar o alludido concurso, mantida a seguinte classificacão, que acompanhou o mesmo officio:

- 1º Jorge Campos de Oliveira.
- 2º Meton da Cunha Mello.
- José Rodrigues Pinheiro.
- 3º Oscar de Siqueira Cavalcanti.

N. 9—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro a quem foi presente o requerimento em que Antonio Cruz & Comp. pedem reconsideração de decisão do Conselho de Fazenda, constante da ordem desta directoria n. 212, de 31 de agosto do anno passado, pelo qual foi negado provimento ao recurso que interpuzeram do acto dessa delegacia, impondo-lhe a multa de 500\$ por terem vendido a Antonio Medeiros Cortes, 24 garrafas de vinho artificial Primorozo sem o competente sello, reconhecendo pela analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional que o vinho apprehendido está sujeito ao imposto de consumo, resolveu, entretanto, por despacho de 16 de novembro do anno passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, relevar por equidade as multas até agora impostas, attendendo a que houve decisão deste ministerio considerando-a isenta do referido imposto, sendo, porém, punidas as infracções que do ora em diante forem commettidas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 60, de 29 de junho do anno passado, interposto por Luiz Abry da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como papel assestinado para impressão, da taxa de 100 réis e como papel colorido, liso, da taxa de 500 réis, a mercadoria que o recorrente submetteu o despacho na Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy, pela nota de importação n. 367, de abril do mesmo anno,

como papel branco para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilogramma; resolveu, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, que a mercadoria constante da nota n. 1, deve ser classificada no art. 612 da Tarifa, como papel em tiras ou galão da taxa de 4\$ e a de n. 2 como papel assestinado para encadernação da taxa de 500 réis, do mesmo artigo.

N. 3—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, autorizo-vos a requisitar passagens em 1ª classe desse porto ao de S. Francisco, nesse Estado, para o inspector, em commissão da Alfandega da referida cidade e sua esposa, bem assim transporte de sua bagagem.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 13—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 602, de 1 do mesmo mez, interposto por Carreresi & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos Llos negou restituição de direitos relativos ás estampas annuncios que os recorrentes submitteram a despacho pelas notas de importação ns. 82.055, 86.405, 83.040, 89.705, 89.706 e 90.618, de 1909, visto aproveitar aos recorrentes o disposto na circular n. 43, de 22 do abril de 1908 e ordem á Alfandega do Rio de Janeiro n. 76, de 11 de fevereiro do anno proximo passado.

N. 14—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que por despacho de 16 do mez findo, resolveu o Sr. ministro nada haver que providenciar, por enquanto, sobre a reclamação feita pelo collector federal em Jaboticabal nesse Estado, em officio de 3 do julho do anno passado, com referencia á creação de uma collectoria de rendas federaes em Monte Alto nesse mesmo Estado, visto que somente pela renda do corrente anno se poderá conhecer si ha conveniencia no funcionamento ou não desta nova collectoria.

Sr. inspector da Alfandega de Santos.

N. 15—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 883, de 31 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar-vos a despachar, livre de direitos, 12 mandibulas de aço de um britador Krupp, importadas da Alemanha pela casa Haupt & Comp. e necessarias ás obras de fortificação e defeza do porto dessa cidade.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de janeiro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 33—Recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprida, com urgencia, a ordem desta Directoria sob n. 7, de 5 do corrente, na qual vos autorizava a remetter á Collectoria de Iguassú cintas em troca dos sellos devolvidos pela mesma collectoria.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 1—Providenciae no sentido de ser submettida á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendida á Antonio Palombo, e remettida pela Collectoria Federal de Iguassú com o officio n. 5, de 5 do janeiro corrente, afim de saber se se trata de vinho artificial.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Valença :

N. 3—Declaro em resposta ao seu telegramma de 5 do corrente mez, que lhe

cumprir, observando a recommendação constante da portaria expedida na mesma data, sob n. 1, encerrar a escripturação do mez de dezembro, devendo o ex-entiscal José Claudio Franco de Medeiros requerer o pagamento dos vencimentos a que tiver direito.

Requerimentos despachados

Carlos Carvalho.—Certifique-se.
Manoel Candido Pinto de Azevedo e mulher.—Apresentem as plantas dos terrenos que pretendem transferir.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1910

Emilia Gonçalves da Cruz.—Entregue-se mediante recibo.

Cornelio Homem Cantannio Motta.—Transfira-se.

Machado & Silveira.—A' vista do parecer, reduza-se o valor locativo a 5:000\$, para o corrente exercicio.

José Coelho Coutinho.—Transfira-se.

Northern Assurance Company Limited.—Restitua-se a quantia de 127\$300, levando-se á despesa a receita a annullar.

Fernandes Freitas & Comp.—Transfira-se.

Manoel L. S. Nogueira.—Averbe-se a mudança.

Angelo Corozini.—Transfira-se.

Luiz de Mattos e outro.—Averbe-se a mudança.

J. A. Alves Martins.—Restitua-se a quantia de 44\$, levando-se á despesa a receita a annullar.

Luiz Marques do Carvalho Oliveira.—Transfira-se.

Affonso Rocha.—Transfira-se.

Manoel José Rebello.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 960\$000.

Francisco Pereira.—Complete com reválidação o sello do documento de fl. 1.

Maria Julia da Encarnação.—Pague o debito accusado.

Silva Azevelo & Gonçalves.—Satisfaça a exigencia.

Manoel da Cruz Gregorio.—Transfira-se.

Manoel da Cruz Gregorio.—Idem.

Capitão de fragata José Maria da Fonseca Novaes.—Idem.

José Rodrigues Guedes.—Em face do parecer e nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º do decreto n. 2.846 de 19 de março de 1898, nada ha que deferir por não competir a esta repartição fazer a comunicação solicitada.

Antonio Teixeira.—A' sub-directoria.

José Octavio Mesquita.—Restitua-se a quantia de 9\$385, levando-se á despesa a receita a annullar.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de janeiro de 1910

Companhia de Seguros «Pelotense» communicando ter creado na cidade de Jaraguá, Estado de Alagoas, uma Agencia-Representação, sob a gerencia dos Srs. L. Vasconcellos & Comp.—Feitas as devidas communicações. archive-se.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CONSUMO (TAXA E REGISTRO) DO EXERCICIO DE 1909 COM A DO EXERCICIO DE 1908

PRODUCTOS	EXERCICIOS		DIFFERENÇA	
	1908	1909	Para mais	Para menos
Taxa sobre fumos.....	400:210\$325	442:126\$560	41:91\$235	
Registro.....	61:450\$000	63:730\$000	2:280\$000	
Taxa sobre bebidas.....	847:178\$735	934:057\$720	86:878\$585	
Registro.....	82:840\$000	80:120\$000	—	2:720\$000
Taxa sobre phosphoros.....	1.364:530\$000	810:4\$000	—	554:030\$000
Registro.....	4:680\$000	8:730\$000	4:050\$000	
Taxa sobre o sal.....	—	2:100\$000	2\$100	
Registro.....	15\$000	750\$000	600\$000	
Taxa sobre calçados.....	439:933\$150	482:627\$700	42:6\$350	
Registro.....	21:22\$000	21:300\$000	170\$000	
Idem de velas.....	900\$000	840\$000	—	60\$000
Taxa sobre perfumarias.....	57:444\$000	55:772\$680	19:3\$760	
Registro.....	10:980\$000	10:310\$000	—	670\$000
Taxa sobre especialidades pharmaceuticas.....	22:040\$250	43:459\$500	21:419\$250	
Registro.....	5:850\$000	5:330\$000	—	520\$000
Taxa sobre o vinagre.....	3:249\$560	10:8\$408	7:646\$520	
Registro.....	20\$000	180\$000	—	20\$000
Taxa sobre conservas.....	24:4\$7325	22:700\$400	—	1:736\$735
Registro.....	48:910\$000	45:40\$000	—	3:430\$000
Taxa sobre cartas de jogar.....	62:459\$500	78:755\$500	16:296\$000	
Registro.....	620\$000	690\$000	70\$000	
Taxa sobre chapéus.....	512:503\$800	571:19\$700	58:686\$900	
Registro.....	12:390\$000	11:640\$000	—	750\$000
Taxa sobre bengalas.....	598\$000	465\$000	—	133\$000
Registro.....	1:100\$000	1:200\$000	100\$000	
Taxa sobre tecidos.....	571:908\$010	811:440\$760	239:532\$750	
Registro.....	24:450\$000	22:530\$000	—	1:920\$000
Taxa.....	4.286:499\$545	4.261:946\$190	534:396\$380	555:949\$735
Registro.....	275:740\$010	273:010\$000	7:360\$000	10:030\$000
Total geral.....	4.562:239\$545	4.537:95\$190	541:756\$380	566:039\$735

São Paulo, 31 de dezembro de 1909.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO ESTATISTICO DAS DIVERSAS FABRICAS QUE PAGARAM PATENTE DE REGISTRO NO EXERCICIO DE 1909

Productos	Com mais de 12 operarios	Com 6 a 12 operarios	Com menos de 6 operarios	Total
Fumos.....	10	5	111	126
Bebidas.....	10	3	39	52
Phosphoros.....	2	—	—	2
Calçados.....	23	2	333	358
Perfumarias.....	3	—	29	32
Especialidades pharmaceuticas.....	1	1	52	54
Vinagre.....	—	—	13	13
Conservas.....	1	—	26	27
Cartas do jogar.....	2	—	1	3
Chapéus.....	15	2	127	144
Bengalas.....	—	—	6	6
Tecidos.....	12	4	6	22
Total.....	79	17	743	839

São Paulo, 31 de dezembro de 1909.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo
(Installada em 21 de janeiro de 1905, pelo actual collector)

Tem arrecadado 33.124:656\$134

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO DE 1909 COM A DO EXERCICIO DE 1908

ARRECADAÇÃO	EXERCICIOS		DIFFERENÇA	
	1903 Com o trimestre adicional	1909 Até 31 de dezembro	Para mais	Para menos
<i>Ordinaria — Interior</i>				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....	557\$000	650\$000	103\$000	
Dita de matricula da instrucção superior.....	60:800\$000	69:400\$000	8:600\$000	400\$000
Dita de proprios nacionaes.....	55:890\$080	61:016\$174	5:126\$094	
Imposto do sello:				
Por verba.....	155:873\$070	121:993\$034	33:880\$036	33:879\$986
Adhensivo.....	1.014:883\$180	1.033:029\$300	18:146\$120	
Dito sobre bilhetes de loterias..	68:775\$000	246:720\$000	177:945\$000	
Dito sobre subsidios e vencimentos.....	3:135\$332	702\$523	367\$188	2:432\$809
Dito de 2 1/2 % sobre dividendos	579:955\$363	640:310\$325	60:355\$662	
Foros de terrenos.....	110\$833	453\$348	342\$515	
Laudemios.....	750\$000	2:375\$000	1:625\$000	
Premio do depositos publicos.....	675\$427	675\$427	
Sello de nomeação.....	210\$320	210\$320
Taxa judiciaria.....	226\$200	49\$950	273\$650	
Consumo:				
Taxa.....	4.286:499\$545	4.264:046\$190	22:453\$555	21:553\$355
Registro.....	275:740\$000	273:010\$000	2:730\$000	2:730\$000
<i>Extraordinaria</i>				
Indemnizações.....	124\$120	293\$000	168\$880	
Divida activa.....	25:894\$500	132:589\$619	106:705\$119	
Rendas eventuaes.....	6:757\$200	152\$600	85\$850	6:604\$600
Receita eventual comprehendidas as multas por infracção de leis e regulamentos.....	22:521\$283	25:638\$408	3:117\$125	
Depositos.....	70:685\$000	135:285\$580	65:600\$580	
Total.....	6.629:408\$326	7.001:757\$528	440:160\$272	67:811\$070
Para mais em 1909.....	372:349\$202			

Nota-se que a arrecadação deste anno foi a maior attingida por esta collectoria desde a sua installação em 1905. Os principaes productos tiveram augmento nas taxas dos impostos de consumo; houve, porém, uma differença de 554:080\$ para menos em phosporos, resultando, por isso, na totalidade destes impostos, menor arrecadação, comparada com a de 1908.

Foram concedidas 5.397 patentes de registro contra 4.994 em 1908—para mais 403. em 1909, sendo para fabricas 839 ou mais 32 este anno. O numero de «sello por verba» elevou-se a 4.687 em 1909 contra 3.190 em 1908—para mais 1.497. Tem tido andamento nesta collectoria 2.013 processos administrativos, por infracção de leis e regulamentos, sendo 824 desta Capital e 1.189 procedentes de outras repartições.

S. Paulo, 31 de dezembro de 1909.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 corrente foram nomeados para a Imprensa Militar:

Impressor, João Rodrigues Passos; compositor-revisor, Augusto José Gesteira; compositores, Fortunato Julio da Silva Fafe, Alberto Augusto dos Santos, Emilio Paulo Hildebrand e Armando Cesar Petra de Barros; distribuidores Carivaldo Rodrigues Vaz e Amancio Ferreira Nobrega; e encadernador-dourador Euloquio Julio de Macedo;

Encarregado do ascensor electrico do ministerio, Oscar Ferreira Torres; electricista do

Departamento Central, Oscar do Nascimento Guedes, e ajudante de electricista Carlos Travassos da Veiga Cabral.

Expediente de 5 de janeiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando cópia dos decretos ns. 2.198, de 23 de dezembro findo, autorizando a abertura ao Ministerio da Guerra do credito de 716:607\$920, suplementar, e 7.753, da mesma data, que abre o referido credito (aviso n. 3).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que, com

urgencia, seja construida a linha telegraphica entre Lorena e a Fabrica do Polvora sem Fumaça.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que é transferido para o 14º regimento de cavallaria o 1º tenente do 4º Pelotes de Albuquerque.

Ministerio da Guerra — N. 1 — Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1910.

Sr. Inspector permanente da 4ª região — O commandante da 2ª companhia isolada consulta:

1.º Quem deve fazer a escripturação do livro competente da receita e despeza dos dinheiros das verbas de lettras a, b, c, e e f, do art. 476 do regulamento para o serviço interno dos corpos?

2.º Como o intendente presta suas contas das despezas feitas em cada mez?

3.º Existindo na companhia um cofre com tres chaves para deposito dos dinheiros e documentos, quales são os seus clavicularios?

4.º De que modo deve ser effectuado o pagamento aos fornecedores, uma vez que não ha conselho administrativo?

5.º Como deve proceder nos contractos para fornecimento de viveres e forragens, visto que, pela forma prescripta no regulamento de 9 de janeiro de 1896, esses contractos são feitos por uma commissão composta de officiaes?

Em solução a tal consulta de que trataes no officio que dirigistes a este ministerio, em 26 de agosto ultimo, sob n. 598, vos declaro para os devidos fins:

1.º, que a escripturação da receita e despeza dos dinheiros deve ser feita por um official subalterno nomeado pelo commandante da unidade para exercer as funções de secretario;

2.º, que o intendente presta contas ao commandante da unidade, apresentando-lhe os documentos da receita e despeza, previamente sujeitos a fiscalização do 1º tenente ou, na falta deste, do 2º tenente mais antigo, convingo que esse acto seja presenciado por todos os officiaes;

3.º, que, sendo o commandante responsável perante a autoridade superior pela gerencia dos dinheiros da companhia, deve ser um dos depositarios das chaves do cofre, cabendo as outras duas aos dous subalternos mais antigos;

4.º, que o pagamento aos fornecedores deverá ser feito em occasião de tomadas de contas ao intendente, por um official da unidade designado pelo commandante, em presença de todos os officiaes;

5.º, que a abertura das propostas e o respectivo exame nos contractos para fornecimento de viveres e forragens, serão feitos pelos commandantes, em dia previamente designado e na presença de todos os officiaes, sendo os termos assignados pelo commandante e contractantes.

Saúde e fraternidade.—J. B. Bormann.

Requerimentos despachados

Antonio Julio da Boa Sorte, pedindo que lhe seja conferida a medalha de bronze a que se julga com direito, por serviços prestados ao Exercito. — Indeferido, á vista da informação do chefe do Departamento da Guerra.

Augusto Wallrstein Pacca, ex-alumno da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, pedindo restituição de sua certidão de idade ou certificado do que constar a respeito do referido documento.—Ao Sr. coronel commandante da Escola de Artillaria e Engenharia, para certificar.

Isidro Soares Gomes, 2º tenente, pedindo licença para tratar-se no Hospital Central do Exercito.— Como requer.

Ignacio Bento Lu'z Ferrer, 2º tenente, pedindo para averbur orlens do diu regimentos, na fé de officio, para completal-a. — Como requer.

Josephina de Souza Pereira Guimarães, pedindo que lhe seja arrendado um terreno pertencente a este ministerio. — Indeferido.

José Marques de Souza, ex-soldado, pedindo inclusão no Asylo — Seja inspeccionado de saúde, juntando-se a sua certidão de assentamentos.

José Mendes, cirurgião dentista, pedindo ser aproveitado em uma dos logares de cirurgião dentista do Exercito. — Aguarde concurso.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 123.032-5-0-1/2 ou 2.046.384\$382 ao cambio de 15 1/4 a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de taxas de esgoto dos predios e cortiços relativos ao 2º semestre de 1909, (iv so n. 57);

— De £ 27-13-6 ou 44\$339, ao mesmo cambio, a Guide & Comp., material para a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em novembro ultimo, (aviso n. 58);

— De M\$. 15.600,00 ou 12:261\$300 ao cambio de 786 réis por marco, a Medeiros & Borges, fornecimentos para a Inspectoria Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo, (aviso n. 59).

Requerimento despachado

Engenheiro Emilio Schnoor, contractante da construcção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Alberto Isaacson a Bello Horizonte. — Compareça na 2ª Secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Obras e Viacão

Expediente de 12 de janeiro de 1910

Devolveram-se ao chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, a acta e mais documentos da primeira tomada de contas da Estrada de Ferro de Goyaz, relativa aos annos de 1905, 1906 e 1907, que acompanharam o officio da mesma Repartição, remetendo as do primeiro e segundo semestre de 1908 e primeiro de 1909, não juntas naquelle officio.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, que, por telegramma, autorizasse a Alfandega do Rio Grande do Norte a despachar, livres de direitos, 203 toneladas de carvão de pedra, destinado a Commissão de Melhoramentos do Porto de Natal.

— Confirmou-se a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, o telegramma autorizando a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a retirar £ 175.309 da Société Générale par Favoriser le Commerce et l'Industrie en France.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de janeiro de 1910

Compagnie Industrielle des Alcools de l'Ardeche, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo producto absorvente para tor-

nar maneaveis as materias viscosas» — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral da Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Nestor de Azevedo Marques, pedindo privilegio para sua invenção de «marchas impermeaveis, destinadas á condução de aguas e esgoto». — Idem.

Szule, Raedler & Comp., pe lin lo garantia provisoria para sua invenção de «chapa aperfeçoada para construcções». — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral da Industria e Commercio, afim de receberem guia para pagamento do sello.

Directoria Geral da Industria e Commercio

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 3 do corrente, foram nomeados:

O bacharel Cicero Monteiro da Silva para o cargo de auxiliar do gabinete do ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

O engenheiro-agronomo Francisco Leite Alves Costa para exercer interinamente o cargo de 1º official da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio;

Murio Ortiz Poppe para exercer interinamente o cargo de 3º official da mesma secretaria de Estado.

Expediente de 12 de janeiro de 1910

Remetteram-se:

Ao delegado fiscal em Bello Horizonte os titulos de nomeação dos ajudantes do inspector agricola do 7º districto, Bento Ferreira e José Americo do Prado, autorizando-o a dar posse a esses funcionarios;

Ao director da Escola de Aprendiziz Artifices de Sergipe o seu titulo de nomeação e os do escripturario, professor de desenho e porteiro—continuo daquella escola;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará o titulo de nomeação do ajudante do inspector agricola do 1º districto, Sergio Luis Meira de Vasconcellos, autorizando-o a dar-lhe posse;

Ao director da Escola de Aprendiziz Artifices do Matto Grosso o titulo de nomeação do professor de desenho da mesma escola bacharel Antonio Alee Portella, recomendoando que lhe dê posse do cargo;

— Comunicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso a nomeação de Joaquim Sulpicio Cerqueira Caldas para ajudante do inspector agricola do 12º districto e remetteu-se o respectivo titulo, autorizando-o a dar posse áquelle funcionario;

Ao mesmo delegado fiscal ter silo nomeado o bacharel Antonio Alee Portella para o cargo de professor de desenho da Escola de Aprendiziz Artifices daquelle Estado, per portaria de 6 do corrente.

— Ao director da Directoria Geral do Serviço de Povoamento transmittiu-se a portaria que remove o engenheiro civil Francisco Gutierrez Beltrão do cargo de chefe da commissão encarregada da fundação do nucleo colonial «Xavier de Silva», no Estado do Paraná, para igual cargo no nucleo colonial «Gonçalves Junior», no mesmo Estado.

— Telegraphou-se ao director da Escola de Aprendiziz Artifices de Goyaz autorizando a dar posse a Leão de Campos Caiado e D. Deborah Maria Tocantins, escripturario e professora primaria daquella escola, e bem assim a contractar por um anno os mestres de officina indicados no seu telegramma de 5 do corrente.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 3 de janeiro de 1910

Circular—Sr. director geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores—Tenho a honra de comunicar-vos ter, nesta data, assumido o exercicio do cargo de director geral da Directoria de Agricultura e Industria Animal, para o qual fui nomeado por decreto de 3 do corrente (officio n. 1).

Saude e fraternidade.—Manoel Rodrigues Peixoto.

(Identica ás demais Secretarias de Estado e outras repartições federaes).

Dia 6

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos:

A Antonio José de Castilho Costa Ferreira da quantia de 400\$, como remuneração de serviços prestados a este ministerio no anno proximo passado, auxiliando o processo de papéis relativos á introdução de animas de raça com auxilio do Governo (aviso n. 1);

Da quantia de 10\$ ao porteiro desta Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, como auxilio para aluguel de casa no passado mez de dezembro (aviso n. 4);

Entregue ao porteiro desta secretaria de Estado Arnaldo Alves Ferreira a quantia de 1:000\$, para pagamento da despeza com a condução do ministro no mez de dezembro ultimo (aviso n. 3);

Ao Dr. Ricardo M. Belgrano, delegado deste ministerio no Territorio do Acre, da quantia de 1:500\$, relativa aos seus vencimentos do mez de dezembro proximo passado, conforme a folha que se remette (aviso n. 7).

Dia 7

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que sejam feitos, no Thesouro Federal, os seguintes pagamentos:

A cada um dos continuos desta Secretaria de Estado, Innocencio dos Santos, Manoel Gomes Pereira de Lima e Hippolyto Eusebio Pinto, da gratificação de 50\$, a que fizeram jus, no anno proximo passado (aviso n. 8);

Das duas contas de Moreno Borlido & Comp., na importancia total de 288\$500, proveniente do fornecimento, no anno proximo passado, de instrumentos destinados ao combate de epizootias (aviso n. 9);

Ao veterinario Achilles Rigodanzo, a serviço deste ministerio, da quantia de 947\$30, despendida no anno findo com o combate de epizootias em diversas fazendas do Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 10);

Da quantia de 2:073\$500, em que importa a folha de gratificação dos artistas da Officina Typographica da Directoria Geral de Estatística no passado mez de dezembro (aviso n. 11);

Das cinco contas, na importancia total de 2:809\$154, provenientes de varios fornecimentos feitos á Directoria Geral do Serviço do Povoamento, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado (aviso n. 12);

A firma Arens & Comp., da quantia de 2:017\$500, proveniente do fornecimento de varios objectos destinados á delegacia deste ministerio no Territorio do Acre (aviso n. 13);

Da conta de J. Moreira & Comp., da importancia de 701\$, proveniente do aumento do todo pertencente ao antigo escriptorio da immigração e da sua remoção e collocação no predio n. 13 da Avenida Central, onde vaee funcionar o dito escriptorio e bem assim da collocação do mastro e douração das letras da respectiva taboleta (aviso n. 14);

Da folha dos serventes extraordinarios admittidos para o serviço deste ministerio, na importancia total de 600\$ (aviso n. 16);
A D. Norris da quantia de 429\$, proveniente do fornecimento de diversos instrumentos destinados á Delegacia deste ministerio no Territorio do Acre (aviso n. 17).

Solicitando seja remettido a este ministerio o processo que deu origem ao aviso n. 17, de 30 de janeiro de 1904, relativo ao aluguel de terrenos no Jardim Botânico situados fóra da área cultivada, providenciada já solicitada pelo officio n. 42, de 3 de novembro do anno passado, da Directoria de Expediente deste ministerio (aviso n. 19).

Dia 8 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando sejam feitos no Thesouro Federal os seguintes pagamentos:

Da quantia 529\$029, em que importa a folha de gratificações aos encarregados de trabalhos preparatorios do recenseamento de 1910, no passado mez de dezembro (aviso n. 21);

Da quantia de 103\$, ao 3º escripturario da Directoria Geral de Estatística, Arthur José da Silva Cunha e a de 103\$225, a cada um dos Srs. Mario Lemos e Raymundo José Vieira, por serviços prestados do recenseamento de 1910, em dezembro ultimo (aviso n. 22);

Da conta de Leuzinger & Comp., na importancia de 113\$500, proveniente de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico, no mez de novembro ultimo (aviso n. 23);

A Oswaldo Joppert da Silva e Marciano Cardoso, aquelle, auxiliar de escripta da junta dos Corretores e este, encarregado da limpeza e asseio da secretaria da mesma Junta, da quantia de 120\$, em que importam as folhas relativas ao passado mez de dezembro (aviso n. 24);

Da conta de F. Ferreira da Silva na importancia de 250\$, proveniente do fornecimento de duas capas de linho para a lancha «Lucilla» da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de novembro ultimo (aviso n. 25);

Da quantia de 480\$, em que importa a inclusa folha de gratificações aos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, empregados em dezembro ultimo na execução de trabalhos preparatorios do recenseamento de 1910 (aviso n. 26);

Da conta de Bastos Dias, na importancia de 324\$, proveniente de fornecimentos de varios objectos destinados á Delegacia deste Ministerio no territorio do Acre (aviso n. 27);

A Mario de Souza da quantia de 300\$ em que importa a conta de trabalhos extraordinarios feitos em proveito do Observatorio Nacional, em novembro ultimo (aviso n. 28);

—Ao engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcante:

Communicando que foi aceita a proposta que apresentou na concorrência havida neste Ministerio para realização das obras de installação da Directoria de Industria Animal e do Posto Zootechnico Federal, na Fazenda do Pinheiro, devendo ser para esse fim lavrado o competente contracto para cuja assignatura será opportunamente convidado a comparecer a esta Secretaria (officio n. 2);

Dia 11 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando sejam feitos no Thesouro Federal os seguintes pagamentos:

Da folha dos vencimentos do agrimensor Lauro Prates, na importancia de 555\$, relativa ao mez de dezembro proximo passado (aviso n. 30);

Da conta de Pestana & Comp., na importancia de 186\$100 proveniente de despachos

de medicamentos para o combate de epizootias effectuados por ordem deste Ministerio, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 31);

A Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* da quantia de 812\$ em que importaram as publicações constantes da conta que se lhe remette (aviso n. 32);

A *Gazeta da Tarde* as contas que se lhe remetem na importancia total de 634\$ provenientes de publicações autorizadas por esta Ministerio (aviso n. 33);

A Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil* da quantia de 420\$ em que importaram varias publicações autorizadas por este Ministerio (aviso n. 34);

Ao engenheiro Manoel Marques Perdigão da quantia de 2:66\$676, como gratificação, de uma só vez, por serviços prestados a este Ministerio no mez de agosto a novembro do anno proximo passado, na qualidade de fiscal de varias obras do Posto Zootechnico Central (aviso n. 35);

A Adalberto Gomes de Oliveira, porteiro da Directoria Geral de Estatística, da quantia de 60\$ que lhe compete para aluguel da casa no passado mez de dezembro (aviso n. 37);

Da gratificações de 600\$ ao Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes e de 400\$ ao Dr. Octavio Lobato Ayres, como remuneração dos serviços medicos extraordinarios pelos mesmos prestados aos immigrants da Hospedaria da Ilha das Flores, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 38);

João Cosme Cavalcante, porteiro da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, da quantia de 100\$ relativa ao auxilio para aluguel de casa nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado (aviso n. 39);

Das contas de F. Costa & Comp., Luiz Macedo e *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, na importancia total de 323\$500, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística no mez de novembro ultimo (aviso n. 40);

Das duas contas de M. Buarque & Comp. na importancia total de 9:570\$450, proveniente de passagens e transporte, concedidos por conta deste Ministerio, no anno proximo passado (aviso n. 41);

E que seja entregue ao Dr. Candido Mendes de Almeida, secretario da comissão organizadora dos serviços de collecta, classificação e expedição dos productos brasileiros para a Exposição Universal e Internacional de Bruxellas, no corrente anno, a quantia de 8:333\$333, ouro, saldo do referido credito existente no Thesouro Federal, para occorrer a despesas com a mesma comissão (aviso n. 42).

—Ao director geral do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2 117, de 11 de novembro proximo passado, com o qual enviastes uma conta de Herm. Stoltz & Comp., na importancia de 18:000\$, relativa ao fornecimento e assentamento, na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de 100 armações de ferro de seis leitos cada uma, peço, de ordem do Sr. ministro, vos dignéis de informar si houve contracto ou autorização prévia para o fornecimento de que se trata (officio n. 5).

—Ao Sr. J. Claudio da Silva, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Solicita providencias a fim de que o «Boletim da Cotação de Cambio» fixada por essa Camara e que, diariamente, é enviada a esta secretaria de Estado, traga, d'ora em diante, o seguinte endereço:

«Sr. director da Secção de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.» (officio n. 4).

—Ao director do Meteorologia e Astronomia:

Transmittindo de ordem do Sr. ministro, a conta de Pestana & Comp., na importancia de 14\$, a fim de que tenha inicio nessa repartição o respectivo processo (officio n. 6).

—Ao Sr. Dr. Theodoro L. de Almeida Camargo, inspector agricola, em S. Paulo:

Para que se possa providenciar sobre o reembolso da quantia de 174\$, que despendestes com a assignatura, para este Ministerio, de varios jornaes desse Estado, torna-se necessario que envieis a esta secretaria de Estado a primeira via, competentemente sellada, da conta, na importancia de 30\$, referente ao *Correio Paulistano* (officio n. 3).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho do registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.856, de 28 de dezembro, pagamento de 38:055\$555, ouro, á *Amazon Telegraph Company*, da subvenção integral que lhe compete, relativa ao 3º trimestre do corrente anno;

N. 2.751, de 11 de dezembro, idem de 520\$100 a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos no Lloyd Brasileiro, em proveito da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Recife, no corrente anno;

N. 2.907, de 31 de dezembro, idem do 321\$, ao engenheiro-ajudante do 4º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, Alfredo José Nabuco de Araujo Freitas, de gratificações e diarias pelo exercicio interino de chefe do districto, no periodo de 1 a 27 de dezembro ultimo;

Ns. 418 e 505, de 21 e 31 de dezembro ultimo, idem de 398\$400 e 1:070\$600 á *Gazeta da Tarde*, de publicações feitas por conta deste ministerio;

N. 5, de 11 do corrente, idem de 3:612\$, do pessoal empregado no serviço da fiscalização, reparos e aferição de hydrometros, em dezembro findo;

N. 51, idem, idem de 1:379\$500 idem ao serviço da limpeza do officio da Inspeção Geral das Obras Publicas, idem;

N. 52, idem, idem, de 2:604\$, idem no Deposito Central da referida inspeção, idem.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 470, de 28 de dezembro, pagamento de 345\$ ao *Jornal do Brasil* de publicações para este ministerio, no anno passado;

N. 412, de 20 de dezembro, idem de 125\$465 a Arnalphe Moreira do Nascimento, da introdução de um casal de aves de raça para reprodutores, no corrente anno;

N. 416, de 21 de dezembro, idem de 107\$300 a Souza Carneiro, de fornecimentos, em setembro ultimo, ao Observatorio do Rio de Janeiro;

N. 417, da mesma data, idem de 535\$032, á Repartição dos Telegraphos, de trabalhos para o mesmo observatorio, em agosto ultimo;

N. 450, de 27 de dezembro, idem, de 308\$500, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, em outubro ultimo;

N. 435, de 23 de dezembro, idem de 683\$ a J. P. da Cunha Pinto, de varios eontractos feitos em moveis, pertencentes á Junta Commercial desta capital.

N. 442, de 24 de dezembro, idem, de 652\$300 a M. Buarque & Comp., do transporte de tres touros de raça do porto desta capital ao de Natal, do fornecimento de tres boxes e a concessão de uma passagem ao tradador dos animaes, no corrente anno;

N. 477, de 23 de dezembro, idem, de 759\$750, á Imprensa Nacional, de publicações de actos da Junta Commercial, no 3º trimestre do corrente anno;

N. 451, de 27 de dezembro, idem de 110\$ a J. P. da Cunha Pinto, de trabalhos executados em proveito da Directoria Geral de Estatística, em outubro ultimo;

N. 483, de 30 de dezembro, idem de 1:008\$ a Davidson, Pullens & Comp., de passagens á emigrantes, no corrente anno;

N. 491, de 30 de dezembro, idem de 173\$ a J. P. da Cunha Pinto, de trabalhos executados em proveito da Directoria Geral de Estatística, em novembro ultimo;

N. 433, de 23 de dezembro, idem de 1:216\$400 a Francisco Vilmar, do carreto e despacho de bobinas e fardos de papel destinados á Directoria Geral de Estatística;

N. 417, de 27 de dezembro, idem de 6:372\$180, a diversos, de fornecimentos á Hospelaria da Ilha das Flores, no corrente anno;

N. 476, de 28 de dezembro, idem de 220\$900 a Araujo Penna e Filho e Rodolpho Hess, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 455, de 30 de dezembro, credito de 55\$200 á Delegacia de S. Paulo, para pagamento á S. Paulo Railway Company de transportes e passagens concedidas a imigrantes, em setembro ultimo;

N. 7, de 6 do corrente, pagamento de 1:501\$ ao Dr. Ricardo M. Belgrano, relativo aos seus vencimentos, em dezembro ultimo;

N. 30, de 11 do corrente, idem de 555\$ ao agrimensor Lauro Prates, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.969, de 20 de dezembro, pagamento de 225\$ de aluguel e assento da sala onde funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, em novembro ultimo;

N. 5.004, de 21 de dezembro, idem de 2:228\$590 a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, em novembro ultimo;

N. 5.017, de 22 de dezembro, idem de 5:531\$218 a diversos, de material adquirido pela Colonia Correccional dos Dois Rios, em setembro e outubro ultimos;

N. 5.046, de 24 de dezembro, idem de 231\$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em setembro ultimo;

N. 4.998, de 21 de dezembro, idem de 193\$300 ao administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, de despesas de prompto pagamento da mesma repartição, em novembro ultimo;

N. 5.002, de 21 de dezembro, idem de 17\$154 á Casa da Moeda, de duas medalhas de distincção, fornecidas em novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 5.029, de 23 de dezembro, idem de 68\$700 á Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de trabalhos effectuados para a Secretaria de Estado, em novembro ultimo;

N. 5.009, de 21 de dezembro, idem de 40\$ a Raymundo A. Soares, de concerto e limpeza de uma machina de escrever da Secretaria de Estado, no anno proximo passado;

N. 5.028, de 23 de dezembro, idem de 25\$ á Casa de Correccão, de encadernação para a Secretaria de Estado, em novembro ultimo;

N. 52, de 6 do corrente, idem de 4:581\$289, da folha do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz, relativo ao mez de dezembro findo;

N. 57, de 6 de janeiro, pagamento de 2:225\$ de ajuda de custo e subsidios de 1890 e 1891, ao almirante Custodio José de Mello;

N. 53, idem, idem de 8:550\$ a diversos representantes do Congresso Nacional, de subsidios que deixaram de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891;

N. 112, de 10 do corrente, idem de 3:153\$500 ao engenheiro das obras deste ministerio, como despeza comprovada;

N. 81, de 8, idem de 2:328\$993, da folha do pessoal, sem nomeação, do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de dezembro findo;

N. 5.047, de 24 de dezembro ultimo, idem de 10:800\$ a José Vicente Meira e Vasconcellos, de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 1, de 5 do corrente, pagamento de 5:600\$ ao Dr. Luiz de Carvalho e Mello, de gratificação.

Offícios:

N. 42, da Delegacia Fiscal no Piauí, de 17 de maio, credito de 408\$690 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

N. 32, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 13 de fevereiro, idem de 161\$500 áquella delegacia, idem, idem;

N. 60, da Delegacia em S. Paulo, de 20 de setembro de 1906, idem de 43\$998, ouro, e 131\$994, áquella delegacia, idem, idem;

N. 297, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 14 de dezembro de 1905, idem de 365\$380 áquella delegacia, idem, idem.

Requerimento de Victor Hanriot, pagamento de 175\$ de trabalhos executados para o Theouro Federal.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De D. Adelia Côrtes Guimarães, pagamento de 1:863\$225, de divida dos exercicios de 1906 a 1907;

De Augusto Flores Salgado, idem de 720\$, idem 1907;

Do mesmo, idem de 466\$451, idem de 1906;

De José Vasco Ramalho Ortigão, idem de 420\$, idem de 1908;

De Theodoro Francisco, idem de 62\$, idem;

De Ismael Gomes de Oliveira, idem de 19\$816, idem;

De Julio Campos do Amaral, idem de 600\$216, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Appellações criminaes (*)

I. A appellação « ex-officio » não exclue a appellação da parte.

II. O art. 24 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, comprehende aquelles que são depositarios ou teem em seu poder moeda falsa e aquelles que a expedem ou transportam.

N. 352.—Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes, appellante, a Justiça Federal; appellados, Alfredo de Barros Pinto e José Moreira dos Santos;

Considerando, preliminarmente, que a appellação necessaria, ordenada pela lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, art. 6, não exclue a appellação voluntaria do Procurador da Republica;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

E de meritis:

Considerando, que os réos appellados, tinham em seu poder as 35 cédulas falsas, juntas aos autos, de 500; cada uma, e levaram-nas ao barracão sem numero da rua D. Luiza, onde mora Francisco Martins, para, sem occultações da falsidade dellas, entregal-as a Raul da Silva Araujo, que por incumbencia da policia, simulou compra-las pela quantia de 5:000\$, sendo até as mesmas cédulas apprehendidas nas mãos do appella-lo Alfredo de Barros, no momento em que este as contava, para effectuar a transacção;

Considerando que esses actos evidentemente preparatorios do crime de introdução de moeda falsa na circulação, incidem na disposição do art. 24, da lei citada n. 1.857, que commina a pena do gráo medio do delicto consummado;

Accórdam tomar conhecimento da appellação e reformar a sentença appellada, para julgar, como julgam, os appellados incurso no gráo médio do art. 12, combinado com o art. 24, da dita lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 e condemnal-os, como condemnam, a oito annos de prisão cellullar. Pagaes as custas pelos mesmos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1910.—Pindaliba de Mattos, presidente.—Ribeiro de Almeida, relator.—A. A. Cardoso de Castro — Manoel Murtyinho.—André Cavalcanti.—H. do Espírito Santo, vencido. Votei pela condemnacão nas penas do crime consummado. Pedro Lessa, vencido. Votei pela condemnacão dos réos á pena do crime consummado. Entendeu o juiz a quo que, deante da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, o facto imputado aos réos appellados não é crime, mas um acto licito, um commercio regular. Todos teem o direito de passar moeda falsa, e a todos é permitido receber-a, desde que os que dão e os que recebem as notas falsas sabem que taes notas são falsas. Si prava-loccesse tal doutrina, ficaria *ipso facto* conferida aos individuos a faculdade de livre e ilimitadamente cunhar moeda e emitir notas... falsas!

Reformando a sentença appellada, condemna o accórdam os réos no gráo médio do art. 12, combinado com o art. 24, da lei citada, de 28 de novembro de 1907.

Ora, o art. 12 pune o crime de introdução na circulação de moeda falsa, como se fôra moeda valida, e o art. 24 estatue assim: «A tentativa de qualquer dos delictos previstos nesta lei será punida com o médio das penas estabelecidas para o delicto consummado. Considera-se como tentativa o facto de alguém ser depositario, expeditor ou receptor de moeda falsa, ou de qualquer papel, ou titulos precedentemente indicados.»

Para poder a justiça condemnar os réos, como autores da tentativa do art. 12, *ex-vi* da disposição especial do art. 24, fôra necessario que os réos tivessem sido expeditores, receptadores, ou depositarios das notas falsas em questião.

Por um expeditores? Se expeditor é, como ensinam todos os dictionarios, o que remette, ou despacha, como attribuir essa qualidade a individuos que não remetteram, nem despacharam cousa alguma, o que está bem prova lo nos autos, mas trocaram notas falsas por verdadeiros, ou venderam as notas falsas por um certo preço?

Mais absurdo fôra chamar receptadores aos réos, que não occultaram cousa alguma obtida por meios criminosos, e a receptação é isso (List, *Traito de Direito Penal Alemão*, vol. 2º, § 146, trad. J. Hygino).

E o cumulo do contra senso seria dar como depositarios, isto é, como pessoas que recebem as notas, pertencentes a outrem, com a obrigação de as guardarem e restituirem as proprias, os réos que se apresen-

taram como donos das mesmas notas, sem que dos autos conste a mais ligeira prova de que os réus tenham sido, ou se tenham apresentado em qualquer tempo como depositarios.

Note-se bem, que o art. 24, da lei de 28 de novembro de 1907 não modifica, nem podia modificar a significação dos termos—*expeditor, depositario e receptor*. A lei diz: Considera-se como tentativa o facto de alguém ser depositario, expeditor ou receptor.

O proprio accórdam condemnou os réos á pena de tentativa do art. 24; mas não achou meio de incluí-los em qualquer das tres classes. E por isso declarou que se tratava de *actos preparatorios*, sem especificar. Mas, os actos preparatorios do crime de moeda falsa são como os actos preparatorios de todos os delictos:— ou não se punem ou se punem como delicto *sui generis*: «Quando non vi siano che degli atti preparatori, i medesimi od andranno impuniti, o costituiranno un reato a sé, conformi rileveremo tratando dei reati monetari» Zerboglio. *Trattato de Diritto Penale*, vol. 4º, pag. 205.) Qual a lei que autoriza a punir os actos preparatorios de que foi precedido o crime narrado nestes autos como delicto *sui generis*? A lei de novembro de 1907? Evidentemente, não. pois o art. 24 só cogita dos expeditores, receptadores e depositarios, e não ha sophisma capaz de cobrir a asserção de terem sido os réos depositarios, expeditores, ou receptadores das notas falsas, de que eram donos, e que venderam ou permutaram por outras verdadeiras.

Na especie dos autos houve delicto consumado. Quando se trata de moeda falsa, importa não esquecer a natureza especial do dolo e do damno desse crime: «*Il dolo specifico di questo reato consistente nel fine di mettere in circolo la moneta viziosa*» (Carrara, *Programma, Parte speciale*, vol. 7º, § 3.531). Releva ainda lembrar que esse delicto «*si perseguita non come aggressione alla privata proprietà, ma come aggressione alla publica fede*» (*ibidem*, § 3.518). E mais: *La vera begola è che certi fatti i quali rispetto al fine dello agente, e nel linguaggio vulgare non offerebbero che un tentativo siano invece nel falso sommario delitti perfelti e perciò giustamente s'imputino come consumati, e non soltanto come tentati*» (3.623). Finalmente que «*il delitto sociale si consuma col danno potenziale, e la potenza di nuocere in numero indefinito di cittadini è nella falsa moneta dal momento che essa esiste nel passe e fine a che esiste*» (*ibidem*). Os réos introduziram na circulação notas falsas do paiz. Se essas notas não continuaram a circular, por as ter a policia apprehendido, esta circumstancia não converte o delicto consumado em tentativa. Em regra, a policia apprehende as notas falsas passadas, ninguém por isso classifica o delicto como tentativa.

Tambem não é possível aceitar a doutrina contida na sentença appellada, que suppõe ter o legislador de 1907 supprimido o requisito do dolo nesta especie de crimes. O «*introduzir na circulação como authentica*» equivale a *introduzir dolosamente na circulação*. Noste ponto o art. 12 da lei de 1907, não alterou o nosso direito, consagrado antes no art. 211 do Código Penal.

Os réus introduziram as notas falsas na circulação, para correrem como validas ou verdadeiras. A antithese do art. 12 da lei de 1907 é o que figura Zerboglio, no livro citado, pag. 301: «*Si può, infatti, fabricare una moneta per un fine puramente artistico: si può alterare la moneta genuina per toglierne quella parte di oro o di argento necessario alla formazione di un oggetto di ornamento; si può introdurre dall'estero nello Stato monete o carte false procurate a altri: per il piacere di possederle, esporle in una bottega quali oggetti di*

curiosità.» E' só nestes e em outros casos analogos que o introductor de moeda falsa não commette crime, porquanto, nesses casos não introduz a moeda falsa para correr como authentica, ou valida.— *G. Natal*.— *Canuto Saraiva*, vencido. Votei pela reforma da sentença appellada, para condemnação dos réos na pena do art. 12, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, gráo maximo, por entender que o facto criminoso se enquadra nesse artigo e não no art. 21 da mesma lei.— *Epitacio Pessoa*: Resalvo, como fiz na discussão da causa e, depois, ao se submeter o accórdam a aprovação do Tribunal, a minha divergencia quanto á qualificação de *actos preparatorios* do crime do art. 12 da Lei n. 1.785 de 1907, dada aos actos praticados pelos appellados que, na especie dos autos, jamais poderiam commetter esse delicto.

O citado preceito legal puno como crime, introduzir na circulação a moeda falsa como *authentica*. Ora, não ha artificio capaz de convencer que incorro nas penas deste artigo quem introduz na circulação moeda falsa, como falsa. Podem sacar dali todas as assustadoras consequencias que quizerem: a culpa será do legislador, que não soube fazer a lei, nunca do Juiz, astricto a applical-a como ella é, e não como elle entende que devia ser.

Mas si os appellados, proponho a venda das notas pela quarta parte do seu valor e confessando previamente a falsidade dellas, não commetteram nem podiam commetter o crime do art. 12 da lei n. 1.785, como chamar seus actos de *actos preparatorios* desse crime impossivel?!

Si não concordei com essa qualificação, muito menos aceitei a de *delicto consumado*, tambem aventada no julgamento. Esta ultima, além de flagrantemente contraria á verdade dos autos, envolveria um verdadeiro contrasenso, qual o de admittir que *introduziu* moeda na circulação, quem conservou *sempre em seu poder* a moeda a introduzir!

Os actos dos appellados constituem o crime *sui generis* definido no art. 24, 2ª parte, da lei. O legislador arvorou em delicto especial «o facto de alguém ser depositario de moeda falsa». O Tribunal considerou os appellados como «depositarios»; foi este o fundamento invocado e muitas vezes repetido da sua decisão.

Neste ponto acompanhei o Tribunal. E' da maior evidencia que a lei não usou da expressão *depositario*, no sentido que em direito lhe é proprio. Imagine-se o legislador considerando a nota falsa objecto licito de deposito com todas as formalidades e estipulações proprias deste contracto—documento escripto e assignado pelo depositario, com duas testemunhas, firma reconhecida por tebellião, averbação dessa firma e inscripção do cont acto no cartorio especial de registro de titulos, commissão do depositario, obrigação deste de restituir a nota ao depositante dentro de 48 horas da intimação judicial, sob pena de prisão, decretada por um Juiz, responsabilidade por estellionato no caso da alienação da nota falsa depositada etc. etc.;— imagine-se o legislador exigindo tudo isto para a caracterização do crime e, depois de obter tudo isto, punindo somente o depositario e deixando incolume o depositante!...

Seria o cumulo do disparate!

Não, o legislador quiz referir-se ao «intermediario», a quem o fabricante confiasse a moeda destinada á circulação, ou mesmo ao introductor, antes de entrar em funcção.

E tudo leva a crer que, incluindo em a nova lei essa figura delictuosa, não teve elle em vista outra cousa mais do que consagrar a jurisprudencia do Supremo Tribunal, que ja declarára punivel esse facto. (Accór-

dões n. 145, do 20 de junho de 1904; n. 163, de 20 de novembro de 1905; n. 259, de 27 de setembro de 1906; n. 2.416, de 16 de janeiro de 1907). Apenas, como entre os membros do Tribunal muitos houvesse, para os quaes o dito facto constituia não uma tentativa, como pensava a maioria, mas simples acto preparatorio, não passivel de pena, o legislador procurou harmonizar as opiniões divergentes, definindo o facto como um delicto especial e punindo-o com a pena da tentativa.

Vê-se dali que a lei terá usado duma expressão impropria, mas não presuppoz uma hypothese absurda e ridicula.— *M. Espinola*, com restricção quanto a alguns fundamentos do accórdam.

Fui presente.— *Oliveira Ribeiro*,

3ª sessão em 12 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Ribeiro de Almeida

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindaliba de Mattos, por se achar em gosc de licença, o Herminio do Espirito Santo e Epitacio Pessoa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.803 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrido, o Dr. juiz seccional; recorrido, Bellino de Castro e Silva e outros.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.800 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Pedro Martins e outros.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.815 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Arthur Alves Barbosa e outros.— Não passando a responsabilidade do juiz *a quo*, deu-se provimento ao recurso para julgar-se nullo o despacho recorrido, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Godofredo Cunha, Manoel Espinola e André Cavalcanti, que julgavam prejudicado o pedido de *habeas-corpus*.

N. 2.829 — Rio Grande do Sul — Relator o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Sr. Dr. juiz seccional; recorrido, José Maria Delgado.— Convertu-se o julgamento em diligencia para que sejam prestadas informações, unanimemente, dentro do prazo de 30 dias.

N. 2.830 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, o Dr. Raul da Cunha Machado em favor de Fausto Curvello e outro.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro João Pedro.

N. 2.827 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, José Fortunato de Menezes em favor de Salvador Netto Bragança.— Convertu-se o julgamento em diligencia para ser ouvida a parte, para a proxima sessão em 15 do corrente.

Aggravos de petição

N. 1.222 — Esta lo do Rio — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; agravante

Frederico de Olice; aggravado, o juiz federal na secção do Estado do Rio.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.212—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição); aggravantes, Antonio José da Costa Barros e Antonio Augusto Cesar; aggravados, C. H. Walker & Comp.—Por desempate, conhecendo-se do agravo, negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Lessa, Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti, que não tomavam conhecimento delle.

Recurso criminal

N. 222—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrentes, Leopoldo Costa e outros; recorrida, a justiça federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellações criminaes

N. 350—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o procurador da Republica; appellado, Nicoláu Perrone.—Deu-se provimento á appellação para condemnar o appellado no minimo do art. 13 da lei n. 2.110 com referencia ao art. 13 do Codigo Penal, unanimemente.

N. 389—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, João Lazaro Barboza; appellada, a justiça federal.—Foi confirmada a sentença, appellada unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 405—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Yital Epiphany; appellada, a justiça federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 1.220—Estado do Rio—Aggravantes, Cornelio Jardim e sua mulher; aggravados, Leonizio Lessa Bastos e outro.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.221—Estado do Rio—Aggravantes, Durisch & Comp.; aggravado, José Antonio Alvares de Azevedo.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.222—Estado do Rio—Aggravante, Frederico d'Obme; aggravado, o Juizo Federal do Estado do Rio.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 613—Capital Federal—Recorrente, Francisco Alves Jorge Malta; recorridos, Bento Gordiano de Carvalho e sua mulher.—Ao Sr. Canuto Saraiva.

N. 644—Capital Federal—Recorrentes, Marques de Andrade & Comp.; recorrido, Dr. Claudio Herculano Duarte.—Ao Sr. Godofredo Cunha.

REVISÕES CRIMES

Distribuições

N. 1.396—Capital Federal—Peticionario, André Leon de Padua Fleury.— Distribuido ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.397—Capital Federal—Peticionario, Honorio Joaquim da Silva.— Distribuido ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.398—S. Paulo—Peticionario, João Bernardo.— Distribuido ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.399—Capital Federal—Peticionario, José Marques de Oliveira.— Distribuido ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.400—Rio Grande do Sul—Peticionario, Ambrosio dos Santos Pinheiro.— Distribuido ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 1.401—S. Paulo—Peticionario, Geracino Caetano da Silva.— Distribuido ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.402—Rio Grande do Sul—Peticionario, José Soares de Noronha.— Distribuido ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.403—S. Paulo—Peticionario, Pedro Gerardini.— Distribuido ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.404—Capital Federal—Peticionario, José Anselmo Raymundo.— Distribuido ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.405—S. Paulo—Peticionario, Francisco Caetano de Almeida.— Distribuido ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.406—Rio Grande do Sul—Peticionario, Manoel Apollo de Mattos.— Distribuido ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 955—Bahia—Peticionario, Antonio, ex-escravo.— Distribuido em substituição ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.693, 1.004 e 1.351.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Ns. 1.624 e 1.693.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.715.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.088.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações criminaes

Ns. 416 e 414.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 407, 412 e 330.—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 415.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Revisão criminal

N. 1.358.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa. Ns. 1.344, 1.289, 1.393 e 1.371.— Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.319.—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

Homologação de sentenças

N. 607.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, EXMO. SR. MINISTRO DR. ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DE CASTRO

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes:

Appellações civeis

N. 1.172—S. Paulo—Appellantes, M. L. Rubuads & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada.

N. 1.462—Capital Federal—Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company limited.—Julgaram-se por habilitados os habilitandos para com elles proseguir a causa nos seus ultimos termos.

N. 1.473—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior.—Desprezaram os embargos, para confirmar o accórdão embargado.

N. 1.548—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.—Reformou-se a sentença para julgar improcedente a acção.

N. 1.592—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Paulino Caetano da Silva Santiago.—Reformou-se a sentença para se julgar improcedente a acção.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 12 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Affonso de Miranda, Miranda Montenegro, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira, Moura Carijó, e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 513—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; embargante, Bernardo Gonçalves de Macedo; embargado, Francisco Joaquim Ribeiro Soares.—Desprezaram-se os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Bulhões, Gabaglia, Ataulpho e Dias Lima.

Foi designado para redigir o accórdão o Sr. desembargador Nabuco de Abreu. Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 284—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Géo E. Keith Company; embargados, Pereira Bastos & Comp.—Foram recebidos os embargos para o fim de ser restaurada a sentença de 1ª instancia contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Nestor Meira, Celso Guimarães, Montenegro e Dias Lima. O Sr. desembargador Moura Carijó foi designado para redigir o accórdão. Impedidos os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Raja Gabaglia.

N. 422—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Rosa Alexandrina Alves Teixeira, inventariante do espólio de Joaquim Gomes da Costa Teixeira; embargado, Campio de Campo y Amoedo.—Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Raja Gabaglia e Nestor Meira.

N. 314—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Botelho de Araujo Carvalho.—Foram desprezados os embargos contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Muniz Barreto. Impedido o Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 449—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, o Banco Commercial do Porto; embargado, o syndico da massa fallida de Guimarães Coelho & Comp.—Foram desprezados os embargos, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Muniz Barreto. Impedido o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 797—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, o Dr. João Moreira Magalhães.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Tavares Bastos. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Muniz Barreto. Impedido o Sr. desembargador Moura Carijó.

Sessão do Conselho Supremo, em 12 de janeiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador oLima Drummond. —Secretario Dr. Evarist Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães e Dias Lima que foi convocado para tomar parte no julgamento do processo com dia, visto ter affirmado suspeição o Sr. desembargador

Lima Drummond e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

Julgamento

Conflicto de jurisdicção :

N. 31 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva. — Suscitantes, o conde de Carapobús, João Nepomuceno de Azevedo Silva e Manoel José de Oliveira, successores na gestão da Caixa Geral das Famílias do Dr. Fernando Mendes de Almeida, Alípio de Bittencourt Calasans, João Nepomuceno de Azevedo Silva, Carlos Liberalli Junior, Izidoro Peres e Gaspar do Souza. — Julgou-se prejudicado o conflicto de jurisdicção. Suspeito o Sr. desembargador Lima Drummond.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram distribuidos, no dia 11 do corrente, os seguintes feitos :

A' 1ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.973 e 1.977.

Appellação crime

N. 723 — Desembargador Miranda.

Appellação civil

N. 1.349 — Desembargador Montenegro.

A' 2ª CAMARA

Carta testemunhavel

N. 258.

Aggravos de petição

Ns. 1.974 e 1.975.

Appellações crimes

N. 722 — Desembargador Pitanga.

N. 724 — Desembargador Muniz Barreto.

Appellação civil

N. 1.353 — Desembargador B. Pedreira.

EDITAES

Juizo da Provedoria e Residuos

Para sciencia de protesto

O Dr. Diogo José do Andrade Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, para sciencia de protesto, virem, o a delle noticia tiverem, que por parte de José de Sá Osorio lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria—José de Sá Osorio, domiciliado nesta capital, pelos procuradores constituídos no incluso mandato, sendo credor do espolio do finado Francisco da Silva Cardoso, pela quantia de 20:000\$, e juros estipulados, como o faz certo o documento que instrue esta, acontece que a inventariante do acervo alludido, sem relevante razão de direito, impugnou o credito da supplicante nos autos do inventario respectivo, impedindo, destarte, com má fé manifesta, que o supplicante fosse pago pelos bens de *de cujus*, independentemente de meio judicial compulsorio. Em caso tal, para resalva e segurança dos seus inconcussos direitos, o supplicante vem interpor protesto contra qualquer alienação de bens, cessão de direitos ou acto analogo de disposição que a mencionada inventariante, herdeiros ou legatarios do referido finado, possam praticar em detrimento ou fraude do credito do supplicante, sob pena de serem taes actos rescindidos, como nullos e inoperantes, na forma do direito; e assim, o supplicante pede a V. Ex.

se sirva determinar seja reduzido a termo o presente protesto, intimada a inventariante, ou ao seu procurador, affixado editalmente no Forum, e reproduzido pela imprensa, para os effeitos legais. Na forma requerida sendo esta D. e A., por dependencia, pelo escrivão do 2º officio, com a procuração e documento que a instruem. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. Os advogados, Nelson Jorge Rangel. — Ernani Torres. (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis). Despacho: D. A. Tome-se por termo, façam-se as intimações requeridas e expugnem-se as intimações requeridas e expugnem-se edit. Rio, 20 de dezembro de 1909.—Diogo de Andrade. Distribuição: D. ao Sr. escrivão do 2º officio em 20 de dezembro de 1909.—O distribuidor interino, F. A. Martins. Termo de protesto. Aos 20 dias do mez de dezembro de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado Dr. Nelson Jorge Rangel, procurador bastante de José de Sá Osorio, e por elle foi dito que nos termos de sua petição de fls. 2, que fica fazendo parte integrante deste, protestava, como de facto protestado tem, contra qualquer alienação de bens, cessão de direitos ou acto analogo de disposição que a inventariante, herdeiros ou legatarios do finado Francisco da Silva Cardoso, possam praticar em detrimento ou fraude do credito do seu constituinte, sob pena de serem taes actos rescindidos, como nullos e inoperantes, na forma do direito. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este, que lido é assignado. Eu, Gaspar Fragoço de Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevo.—Nelson Jorge Rangel.

Pé de citação: Certifico e dou fé que pelo teor deste mandado intimei a inventariante D. Ludovina da Silva Ferreira na pessoa de seu procurador o conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, que de tudo bem sciente ficou; dei contra fé. Rio, 23 de dezembro de 1909. Baltazar Paulista dos Santos, official do juizo. Em virtude do que mandou passar o presente edital para ser affixado ás portas do Forum, (rua dos Invalidos n. 152) e mais dous de igual teor para publicação na imprensa, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 29 de dezembro de 1909. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevo. Diogo José de Andrade Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da firma fallida Bifano, Rocha & Comp. para se reunirem na sala das audiencias des e juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 12 de janeiro vindouro, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata offerecida pelo socio Braz Antonio Bifano, achando-se em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer do liquidatorio, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, são convocados os credores da fallencia de Bifano, Rocha & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 12 de janeiro vindouro, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata offerecida pelo socio solidario Braz Antonio Bifano, em cuja proposta, constante dos autos da referida fallencia, já apoiada por credores, propõe o mesmo pagar aos credores da dita

firma, mediante plena e geral quitação, a porcentagem de 41 %, sendo: 11 % á vista logo que lhe for entregue a massa, 10 % no dia 30 de abril de 1910, outros 10 % no dia 31 de agosto de 1910 e os restantes 10 % no dia 31 de dezembro de 1910. Outrosim, pelo presente, faz publico que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve e consta dos respectivos autos da fallencia o parecer do liquidatorio sobre a mesma proposta, tudo á disposição de quem interessar possa, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicos e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1909. Eu, Luiz Corte Real de Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — José Rodrigues da Costa.

Fallencia de A. J. Silva Marques

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. J. Silva Marques, de que é unico responsavel Antonio Julio da Silva Marques, estabelecido com o negocio de carpintaria e exploração de andaimes, á rua Frei Caneca ns. 63 e 65, na firma abaixo :

O Dr. Torquato Baptista de Figueirelo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. J. Silva Marques, estabelecido á rua Frei Caneca ns. 63 e 65, por sentença deste Juizo, de 13 de dezembro de 1909, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de novembro de 1909. Foi nomeado syndico o credor José Joaquim Alves, residente á Avenida Salvador de Sá n. 48, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 13 de janeiro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.021 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi. — Torquato Baptista de Figueirelo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia de João da Silva

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de João da Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º —Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Marechal Bittencourt n. 60 (antigo 28), de propriedade de João Vigier Filho, penhorados na execução que lhe move Francisco Alves Rollo, na fôrma abaixo

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de Direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, em como no dia 5 de abril proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga Invalidos n. 108, o official de justiça deste juizo que estiver de semana, servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer acima da respectiva avaliação o predio e terreno abaixo descriptos e avaliados: Predio terreo construido de pedra e cal e tijolo, com duas portas e duas janellas de frente, forrado e assoalhado, dividido em tres salas, quatro quartos, cozinha, dispensa e quarto, faltando algumas obras e materiaes para a sua conclusão, tendo um avarandado na frente. O terreno modo de frente 41m,0 e de fundo 104m,50 e não está cercado na frente, tendo no mesmo um pequeno barracão de madeira, banheiro e latrina. Estão avaliados, o predio no estado em que se acha, e o respectivo terreno, em 10:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de justiça deste juizo, que estiver de semana, servindo de porteiro, os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e não alleguem ignorancia, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fôrma da lei, pelo official de justiça deste juizo, que estiver de semana, servindo de porteiro, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos e bem assim o respectivo traslado deste que tambem será junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de janeiro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE L. RIBEIRO & COMP.

Credores	
M. juiz, Dr. curador das massas e escrivão.....	
Custas	
Peritos e avaliadores.....	
Salarios	
Syndico.....	
Commissões	
Despesas despendidas pelo requerente da fallencia.....	
Credores chirographarios	
M. Villela & Comp.....	1:148\$000
Novoa & Dias.....	800\$000
Coelho & Reis.....	616-666
L. Matarazzo & Comp.....	466\$000
Julio de Lima & Comp.....	324\$000
Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910.—	
M. Villela & Comp.—T. Figueiredo.	

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE ANTONIO FERREIRA COELHO

Credores	
M. Juiz, Dr. curador das massas e escrivão.....	
Custas	
Peritos e avaliadores.....	
Salarios	
Syndicos.....	
Commissões	
Custas despendidas pelo credor requerente da fallencia.....	
Credores chirographarios	
Antonio Pereira da Silva.....	582\$000
Antunes & Irmão.....	1:300\$000
Thomé & Comp.....	400\$000
Camillo Mourão.....	220\$000
Sá Guimarães & Comp.....	105\$000

Rio, 5 de janeiro de 1910.—Por procuração dos syndicos, Alceu de Oliveira Pinto Dias.—T. Figueiredo.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo John Dairing ausente em lugar incerto e não sabido, na fôrma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que a justiça publica move por este juizo um processo crime a John Dairing, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido possivel a sua intimação pessoal, o Dr. promotor adjunto requereu a sua citação por edital, que é o presente com o prazo de 20 dias, pelo qual cito e chamo o dito réo para comparecer neste juizo, no dia 1 de fevereiro proximo, ás 10 horas afim de se ver processar pelo citado crime, sciende de que as audiencias deste juizo se realizam no predio da Praça Quinze de Novembro, canto da rua do Mercado. E para que chegue ao conhecimento de todos e particularmente do referido réo, mandou passar o presente edital com o prazo referido. Dado e passado aos 12 de janeiro de 1910. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi.—João Coelho do Rego Barros.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Aprigio Jose da Paixão, na fôrma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Aprigio José da Paixão que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido possivel cital-o pessoalmente para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, mandou passar o presente edital, pelo qual cito e chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, antigo 71, estação do Engenho de Dentro, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, se ver processar e julgar sob pena de revelia. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—Manoel da Costa Ribeiro.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação ao réo Adelino Lopes Vizeu, incurso no art. 303 do Codigo Penal, com o prazo de 20 dias, na fôrma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo Adelino Lopes Vizeu, que tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e não tendo sido possivel cital-o pessoalmente para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo qual cito e chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro, para no primeiro dia util depois de fixado o prazo de 20 dias, da publicação deste, ás 12 horas da tarde, offerecer a defesa que tiver pelo citado crime, sob pena de ser julgado á revelia. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento, e mais a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Rio, 11 de janeiro de 1910. Eu, José Firmino de Abreu, escrivão juramentado o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscrevi.—Manoel da Costa Ribeiro.

NOTICIARIO

Divida externa do Brazil— O Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, recebeu mais os seguintes telegrammas de felicitações pelo decreto que antecipa os pagamentos da amortização da divida externa do Brazil:

MANAOS.—Congratulo-me Governo patriotico V. Ex. motivo pagamento antecipado *funding-loan* sobre modo honroso para a Republica e administração de V. Ex. Saudações.—Ribeiro Bittencourt.

PARÁ.—Tenho grande satisfação congratular-me com V. Ex. pela assignatura decreto restabelecendo presente exercicio pagamento amortização nossa divida externa.

Esse gesto do Governo Federal, honrando superiormente nossos compromissos financeiros, eleva sobremaneira creditos patriotica, sábia administração de V. Ex. Tão fecunda iniciativa exalta bem nome nossa Patria. Attencio as saudações.—João Coelho, governador do Estado.

NATAL.—Em meu nome pessoal e no do Estado do Rio Grande do Norte, cumprimento e felicito V. Ex. acto Governo digno mais calorosos applausos, assumindo desde já encargos divida externa e elevando assim nosso credito no estrangeiro. Cordeaes saudações.—Alberto Maranhão, governador do Estado.

CEARÁ.—Felicito a V. Ex. acto seu patriotico Governo reassumindo desde já encargos divida externa paiz, ainda espaçados força contracto *funding-loan*. Attenciosos cumprimentos a V. Ex.—Nogueira Accioly, presidente do Estado.

THEREZINA.—Tenho a honra de apresentar meus sinceros applausos pelo decreto de V. Ex. dispensando tempo contracto *funding* e autorizando pagamento divida externa, o qual bem traduz elevada confiança Nação deposita tino administrativo V. Ex. Attenciosas saudações.—Manoel Raymundo da Paz, governador do Estado.

PETROPOLIS.—Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. que a Camara Municipal de Petropolis, por proposta do vereador Magalhães Gomes, approvou unanimemente uma moção manifestando applauso do municipio á medida da antecipação do resgate

da divida publica externa pela renuncia do prazo estatuido no *funding-loan*. Saudações. — *Hermoganeo Silva*, presidente.

ITAPORANGA — Respeitosas congratulações importante medida financeira antecipando pagamentos resgate divida externa do paiz, que tanto devo a V. Ex. pelo modo notavelmente exemplar com que tem dirigido os seus destinos. Attenciosas saudações a V. Ex. — *Silvino Menezes*, intendente municipal.

MANAOS — Municipalidade congratula-se com V. Ex., cuja patriótica administração tem feito jus aos applausos nacionaes e é mais um titulo de gloria para o regimen republicano, por haver antecipado resgate divida externa na intira comprehensão da verdadeira politica financeira que as circumstancias indicavam á sabedoria e clarevidencia do Governo Federal. — *Agnello Biltencourt*, superintendente.

BARRA GRANDE — O decreto, assumindo com grande antecipação pagamento em especie divida exterior, constitue padrão gloria Governo desassombroso de V. Ex. já por multiplos actos de sábia administração consagrado pelo povo benemerito. Calorosas felicitações. — *Angelo Pinheiro*.

ESTANCIA — Felicito V. Ex. importante serviço prestado Nação, adeantando pagamentos divida externa e consolidando creditos Republica cujos destinos tão superiormente dirige. Respeitosas saudações. — *Virgilio Taria*, intendente.

LARANGEIRAS — Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa iniciativa de dispensar prazo contracto *funding*, amortizando este anno divida externa e evidenciando assim folgada situação financeira, graças politica restricção despezas, administração moralizadora e enérgica V. Ex. Saudações. — *Anisio Ezequiel*.

LARGO DO PAÇO — Centro politico A. de Vasconcellos tem a subil honra de felicitar V. Ex., insigne estadista, que soube, com elevado patriotismo e verdadeira orientação financeira, antecipar pagamentos divida externa, levantando credito Brazil. — *Souza Pinto*, vice-presidente.

S. CHRISTOVÃO — Congratulo-me com o eminente brasileiro e intemerato chefe da Nação pelo acto que a historia financeira da Republica registrará em pagina de ouro, pondo fim moratoria resultante contracto *funding* cumprido antecipadamente para gloria Governo V. Ex. Saudações corleaes. — *Messias Prado Pereira*, intendente municipal.

CAMPOS — As multiplas e justissimas felicitações recebidas insolidavel serviço acabas prestar paiz, resgatando divida externa corrente anno, addicionae as do pequeno municipio de Campos que tenho a honra de representar. — *Luis Antonio Costa Mello*, intendente municipal.

AMPARO — Junta Republicana do Amparo envia a V. Ex. com a mais viva satisfação patriótica, cordeas felicitações pelo restabelecimento amortização divida externa, acto que representa seguramente o maior serviço prestado até hoje ao paiz relativamente ás suas finanças. — *Dr. José Oscar de Araujo*, presidente.

NITHEROY — Felicito a V. Ex. pela assignatura do decreto que determina a amortização da nossa divida externa, fazendo votos pela felicidade pessoal de V. Ex. — *Bellarmino Felice Tati*.

LARGO DO MACHADO — Aos applausos unisonos do paiz pelo acto patriótico determinando amortização nossos emprestimos estrangeiros, o qual com maior realce vem assignalar relevante serviço suprema magistratura confiada V. Ex., ou me associo effusivamente, apresentando-lhe minhas homenagens de amigo e admirador. — *Declecio de Campos*.

PARANAGUÁ — Camara Municipal desta cidade applaude acto governo antecipando resgate nossa divida externa, suspensa até junho 1911, virtude contracto *funding*. Respeitosas saudações a V. Ex. — *Dr. Antonio José San'Anna*, presidente da Camara.

TRIUMPHO (Paraná) — Camara Municipal desta localidade recebeu acto governo pondo fim moratoria com a sympathia patriótica que lhe sóo despertar a honrada administração V. Ex.. Respeitosas saudações. — *Prefeito*.

VISCONDE DE INBÉ — Camara reunida hoje primeira sessão congratula-se com V. Ex. pelo decreto que estabelece amortização divida e renova protestos inteira solidariedade. — *Presidente da Camara de S. Francisco de Paula*.

NITHEROY — Felicítamos V. Ex. volta Brazil amortização divida exterior antes fin lo prazo *funding*, acto benemerito Governo que vem mostrar saciedade, patriotismo, superioridade V. Ex. dirige destinos Republica, motivo rego-sijo nacional. Attenciosas saudações. — *Philadelpho Pereira de Almeida*. — *Rul Biltencourt*.

ARACAJU — Antecipação pagamento amortização divida externa é mais um acto de benemerencia praticado pelo Governo de V. Ex. Enthusiasmado pelo patriotismo de V. Ex., pego permissão apresentar minhas congratulações. — *Telegraphista — Idalino Dantas*.

MARICA — Os signatarios deste, tendo hoje tomado posse dos cargos de vereadores deste municipio, felicitam V. Ex. pela antecipação dos pagamentos, compromissos externos, eloquente prova de sua competencia administrativa e valor moral do seu Governo. — *João Gualberto Pereira*. — *Hilario da Costa Silva*. — *João Machado Pereira de Menezes*. — *Alvaro da Azevedo Quintanilha*. — *Antonio José Machado*.
E mais os Srs. José Arthur Boitoux e Dr. Fonecca Hermes.

Externato Nacional Pedro II—Resultado dos exames do dia 11 do corrente:

3º anno — Francisco de Almeida Cardoso, simplesmente 3 em portuguez e 4 em inglez; Henefino Ferraz Knewtiz Marçal, simplesmente 2 em portuguez e 4 em inglez; Henrique de Paula Camarzo, simplesmente 5 em portuguez, Homero Carneiro, simplesmente 4 em portuguez e 3 em inglez; Horacio Dias da Silva, simplesmente 4 em portuguez e 5 em inglez; Horacio José Alves de Moraes, simplesmente 2 em portuguez e inglez; João Barbosa de Moraes, simplesmente 4 em portuguez, plenamente 6 em inglez; Joaquim Henrique Cutinho, simplesmente 2 em portuguez e 4 em inglez; Jorge Muniz, simplesmente 5 em portuguez e 4 em inglez; José Barroso, simplesmente 4 em portuguez e 3 em inglez; Oswaldo Duarte, plenamente 8 em portuguez, 7 em inglez. Tres reprovações em portuguez e 4 em inglez.

4º anno — Fabio Leon Werneck, simplesmente 1 em historia geral e grego; Francisco Gomes Pereira Junior, simplesmente 3 em historia geral e 1 em grego; Gaspar Tiburcion Ziese de Oliveira, plenamente 6 em historia geral e simplesmente 2 em grego; Gastão de Almeida, simplesmente 1 em historia geral; Gastão Monteiro Moutinho, simplesmente 4 em historia geral; Godofredo Brandão Graça, plenamente 9 em historia geral e simplesmente 4 em grego; Horacio Boson, plenamente 7 em historia geral e simplesmente 3 em grego; Isidro Borges Monteiro Netto, distincção em historia geral; Jorge Pereira Leite, simplesmente 4 em historia geral; Mario Camara da Motta, simplesmente 3 em historia geral; Trajano

Furtado Reis, distincção em historia geral; Walter Gomes Franklin, plenamente 8 em historia geral e Francisco Ferreira Martins Junior, simplesmente 2 em historia geral.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos—Sexta-feira.

14, haverá as seguintes provas oraes: Portuguez e francez do 1º anno (2ª turma); mathematica e geographia do 1º anno (1ª turma).

Correio — Esta repartição expellira malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo Sirio, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Habsburg, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Sabá, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo Murupy, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo Tazeirinha, para S. João da Barra, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo Itauna, para Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Gram Pará, para Santos, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:
Pelo Brazil, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 10 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.005	627	1.632
Entraram.....	43	33	76
Sahiram.....	23	26	49
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.019	632	1.651

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 991 consultantes, para os quaes se aviaram 1.081 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes, 10 operações, 94 curativos, 39 applicações electro-therapicas e 51 applicações hydro-therapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 8 de janeiro de 1910, 42 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	10
—	42
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	16
—	42
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	21
—	42
Indigentes.....	17

— No dia 9, 40 pessoas, sendo :

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	9
—	40
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	10
—	40
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	9
—	40
Indigentes.....	13

— No dia 10, 48 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiras.....	19
—	48
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	15
—	48
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	17
—	48
Indigentes.....	10

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	762.6	28.8	29.0	24.0	19.62	Meio nublado	Bom	ESE	6	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.4	25.6	29.3	25.2	10.38	Nublado	Incerto	NE	3	Nev. ten. alto
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Macció.....	—	—	29.5	22.0	—	Nublado	Sombrio	Calma	0	Nevoeiro
Aracajú.....	761.6	25.4	30.2	24.0	21.13	Nublado	Encoberto	E	2	Chuva
S. Salvador.....	761.4	25.2	29.4	23.9	19.14	Nublado	Ameaçador	Calma	0	Chuviscos
Ondina.....	761.4	24.5	30.2	23.0	19.21	Nublado	Mão	SE	2	Chuviscos
Caeté.....	758.7	21.1	29.3	25.9	16.51	Nublado	Encoberto	ESE	1	..
Ihócos.....	761.7	27.2	30.0	24.8	20.21	Meio nublado	Incerto	E	2	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	759.5	24.0	23.4	21.5	19.33	Limpo	Bom	Calma	0	..
Victoria.....	760.1	26.5	29.8	23.5	21.24	Quasi nublado	Bom	NNE	3	Nev. ten. alto
Barbacena.....	758.8	22.8	23.9	17.1	17.04	Nublado	Muito bom	N	3	..
Juiz de Fóra.....	761.1	25.0	30.8	19.6	19.23	Quasi limpo	Incerto	N	2	..
Capital (Rio).....	759.3	26.5	27.4	24.3	19.69	Limpo	Bom	SE	1	..
Campinas.....	758.6	24.6	28.2	18.1	17.91	Quasi limpo	Muito bom	LSE	1	..
S. Paulo.....	759.7	20.1	28.2	19.0	12.53	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Santos.....	759.9	25.7	27.2	24.0	18.83	Limpo	Claro	SE	1	..
Guarapuava.....	760.3	23.4	30.0	13.8	17.75	Nublado	Encoberto	W	2	..
Curityba.....	758.3	26.6	31.2	16.1	13.14	Meio nublado	Bom	NE	1	..
Paranaguá.....	759.0	27.8	27.2	22.8	20.24	Quasi limpo	Bom	ESE	2	..
Florianopolis.....	757.7	26.0	27.5	24.5	19.04	Quasi nublado	Incerto	N	4	..
Posadas.....	758.3	30.0	35.0	23.0	20.16	Quasi limpo	—	NW	2	..
Corrientes.....	757.0	31.0	31.0	26.0	21.88	Quasi limpo	—	N	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	764.6	25.5	31.4	24.5	20.30	Nublado	Mão	N	4	Chuviscos
Porto Alegre.....	755.6	26.0	38.5	23.9	19.23	Nublado	Mão	WNW	4	Chuva
Cordoba.....	755.0	26.0	24.0	20.0	19.04	Nublado	—	Calma	0	..
Bagé.....	760.8	23.3	26.7	20.3	15.18	Nublado	Encoberto	N	4	..
Rio Grande.....	754.6	23.5	30.8	22.4	18.41	Nublado	Encoberto	W	1	..
Mendoza.....	755.3	26.0	29.0	17.0	13.71	Quasi limpo	—	SE	2	..
Rosario.....	765.0	29.0	35.0	18.0	19.09	Quasi limpo	—	N	2	..
Montevideo.....	756.5	21.8	30.2	21.0	14.48	Meio nublado	Mão	SSE	5	Chuva
Buenos-Ayres.....	756.2	27.0	35.0	23.0	18.42	Meio nublado	—	N	6	..

OCCURENCIAS

Em Bagé, á noite, hontem, cahiu forte temporal. Em Porto Alegre, trovoadá chuva e tufão na madrugada, intenso calor e chuva hontem em S. Maria.

Em Curityba, Juiz de Fóra, Barbacena e Uberaba trovejou e choveu hontem.

Em Aracaju e Recife choveu esta madrugada.

No Rio Grande, ao correr da noite, relampejou, trovejou e choveu.

As temperaturas minimas do hontem verificaram-se : em Guarapuava com 13°.8 e Curityba com 16°.1.

As observações com este signal ± são de hontem.

Observatorio Nacional — boletim Meteorologico Dia 1 de janeiro de 1910.

Hora	Barometro Op	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Vento		Nuvens		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Diracção	Nuvens	
1.0 a. m....	752.9	24.8	16.5	71	4.0	N W	10	K. N. CK	
2.0 a. m....	752.0	24.2	17.7	77	3.8	W W			
3.0 a. m....	751.2	24.4	17.5	77	4.2	W W			
4.0 a. m....	751.6	24.5	15.8	69	6.7	N ..	3	CK. KN	
5.0 a. m....	751.7	24.5	17.6	77	3.2	WN W			
6.0 a. m....	752.5	24.1	17.9	80	1.8	WN W			
7.0 a. m....	753.3	25.0	17.1	73	0.0	Calma	8	C. CK. KN	
8.0 a. m....	753.3	24.6	19.2	83	2.3	NNE			
9.0 a. m....	753.5	25.1	18.7	79	3.0	NNE	8	CK. KN	
10.0 a. m....	753.8	27.1	17.8	66	1.0	SSE	10	CK. K. KN	
11.0 a. m....	753.3	27.4	20.1	74	2.2	N			
1/2 dia.....	753.5	28.0	16.4	58	2.5	NNE	4	C. CK. K	
1.0 p. m....	753.1	27.8	18.7	67	2.8	SSE	8	C. CK. K	
2.0 p. m....	752.1	27.0	16.6	63	3.9	SSE			
3.0 p. m....	751.6	27.2	21.2	65	5.5	SSE	7	C. CK. K	
4.0 p. m....	752.0	27.6	15.3	63	11.0	SSE	4	C. CK. K	
5.0 p. m....	751.3	27.1	15.5	58	11.0	SSE			
6.0 p. m....	752.1	27.1	15.8	59	6.0	SSE			
7.0 p. m....	752.8	27.4	16.3	60	3.2	SSE	8	KN. SK. (S)	
8.0 p. m....	753.6	27.4	18.7	72	0.0	Calma			
9.0 p. m....	754.3	23.5	18.4	68	9.0	WN W			
10.0 p. m....	754.4	26.4	17.3	67	5.0	WN W	0		
11.0 p. m....	753.8	25.8	18.0	73	3.0	W			
1/2 noite....	753.7	25.7	18.1	73	0.0	Calma			
Médias....	752.8	26.11	17.50	69.7	3.9		6.4		

Temperatura : maxima 29.6 ás 12 1/2 hs. p. m.; minima 23.8 ás 6 hs. 1/4 a. m. Evaporação em 24 horas 5.0. Ozono: 7 hs. m 0; 7 hs. n. 1. Horas de insolação 7 hs 83 — 7 hs. 53 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.986

João Baptista Pereira & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua Visconde de Maranguape n. 17, com commercio de restaurante, casa denominada ao «Novo Prato Fino», apresentam a marca acima colada e adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu commercio de restaurante. Consiste em um prato e sobre elle cruzados uma faca, um garfo e uma colher. No alto em sentido curvilíneo lê-se: «Ao Novo Prato Fino» e mais acima em linha recta a indicação «Restaurante», entre linhas de arabescos. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor em todos os utensilios de seu commercio e bem assim nas notas, recibos, etiquetas e outro qualquer mister a elle concernente, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e com mercio. Usando principalmente em vinhos, conservas e doces em calda. Uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1909. — João Baptista Pereira & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 27 de janeiro de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.986, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1909. — O secretario, Fabio Leal. A margem estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transfo-

rença da presente marca registrada sob o n. 5.986, de João Baptista Pereira & Comp., para Pereira & Torres, na qualidade de successores que provaram ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de janeiro de 1910 :

Em ouro.... 105:366\$191
Em papel.... 163.970\$284 269:336\$475

Renda arrecadada de 1 a 12 de janeiro de 1910..... 2.681:900\$59

Em igual periodo de 1909.. 2.331:180\$990

Diferença a maior em 1910 300:809\$369

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de janeiro de 1910

Interior..... 15:261\$847

Consumo :

Fumo..... 1:698\$030
Bebidas..... 8:670\$600
Calçado..... 1:015\$ 00
Perfumarias.. 202\$000
E. pharmaceuticas..... 196\$100
Vinagre..... 14\$100
Conservas.... 600\$000
Chapéos..... 2:810\$000
Tecidos..... 6:000\$000
Registro..... 3:640\$000 24:893\$000

Extraordinaria..... 3:58 \$012
Deposito..... 88\$000
Renda com applicação especial..... 52 \$257

44:370\$016

Renda de 1 a 11 de janeiro de 1910..... 659:382\$823

703:818\$498

Em igual periodo de 1909.. 486:874\$316

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta de lingua portugueza;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretario do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909. — João Coelho de Souza e Oliveira, 1º escripturario. (

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURRENCIA

De conformidade com o aviso n. 4.879, de 11 de dezembro do vigente anno, do Sr. ministro do Interior e Justiça, e por ordem do Sr. Dr. director deste internato, faço sciende aos interessados que, desta data até o dia 15 de janeiro de 1910, serão recebidas, na secretaria do internato, das 10 ás 3 horas da tarde, propostas para fornecimentos, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabelladas detalhadas ficarão á disposição dos interessados:

- Grupo n. 1 — Louças e utensilios de cozinha,
- Grupo n. 2 — Calçado.
- Grupo n. 3 — Artigos de vestuários.
- Grupo n. 4 — Colchões e travesseiros.
- Grupo n. 5 — Legumes.
- Grupo n. 6 — Peixe.
- Grupo n. 7 — Artigos de iluminação eapparelhos incandescentes.
- Grupo n. 8 — Lavagem e engommado de roupa.
- Grupo n. 9 — Ferragens e mais artigos.

Condições

Estes artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ao meio dia, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas de 100\$ as dos grupos ns. 2, 7 e 9, e as demais de 300\$000.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissões.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio deste instituto.

Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre aquisição, entrega e multas relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 30 de dezembro de 1909.—O escrivão, *Saathiel Firmino Gonçalves.*

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao lugar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Código Ensino no período de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Código, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos, ou publica forma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do

art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, em 16 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles.*

Externato Nacional Pedro II

Sexta-feira, 14 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuam-se neste Externato os seguintes exames:

4º anno (portuguez e francez): Adalberto Coelho, Adalberto Montenegro, Alberico Couto, Alcino Chavantes, Alfredo Figueiredo, Antonio P. da Costa, Attalo Almada, Candido Cunha Lobo, Carlos Manhães, Carlos de Figueiredo, Cicero Machado e Cyro Farias.

Externato Nacional Pedro II, 12 de janeiro de 1910.—O secretario, *Paulo Tavares.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Barão do Flamengo n. 28.
- Rua Conde de Baependy n. 41.
- Rua Pedro Americo n. 61.
- Rua Silveira Martins n. 88.
- Rua Buarque de Macedo n. 17.
- Rua Attilia n. 28, capinzal contiguo ao predio.
- Rua Senador Euzebio n. 38, loja.
- Rua General Callwell n. 182, antigo 128.
- Rua Maria Amalia n. D 2.
- Rua Barão de Mesquita n. 432.
- Rua Barão de Mesquita n. 494.
- Rua Mariz e Barros n. 211.
- Rua Mariz e Barros n. 175 A.
- Rua Visconde de Figueiredo n. 79.
- Rua Visconde de Figueiredo n. 77.
- Rua Dr. Maciel n. 101.
- Rua Dr. Maciel n. 99.
- Rua Zulmira n. 21.
- Rua Haddock Lobo n. 155.
- Travessa da Universidade n. 83.
- Boulevard 28 de Setembro n. 387.
- Travessa Miguel de Frias n. 9.
- Rua Maria Amalia n. C 2.
- Terrenos situados nos fundos da rua Dr. Dias da Cruz ns. 101, 103, 105 e 107.
- Rua Dr. Silva Gomes n. 44.
- Rua Figueiredo n. 52.
- Rua Figueiredo n. 50.
- Rua Dias da Silva n. 21.
- Rua Dias da Silva n. 27.
- Rua da Matriz n. 35.
- Rua Dr. Pereira Lopes n. 19.
- Rua Flack n. 28.
- Rua Christovão Colombo n. 35.
- Rua Benjamin Constant n. 24.
- Rua da Saude n. 273.
- Rua da Saude n. 271.
- Rua Municipal n. 10.
- Rua Santa Christina n. 140.
- Rua Tavares Bastos n. 61.
- Rua Alice n. 2).
- Rua da Gamboa n. 23, laudo de vistoria.
- Rua Cunha Barboza n. 60, laudo de vistoria.
- Rua do Lavradio n. 151, laudo de vistoria.
- Rua Silva Manoel n. 145.

Rua Luiz Barboza n. 15.
Rua Gregorio Neves n. 2.
Rua dos Arcos n. 60.

Rio de Janeiro—Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de janeiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

Antonio Salles Belford Vieira, multado em 200\$, por não ter cumprido a 4ª intimação n. 13.758, relativa ao predio n. 20 da rua Jardim Botânico, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.759, relativa ao predio n. 18 da rua Jardim Botânico, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Pela 5ª delegacia de saude:

Augusto Manoel Martins, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.481, relativa ao predio n. 18, antigo, da rua Attila, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de janeiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica do A. Pentagna, á rua Acre n. 58, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de macarrão amarello—Na referida amostra de massa alimenticia a analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Societá Aquilana-Milano-Subrogato-Iaferano—A analyse revelou ser a referida amostra de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de janeiro de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No estabelecimento commercial de Araujo Serrão & Comp., á rua Theophilo Ottoni n. 35:

Manteiga tres martellos—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Manteiga Santa Cecilia—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Manteiga Itaunense—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Lote n. 10

Meio círculo—JMC: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 155 kilos, vinda de Bordéas no vapor *Sinai*, descarregada em 11 de setembro de 1903, consignada a Manoel Fernandes.

Lote n. 11

JCR: 2 meias quartolas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 188 kilos, vindas de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregadas em 14 de setembro de 1908, consignadas á ordem,

Lote n. 12

NPC: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 84 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 13

FRF: 62 quintos sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 3.170 kilos, vindos do Porto no vapor *Corsica*, descarregados em 21 de setembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 14

AB: 15 bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 1.548 kilos, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908.

Lote n. 15

AB: 19 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 1.596 kilos, vindas de Genova no vapor *Buda*, descarregadas em 25 de setembro de 1908, consignaçoão ignorada.

Lote n. 16

MMC: 40 quintos, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.672 kilos, vindas do Porto no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de setembro de 1904, consignados á ordem.

Lote n. 17

AMC: 1 caixa, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 grãos de força alcoolica, pesando sete kilos, vinda do Havre no vapor *A. Salandreuse*, descarregada em 18 de abril de 1905, consignada a Abranches Monteiro & Comp.

Lote n. 18

FD: 3 quartolas contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 228 kilos.

Idem: 9 quartolas desmontadas pesando liquido 288 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Allantique*, descarregadas em 19 de setembro de 1905, consignadas a Fernand Dupeyrat.

Lote n. 19

CRC: 197 caixas contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 grãos de força alcoolica, pesando bruto 3.031 kilos, vindas do Porto no vapor *Colombia*, descarregadas em 20 de dezembro de 1905, consignadas a Juan Capplonch.

Lote n. 20

Dois triangulos CMC: 1 caixa contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 grãos de força alcoolica, pesando bruto oito kilos, vinda do Porto no vapor *S. Paulo*, descarregada em 18 de fevereiro de 1906, consignada a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 21

RLC: 29 quintos contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 929 kilos.

Idem: 41 quintos desmontados, pesando liquido 656 kilos, vindos do Porto no vapor *Calderon*, descarregados em 23 de março de 1906, consignaçoão ignorada.

Lote n. 22

JAR: 1 quartola, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 100 kilos; vinda de Bordéas, no vapor *Cordillere*, descarregada em 2 de abril de 1906 e consignada a João Antonio Ribeiro.

Lote n. 23

Letreiro: 45 quintos sem numero, contendo vinho não especificado pesando liquido legal 1.725 kilos; vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados em 22 de junho de 1906 e consignaçoão ignorada.—E' um vinho acetificado.

Lote n. 24

ALC: 7 quintos, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 231 kilos; vindos do Porto no vapor, *Erlangen*, descarregados em 25 de junho de 1906 e consignados a Antonio Luiz da Costa. E' um vinho acetificado.

Lote n. 25

JAR: 5 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 485 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 10 de outubro de 1906 e consignadas a J. A. Ribeiro.

Lote n. 26

JLC: 1 quartola sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 59 kilos; vinda de Bordéas no vapor *Allantique*, descarregada em 13 de novembro de 1906 e consignada a D. A. Azevelo. E' um vinho acetificado.

Lote n. 27

JG de S: 4 quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 228 kilos; vindas de Bordéas, no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignadas a José Joaquim Gomes de Souza. E' um vinho acetificado.

Lote n. 28

JAR: 4 quartolas contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 209 kilos; vindas de Bordéas, no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906, consignaçoão ignorada.

Lote n. 29

JBF: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14º grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 71 kilos; vinda de Bordéas, no vapor *Malon*, descarregada em 19 de dezembro de 1903, consignada a J. B. Ferreira.

Lote n. 30

F. de PM: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 68 kilos; vinda de Bordéas, no vapor *Sinai*, descarregada em 15 de fevereiro de 1907, consignada a F. de Paula Mayrinek. E' um vinho acetificado.

Lote n. 31

JMV—JTPJ: 15 quintos de vinho não especificado, pesando liquido legal 602 kilos; vindos do Porto, no vapor *Canarias*, descarregados em 11 de março de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp. Está em fermentação acetica.

Lote n. 32

SNC: 28 quintos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 995 kilos; vindos do Porto no vapor *Campinas*, descarregados em 16 de abril de 1907, consignaçoão ignorada.

Lote n. 33

SJ: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 151 kilos; vindos do Porto no vapor *Caravellas*, descarregados em 20 de maio de 1907, consignados a Sebastião Jorge. E' um vinho acetificado.

Lote n. 34

AR: 3 quartolas, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 220 kilos; vindas de Genova no vapor *Moravia*, descarregadas em 8 de agosto de 1907, consignadas á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 35

B: 9 decimos, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 190 kilos; vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907, consignados á ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 36

Quinta Brazil—ES: 63 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.283 kilos; vindos do Porto no vapor *Les Alpes*, descarregados em 14 de setembro de 1907, consignados a Elias Selles. E' um vinho acetificado.

Lote n. 37

CSC: 5 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal, 151 kilos; vindos do Porto, no vapor *Buda II*, descarregados em 21 de setembro de 1907, á Costa Simões & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 38

Kean: 27 decimos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal, 603 kilos; vindos do Porto no vapor *Colombia*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignados a A.B. Cabral. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 39

CTC: 27 quintos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 857 kilos; vindos do Porto no vapor *José Gallart*, descarregado; em 14 de outubro de 1907, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 40

FCCAB: 3 bordalezas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 186 kilos; vindas de Genova no vapor *Istrias*, descarregadas em 20 de outubro de 1907, consignadas á Ordem ou a Archimedes Bragione. E' um vinho acetificado.

Lote n. 41

LB: 63 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal, 2.878 kilos; vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a M. Buarque & Comp.

Lote n. 42

FF: 5 meias quartolas contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 280 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907 consignaçoão ignorada. E' um vinho acetificado.

Lote n. 43

GCC: 39 decimos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando

Lote n. 31

CF: 2 caixas ns. 937/8, pesando bruto 376 kilos, contendo arrebitos e taxas de cobre, pesando bruto 345 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 32

CF: 1 caixa n. 934, pesando bruto 169 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 100 kilos; pennas de aço para escrever, pesando bruto 10 kilos.

Meia duzia de flemes para sangrar animais; vinda de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909 e consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 33

Thomé & Comp.: 1 barril de 5°, sem numero, vasio, pesando liquido 15 kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Camoens*; descarregado em 10 de fevereiro de 1909 e consignado á mesma marca.

Lote n. 34

JM—R18: 1 barril sem numero, pesando bruto 140 kilos, contendo oleo de residuos das distillações de petroleo, vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*; descarregado em 10 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 35

JM—R: 1 barril sem numero, vasio, pesando bruto 39 kilos, vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*; descarregado em 12 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 36

M—400: 1 barril sem numero, vasio, pesando bruto 37 kilos, vindo de Nova York, no vapor allemão *Corrientes*; descarregado em 12 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 37

GD, contra marca SC: 1 caixa n. 899, pesando bruto 194 kilos, contendo tecido de algodão tinto da base de 10 x 10 de mais de 40 grammas por metro quadrado, até 49, pesando liquido 162 kilos;

Tecidos de algodão até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido quatro kilos e meio, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 38

GD, contra marca SC: 1 caixa n. 893, pesando bruto 195 kilos, contendo tecido de algodão tinto da base de 10 x 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 164 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 39

LC: 1 caixa n. 10, pesando bruto 199 kilos, contendo oleados de algodão, pesando liquido 150 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 40

LC: 1 caixa n. 2, pesando bruto 264 kilos, contendo oleado de algodão, pesando liquido 190 kilos; tecido de panño de algodão Gapée,

pesando liquido 30 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 41

LC: 1 caixa n. 3, pesando bruto 377 kilos, contendo panño de algodão Gapée, pesando liquido 203 kilos; oleado de algodão, pesando liquido 13 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 42

LC: 1 caixa n. 23, pesando bruto 309 kilos, contendo papel para escrever liso, pesando liquido 270 kilos;
Idem: 1 dita n. 28, pesando 310 kilos contendo idem idem, pesando liquido 272 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregadas, em 22 de fevereiro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 43

LC: 1 caixa n. 37, pesando bruto 147 kilos, contendo papel para escrever, liso, pesando liquido 125 kilos;
1 dita n. 36, pesando bruto 222 kilos, contendo papel envernizado, pesando liquido 201 kilos;
1 dita n. 35, pesando bruto 242 kilos, contendo papel tinto, envernizado, pesando bruto 219 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 44

LC: 1 caixa n. 27, pesando bruto 309 kilos, contendo papel para escrever, pesando bruto 272 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 45

Macedo—W: 1 caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo quatro garrafas de vinho de mais de 14 grãos de força alcoolica, não especificado, pesando bruto cinco kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 46

Pereira Carvalho: 1 caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo 12 garrafas de vinho de mais de 14 grãos de força alcoolica, não especificado, pesando bruto 15 kilos e 200 grammas, vinda de Liverpool no vapor inglez *Rossette*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 47

RO: 1 caixa sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando liquido 22 kilos, vinda de Londres no vapor inglez *Lusquehamma*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909 e consignada á mesma marca.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arromatização, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—Pelo inspector, M. F. Barros, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do trapiche da Ordem, nos dias 11, 13 e 15 de janeiro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche da Ordem

Lote n. 1

Pereira Guimarães: 43 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 2.833 kilos, vindos do Porto no vapor *Potamac*, descarregados em 10 de agosto de 1908 consignados a Pereira Guimarães & Comp.

Lote n. 2

CMC: 10 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, pesando liquido legal 740 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Frio*, descarregados em 13 de agosto de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 3

FBC: 79 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 3.663 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 4

ASV: 21 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 1.126 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 14 de agosto de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 5

FBC: 80 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 5.120 kilos, vindos do Porto no vapor *S. Paulo*, descarregados em 29 de agosto de 1908 e consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 6

Quinta Brazil—contra-marca ES: 45 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal 2.052 kilos, vindos do Porto no vapor *Barcelona*, descarregados em 2 de setembro de 1908 e consignados a Elias Sellis & Comp.

Lote n. 7

AB: 18 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal 1.930 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 8

AB: 17 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 1.333 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 9

F. Canella: 4 bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 322 kilos.

Idem: 4 meias bordalezas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 256 kilos, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908, consignadas a F. Canella.

fas com agua oxigenada (producto chimico), não especificado, pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.653, pesando bruto 122 kilos, contendo 92 garrafas de agua oxigenada (producto chimico) pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.651, pesando bruto 120 kilos, contendo 90 garrafas de agua oxigenada (producto chimico) pesando bruto 80 kilos.

Idem idem: 1 dita n. 40.650, idem, idem, idem; vindas do Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 22 de junho de 1908 e consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 6

GFP: 10 caixas ns. 650/59, pesando bruto 690 kilos, com 500 garrafas de agua ingleza, pesando liquida 250 kilos, vindas do Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 9 de março de 1908 e consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 7

JCC: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 92 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 52 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 14 de dezembro de 1908 e consignada a Ferreira Irmãos & Comp.

Lote n. 8

Sem marca: 1 caixa, sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo 7 garrafas de vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 9 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 14 de dezembro de 1908 e de consignaço ignorada.

Lote n. 9

Sem marca: 1 engradado n. 248, contendo 35 garrafas de agua mineral natural, pesando bruto 32 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Bragança*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignaço ignorada.

Lote n. 10

CB: 25 caixas sem numero, contendo doces em conserva, pesando bruto 980 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908, de consignaço ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 11

F: 1 caixa n. 2.647, contendo queijos, pesando liquido 54 kilos; vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, e consignada a Frederico Kuinzber & Comp.

Lote n. 12

JMB: 1 caixa n. 93, contendo folhinhas de uma só cor, pesando bruto 34 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada ao London Brazilian Bank.

Lote n. 13

PP-LJC-PC: 1 caixa n. 364, contendo o seguinte: obras impressas de uma só cor, pesando bruto 10 kilos; papel albuminado, pesando bruto 65 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 14

AJC: 1 caixa, contendo o seguinte: 1 machina photographica e pertences, *ad-valorem*; placas photographicas montadas sobre vidros, pesando bruto 55 kilos, instrumentos physicos não classificados (obturadores) *ad-valorem*, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 15

MBC: 1 caixa n. 1, contendo o seguinte: papel albuminado para photographia, pesando bruto 14 kilos; 1 aparelho não classificado, *ad-valorem*, vindo de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, e consignada á ordem.

Lote n. 16

MBC: Uma caixa n. 2, contendo o seguinte: papel em capas (enveloppes) pesando bruto 43 kilos; cartão cortado, pesando bruto 200 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 17

M: Cinco caixas ns. 85 a 89, contendo estampas-annuncios, pesando bruto 300 kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 18

LB: 2 caixas ns. 1034/5, contendo cobre batido em laminas, pesando liquido 230 kilos;

7 chapas de cobre batido em fundo ou folhas, pesando liquido 1.130 kilos; vindas de Cardiff, no vapor inglez *Ras Issa*, descarregadas em 18 de dezembro de 1908 e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 19

FBC: 120 barris sem numero, contendo cores de anelina, pesando liquido 12.000 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregados em 29 de fevereiro de 1908 e consignados a Mülle r & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 20

CA: 1 caixa n. 1.680, pesando bruto 88 kilos; contendo tiras bordadas de cassa, pesando liquido 57 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada á Antonio Lasdeides.

Lote n. 21

CA: 1 caixa n. 6.447, pesando bruto 161 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 93 kilos; idem com cordas, pesando bruto 4 kilos; 4 duzias de leques de papel e varetas de madeira tosca; vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 22

CA: 1 caixa n. 6.448, pesando bruto 158 kilos, contendo brinquedos não especificados pesando bruto 95 kilos; vinda de Buenos Ayres, no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 23

CA: 1 caixa n. 6.446, pesando bruto 118 kilos, contendo brinquedos não especificados pesando bruto 44 kilos; 6 thermometros communs sobre madeira; 2 cadei-

ras para criança, de madeira ordinaria, com braço; 2 toucadores de madeira ordinaria, para cima de mesa, vinda de Buenos Aires, no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 24

CA: 1 caixa n. 6.449, pesando bruto 168 kilos, contendo brinquedos communs, pesando bruto 117 kilos e meio, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 25

CA: 1 caixa n. 6.450, pesando bruto 102 kilos, contendo brinquedos communs, pesando bruto 58 kilos.

Idem com corda, pesando bruto 3 kilos e 300 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 26

CAM: 1 caixa n. 178, pesando bruto 81 kilos, contendo côrtes de vestidos de filô de algodão bordado, pesando liquido 9 kilos, *ad valorem*;

Renda de filô bordado, pesando liquido 6 kilos e 800 grammas;

Obras de passamaneria, pesando liquido 3 kilos e 450 grammas;

Renda de filô de algodão não especificada, pesando liquido 14 kilos e 50 grammas;

Renda de seda, pesando liquido 8 kilos e 650 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada á Antonio Lasdeides.

Lote n. 27

PH: 1 caixa n. 8.254, pesando bruto 74 kilos, contendo galão de seda, pesando liquido 7 kilos;

Renda de filô de algo lão, pesando liquido 7 kilos e 800 grammas;

Teias de filô de algodão, pesando liquido 4 kilos e 700 grammas;

Renda de algodão não especificada, pesando liquido 7 kilos;

Renda de seda, pesando liquido 650 grammas;

filô de algodão bordado, pesando liquido 2 kilos e 100 grammas;

galão de seda com vidrilho, pesando liquido 1 kilo e 700 grammas;

galão de algodão, pesando liquido 3 kilos 750 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a Antonio Lasdeides.

Lote n. 28

DFC: 1 caixa sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo amostras de cimento pesando bruto 5 kilos; vinda de Antuerpia no vapor inglez *Mongate*, descarregada em 8 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 29

CF: 5 barricas ns. 1/5, pesando bruto 905 kilos, contendo bacias de ferro batido, estanhado, pesando bruto 720 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em 5 e 10 de fevereiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 30

CF: 2 barricas ns. 935/6, pesando bruto 957 kilos, contendo obras de ferro fundido, estanhado, pesando liquido 775 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Manteiga F. Daniel—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Manteiga de Bastos & Bastos — E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

No deposito de bebidas de Nogueira Costa & Comp., á rua do Riachuelo n. 15:

Aguardente do Reino — Esta amostra não apresenta a composição da verdadeira aguardente denominada do Reino. — Na referida amostra, que continha 54, 2 % em volume de alcool, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

No armazem de Antunes Silva & Comp., á travessa D. Manoel n. 20:

Amostra de vinho tinto—Na referida amostra de vinho tinto, a analyse revelou a presença de 11, 2 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas. — E' um vinho não artificial.

Na fabrica de A. Pentagna, á rua do Acre n. 58:

Amostra de macarrão branco—Na referida amostra de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Dansiemilio Polanza pure Saffron Brevettato—A amostra revelou ser de agüifão em pó.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de janeiro de 1910.—O Secretario, Dr. J. Pedroso.

Força Policial do Districto Federal

Abre-se concorrência para o fornecimento de tres automoveis «Loraine Dietrich» modelo de 1909, mediante contracto, cujas condições acham-se especificadas em cópia, que será comcedida a quem pedir; sendo dous para conducção de pessoal, cuja carroceria será do mesmo typo adoptado nesta corporação, sobre classes de 33 H. P de quatro cylindros, e um «Spider» com dous logares sobre classes de 24 H. P. e quatro cylindros. As propostas serão apresentadas até 12 de fevereiro vindouro.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 12 de do janeiro de 1910.—Domingos Martins da Oliveira Paranhos, major assistente interino.

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência ultimamente aberta, para o fornecimento de fardamento á Guarda Civil, durante o corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até 18 do corrente ao meio dia, está aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Os artigos que compõem o referido fardamento são: Tunica de panno azul ferrete, para fiscaes, ajudantes e guardas, com botões; calça de panno azul ferrete, bonet de panno azul ferrete, emblema bordado a fio de ouro para bonet de guardas, cordão dourado para bonet de guardas, emblema bordado a fio de ouro para bonet de fiscaes e ajudantes, cordão dourado para bonet de fiscaes e ajudantes, distinctivo bordado a fio de ouro para fiscaes (1); distinctivo bordado a fio de prata para ajudantes, (1); botões dourados para fiscaes e ajudantes, (1); botões dourados para guardas, (1); pennas bordadas a fio de ouro para chefe do expediente, (1); pennas bordadas a fio de prata para empregados na secretaria, (1); distinctivo bordado a fio de ouro para cyclistas, (1); distinctivo bordado a fio de prata para o armeiro, (1); tunica de brim branco superior, para fiscaes e ajudantes, com botões dourados, tunicas de brim pardo para guardas com botões de massa; calça de

brim branco superior, calça de brim branco inferior, calça de brim pardo, capote de panno azul, luvas de fio de Escossia, (par); polainas de brim branco (par); armação de couro para bonet, capa de brim branco para bonet, capa de oleado para bonet, capa de panno azul ferrete para bonet, capa de borracha para fiscaes, fita preta de soda para bonet, distinctivo de serviço. Quanto ás condições e mais esclarecimentos necessarios consta do edital anteriormente publicado.—Secretaria de Policia do Districto Federal, 10 de janeiro de 1910.—O secretario, Damas de Proença Gomes.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PREDIO, PROPRIO NACIONAL, SITUADO Á RUA DO COMMERCIO CANTO DA PRAÇA MARECHAL DEODORO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho do Ex. Sr. ministro da Fazenda, de 25 de outubro proximo passado, se acha aberta concorrência publica para o fim acima indicado, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 24 de janeiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas na Secção dos Proprios Nacionaes, em presença dos interessados que comparecerem, sob as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta fechada e lacrada, em emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, precedendo-as a apresentação da prova de se achar depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do contracto, quantia esta que o proponente preferido perderá em favor do mesmo Thesouro, si não assignar o contracto até 15 dias depois de publicado o despacho no *Diario Official*.

2.ª O prazo do arrendamento não poderá exceder de 9 annos.

3.ª O proponente se obrigará a fazer os concertos dos quaes precisa o proprio nacional, no prazo de um anno e de que trata o orçamento que se acha nesta repartição e tel-o em estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto declarada administrativamente; findo o arrendamento, a entregar-o nesse estado, sem direito a indemnização alguma pelas bemfeitorias que tiver feito, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigencias municipaes ou da Saude Publica, que tambem correrão á conta do arrendatario.

4.ª O contractante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal importancia igual á de um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto.

5.ª O arrendamento será pago por mez adiantado até o dia 5 de cada mez, sob pena de rescisão do contracto, desde que deixe de pagar dous mezes de arrendamento e sem direito a indemnização alguma.

6.ª A base do arrendamento é de 25\$ mensaes, sobre a qual versará a concorrência.

7.ª O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional do Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão examinar o orçamento referido e pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo arrendamento.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de dezembro de 1909.—Abdenago Alves, director.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados a prova oral de pratica de repartição os seguintes candidatos:

- Aleino da Silva Rocha.
- Adolpho de Castro Leal.
- Antonio Pinto de Araujo Corrêa.
- Lauro Virgilio de Carvalho.
- Lino de Barcellos.
- Raul Vieira Machado.
- Eurico Archias Aché Cordeiro.
- Armando Guedes de Mello.

Sala da commissão fiscalizadora, no Thesouro Federal, 13 de janeiro de 1910. — O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem da inspectoría desta Alfandega faz-se publico que foi condemnado como nocivo á saude o licor contido em duas caixas da marca B V M S F, vindas da Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de setembro de 1909, consignadas a Bernardo de Figueiredo, ficando-lhe marcado o prazo de 20 dias para reexportal-as.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910.—Peio chefe da 1ª secção, Restier.

EDITAL DE PRAÇA N. 3

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 18, 20 e 22 de janeiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arromatar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n.

Lote n. 1

GFP: 6 amarrados de 4 caixas ns. 179/184, pesando bruto 342 kilos, contendo 43 duzias de frascos com Emulsão de Scott, pesando liquido 115 kilos, vindos de Nova York, no vapor *Corrientes* e descarregados em 29 de julho de 1908 e consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 2

GFP: 2 amarrados de 5 caixas ns. 169 e 170, contendo 120 duzias de vidros de vermi-fugo Taliustochs, pezando liquido 23 hilos e 800 grammas, vindos de Nova York no vapor *Byron* e descarregados em 27 de março de 1908 e consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 3

Triangulo F, contra marca GP: 6 caixas ns. 8.470 a 8.475, pesando 423 kilos, contendo vaselina em latas pesando liquido 294 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 4 de julho de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 4

GFP: 1 caixa n. 173, pesando bruto 32 kilos, contendo seringas de borracha pesando bruto 20 kilos, vinda de Nova-York e descarregada em 27 de março de 1903 e consignada a Godoy Fernandes & Paiva.

Lote n. 5

GFP contra marca EM: 1 caixa n. 40.652, pesando bruto 122 kilos, contendo 92 garrafas

liquido legal 1.164 kilos; vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 23 de outubro de 1907 consignaço ignorada.

Lote n. 44

GCC: 43 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 2.020 kilos; vindos do Porto no vapor *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907 consignaço ignorada. E' um vinho acetificado.

Lote n. 45

MN: 5 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal; vindos do Porto no vapor *Ruga*, descarregados em 11 de novembro de 1907 consignados a Manoel Almeida.

Lote n. 46

JC: 169 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 8.080 kilos; vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907 consignaço á ordem.

Lote n. 47

JC: 91 decimos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.546 kilos; vindos do Porto no vapor *Asuncion*, descarregados em 16 de novembro de 1907, consignados a ordem.

Lote n. 48

Marques Velloso: 9 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 393 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarios*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Marques Velloso & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 49

VTC: 15 quintos, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 552 kilos; vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 20 de dezembro de 1907, consignados a Albino Triveira de Carvalho. E' um vinho acetificado.

Lote n. 50

CRC: 7 decimos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 162 kilos; vindos do Porto no vapor *Piso*, descarregados em 23 de dezembro de 1907, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 51

JDI: 6 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 200 kilos; vindos do Porto no vapor *Tilian*, descarregados em 11 de janeiro de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 52

CSR: 6 quartolas, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 377 kilos; vindos do Havre no vapor *Concordia* descarregadas em 3 de fevereiro de 1908 consignadas a ordem. E' um vinho acetificado.

Lote n. 53

CTC: 11 quintos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 425 kilos, vindos do Porto no vapor *Concordia*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 54

CIC: 1 quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 30 kilos, vindo de Marseille, no vapor *Les Alpes*, descarregado em 18 de março de 1908, consignado a Couto Irmão.

Lote n. 55

AS: 11 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando

liquido legal 396 kilos; vindos do Porto no vapor *Corrin'es*, descarregados em 6 de abril de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 56

PC: 15 quintos, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 591 kilos, vindos do Porto no vapor *Sus nehana*, descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a Prista & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 57

CMC: 8 quartolas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 589 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Yang-Tsé*, descarregadas em 25 de abril de 1908, consignadas a ordem.

Lote n. 58

ABC: 1 quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 49 kilos, vindo do Porto, no vapor *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Antonio Braga & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 59

Florido Pinho: 40 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.120 kilos, vindos do Porto, no vapor *Corcovado*, descarregados em 29 de abril de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 60

JDI: 78 quintos contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 4.330 kilos, vindos do Porto, no vapor *Bahia*, descarregados em 2 de maio de 1908, consignados a J. Dias & Irmão.

Lote n. 61

Corrêa Blank: 62 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.067 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Corrêa Blank.

Lote n. 62

LC: 35 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.113 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de maio de 1908, consignados a Luiz Camuyrano.

Lote n. 63

J. M. Lima: 23 quintos contendo vinho não especificado pesando liquido legal 1.422 kilos, vindos do Porto no vapor *José Galvari*, descarregados em 29 de maio de 1908, consignados a Adolpho Antonio da Silva. E' um vinho acetificado.

Lote n. 64

ASV: 19 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 1.244 kilos, vindos do Porto no vapor *Rynland*, descarregados em 1 de junho de 1908, consignados a Anselmo Vaz & Comp.

Lote n. 65

CMC: 41 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.025 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 66

JDI: 60 quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.016 kilos, vindos do Porto no vapor *Rhaetia*, descarregados em 12 de junho de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 67

Pereira Guimarães: Quarenta quintos contendo vinho não especificado pesando liquido legal 2.598 kilos, vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 2 de julho de 1908, consignados a Pereira Guimarães & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 68

Florido Pinho & Comp.: Cincoenta e um quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 2.640 kilos; vindos do Porto no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 2 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 69

FBC: Sessenta e quatro quintos contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.142 kilos; vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 3 de julho de 1908, consignaço ignorada.

Lote n. 70

FBC: Vinte e cinco quintos contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 1.211 kilos; vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 16 de julho de 1908, consignaço ignorada.

Lote n. 71

Fernandes Mourão: 1 quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 40 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignado a Fernandes Mourão & Comp. E' um vinho adicionado de agua.

Lote n. 72

Florido Pinho & Comp.: 41 quintos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 3.174 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 73

Florido Pinho & Comp.: 30 decimos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 901 kilos; vindos do Porto no vapor *Corcovado*, descarregados em 30 de julho de 1908. E' um vinho em começo de fermentação acetica.

Lote n. 74

VC: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 50 kilos; vinda de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada a Falchi Giardinim & Comp.

Lote n. 75

CMC: 30 barris de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 850 kilos, vindos do Porto no vapor *Paraguay*, descarregados em 8 de outubro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 76

GI: 5 bordalezas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando

líquido 300 kilos, vindas de Genova no vapor *Jokay* descarregadas em 23 de outubro 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 77

A. A. Saldanha: 40 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando líquido 1.900 kilos, vindos do Porto no vapor *Argentino* descarregados em 24 de outubro de 1908, consignados a Pedro Candido da Fonseca.

Lote n. 78

SFC: 2 barris de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando líquido 50 kilos; vindos do Porto no vapor *Wurzburg*, descarregados em 6 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 79

VM: sem numero, 37 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando líquido 1.380 kilos; vindos do Porto no vapor *Campana*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a C. Abranchas & Comp.

Lote n. 80

PC: 104 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando líquido 5.380 kilos; vindos do Porto no vapor *M. Gallart*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados a Prista & Comp.

Lote n. 81

AAM: sem numero, 25 vigésimos contendo vinho não especificado até 14° pesando bruto 471 kilos e líquido 377 kilos.

Idem: sem numero, 20 quintos contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 1.401 kilos e líquido 1.121 kilos, vindos do Porto no vapor *Bahia*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 82

CMC: sem numero, 30 decimos contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 1.082 kilos e líquido 866 kilos; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 83

QTC: sem numero, 1 quinto contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 16 kilos e líquido 13 kilos, vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 84

Nobrega Santos: 2 quintos vazios sem numero; vindos do Porto nos vapores *Amiral Trond* e *Malte*, descarregados em 16 e 25 de fevereiro de 1909, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Lote n. 85

JF: 2 barris de quinto desmanchados, sem numero; vindos do Porto no vapor *Pernambuco*, descarregados em 15 de fevereiro de 1909, consignados a Carlos Monteiro & Comp.

Lote n. 86

PC: 1 barril de quinto vazio, sem numero; vindo do Porto no vapor *Malte*, descarregado em 16 de fevereiro de 1909, consignado a Presta & Comp.

Lote n. 87

ABC: 3 barris de decimos vazios sem numero; vindos do Porto no vapor *Eelmand*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Antonio Braga & Comp.

Lote n. 88

FAA: 2 barris de quinto vazios sem numero; vindos do Porto no vapor *Malte*, descarregados em 16 de fevereiro de 1909, consignados a Francisco Antonio Alves.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino,

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *M. M. Barros*.

Vapor austriaco *Melpomene*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem n. 3—LA: 1 fardo n. 277, avariado.

LC: 10 caixas, idem.

Idem: 5 ditas, idem.

Idem: 1 dita n. 156, repregada.

NPC: 10 engradados, avariados.

Idem: 9 ditos, idem.

Idem: 5 saccoes, idem.

VA—BC: 1 caixa n. 3.794, idem.

PMC: 20 engradados, idem.

Idem: 10 saccoes, idem.

Idem: 2 caixas, idem.

RR: 4 ditas ns. 17, 20, 18 e 19, repregadas.

Idem: 1 dita n. 16, repregada e avariada.

SGC: 1 dita n. 5.880, avariada.

TSC: 2 ditas ns. 895/896, idem.

VO: 1 dita n. 11.837, idem.

VCC: 1 dita n. 9.921, repregada.

Vapor inglez *Tamysen*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem n. 1—OC: 1 caixa n. 26, avariada.

Presidente E. do Rio: 1 dita n. 4, repregada.

PJCC: 3 ditas ns. 199, 93 e 35, repregadas e avariadas.

Armazem n. 1—Idem: 3 caixas ns. 179, 27 e 120, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 176 e 157 e sem numero, idem idem.

PJCC: 1 dita sem numero, idem idem.

Standard: 1 dita n. 5.051, idem idem.

VUC: 1 dita n. 34, idem idem.

WJ: 1 dita n. 10.425 X, idem, avariada.

AR—B—P: 1 dita n. 7.896, idem.

DBC: 1 dita n. 21, idem.

EA: 1 dita n. 62, repregada e avariada.

GC: 1 dita n. 2, idem idem.

Julio Berto Cirne: 1 dita n. 7, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.687, idem.

Julio—Almeida: 2 ditas ns. 332 e 349, idem.

LHC: 2 ditas ns. 7.678 e 7.661, repregadas.

Miss W A Hemhitt: 1 barrica sem numero, repregadas e avariadas.

NPC: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

Idem; 1 caixa n. 1, idem idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 18 de dezembro de 1909.

Armazem n. 12—EBC: 1 caixa n. 400.554, avariada.

Idem: 1 dita n. 400.528, idem.

Idem: 1 dita n. 400.658, idem.

Idem: 1 dita n. 400.519, idem.

Idem: 1 dita n. 400.543, idem.

K—NI: 1 dita n. 24.606, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 6.284, idem.

Idem: 1 dita n. 6.370/2, idem.

VVC—AGFA: 1 dita n. 3.780, idem.

AS: 1 dita n. 979, idem.

Armazem n. 12.—ASC: 1 caixa ns. 1.381 e 1.382, repregada.

BXKM: 1 dita ns. 1.000/5, idem.

CPC: 1 dita n. 1.414, idem.

CCB: 1 dita ns. 20.355/5, idem.

CMP: 1 dita n. 237, avariada.

FSCK: 1 dita n. 17.626, repregada.

Idem: 1 dita n. 17.539, idem.

Idem: 1 dita n. 400.545, avariada.

FBC: 1 dita n. 400.645, idem.

Idem: 1 dita n. 400.507, idem.

Vapor allemão *Cap. Verde*, entrado em 21 de dezembro de 1909.

Armazem n. 3.—AFA: 2 caixas ns. 5.155 e 5.156, repregadas e avariadas.

BSC—A: 2 ditas ns. 3.877 e 4.350, repregadas.

AC: 1 dita n. 1.218, idem.

AJDC: 5 rolos, sem numeros, idem.

B: 1 caixa n. 522, idem.

CC: 1 dita ns. 20233/3, idem.

ERS: 1 dita n. 7.634, idem.

FMC: 1 dita n. 161, idem.

ESCK: 1 dita n. 17.531, avariada.

Idem: 1 dita n. 17.575, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 17.575, repregada e avariada.

F—H—1.291: 1 engradado n. 2, avariado.

RA: 2 caixas ns. 152/155, repregadas.

M. Procopio—RVC: 1 dita n. 2, idem.

SDC: 1 dita n. 2, idem.

C—6.546—B—90: 1 dita n. 2.952, idem.

TCP: 1 dita n. 8, avariada.

VRC: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 11—CC: 1 caixa n. 20.233/5, repregada.

Idem: 1 dita n. 20.233/9, idem.

ACS: 1 dita n. 50, idem.

SP—SHW: 1 dita n. 7.416/3, avariada.

JRCC: 1 dita n. 7.305, idem.

Idem: 1 dita n. 7.310, repregada e avariada.

Vianna : 1 dita n. 622, idem idem.
HSC : 2 ditas ns. 167 e 1.150, idem idem:
MVC : 1 dita n. 1.053, idem idem.
D—GL : 2 ditas ns. 609 e 610, idem inem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—O inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 27 de dezembro de 1909.

Armazem n. 1 — PA—B—T—C: 1 caixa n. 3, avariada.
CM de E—Juiz de Fóra—1 dita n. 35.762, idem.

D&C: 1 dita n. 6.394, idem.
ER: 1 dita n. 1, repregada.
FSC: 1 encapado n. 11, avariado.
PA—P—TCC: 1 caixa n. 2, repregada.
Rio: 1 barrica n. 77, repregada e avariada.

SG: 4 caixa n. 2, avariada.
Idem: 1 amarrado n. 6, idem.
S—15: 1 caixa n. 5.423, repregada e avariada.

JIO—MSMC: 1 dita n. 11.030 A, repregada.
Idem: 1 barrica n. 11.025 A, repregada e avariada.

W 10—JBO: 1 caixa n. 10.310, avariada.
Idem: 1 dita n. 10.307 X, idem.
X—3.993: 1 dita n. 8.006, repregada e avariada.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 27 de dezembro de 1909.

Armazem da bagagem—JM: 1 caixa sem numero, vasando.
Belmiro Bithencourt: 1 dita idem, avariada.

Som marca: 1 mala idem, aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

Armazem da Bagagem—A. A. Martinez: 1 mala, vazia.
João de Lemcs: 1 amarrado, aberto.
A. D.: 1 caixa, aberta.

Sem marca: 1 dita, idem.
Vapor francez *Foormosa*, entrado em 27 de dezembro de 1909.

Armazem da Bagagem—M. Maria: 1 mala, aberta.
M. Grillo: 1 caixa, vazando.

Vapor inglez *Canning*, entrado em 27 de dezembro de 1909.
Armazem da Bagagem—J. Cosoy: 1 caixa, avariada.

Vapor allemão, *Cap Verde*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 3—CBDC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

MSC: 1 dita n. 2.918, avariada.
Vapor inglez *Calderon*, em 13 de dezembro de 1909.

Armazem n. 9—R—SM—W: caixas ns. 9.931 e 9.927, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 9.946 e 8.930, idem.
C—1911—B: 1 dita n. 1.773, avariada.
Z: 1 dita n. 6.011, repregada.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 13 de dezembro de 1909.
Armazem n. 9—AI: 2 caixas ns. 2.230 e 2.232, repregadas.

W—S—BM—E: 1 caixa n. 1, idem.
DWC: 3 ditas ns. 7.584, 7.500 e 7.577, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.575 e 7.600, idem.
Idem: 1 dita n. 7.562, idem.

Dia: 1 dita n. 791, idem.
F—C—A: 3 ditas ns. 1.040, 1.121 e 1.004, idem.

EMC: 1 dita n. 32, idem.
EFG: 1 barrica n. 122, idem.
FCH: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 4, idem.
Armazem n. 9—HSC: 1 caixa n. 242, repregada.

HS: 1 fardo n. 5.814, roto.
Idem: 1 caixa n. 8.800, repregada.
JLC: 1 fardo n. 53, avariado.

JRCC: 1 caixa n. 120, repregada.
LC: 1 dita n. 28, idem.
LEC: 1 dita n. 4.839, idem.
PARC: 3 ditas ns. 1.336, 1.320 e 1.335, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.333 e 1.332, idem.
Idem: 1 dita n. 1.304, idem.
Vapor inglez *Ortega*, entrado em 18 de dezembro de 1909.

Armazem da Bagagem — A: 1 caixa, aberta.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 18 de dezembro de 1909.

Armazem n. 12—AEG: 1 caixa n. 88.707, avariada.
BS+AMC: 1 dita n. 1.997, repregada.

CRR: 2 ditas ns. 7.234 e 7.242, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 7.296, 7.334 e 7.335, idem.

C de C—C: 1 dita n. 3.685, repregada.
PHPCPI 1 dita n. 1.445, idem.
PK: 2 ditas ns. 23.070 e 2.038, avariadas.
HCKC: 2 ditas ns. 24.093 e 24.092, repregadas.

Idem: 1 dita n. 24.091, idem.
L—CB: 2 ditas ns. 5.173 e 5.176, idem.
Idem: 1 dita n. 5.175, idem.

S—S 1 dita n. 137.667, avariada.
Siencas: 1 dita n. 86.647, repregada.
S—C: 1 dita n. 1.790, idem.
S—19—JBO: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Armazem n. 12—93: 1 caixa n. 2.893, repregada.
Armazem n. 5—MLBC: 2 engradados ns. 769 e 770, avariados.

Vapor inglez *Susphiana*, entrado em 20 de dezembro de 1909.
Armazem n. 15—ASC—MP: 1 caixa n. 2, repregada.

BRJK: 1 dita n. 4, idem.
CC: 1 dita n. 2.185, idem.
ECLC: 1 dita n. 5.699, idem.
FM: 1 dita n. 248, idem.

GC: 1 dita n. 63.454, avariada.
HVC—Figueira: 27 barricas, idem.
JM: 1 dita, vazando.

MMJ—CP: 1 caixa n. 3.897, repregada.
Idem—CP: 1 dita n. 3.903, avariada.
PARC: 2 ditas ns. 1.322 e 1.323, repregadas e avariadas.

PMC: 2 barricas, vasando.
RII: 1 caixa n. 6.752, repregada.
Idem: 2 barricas ns. 6.739 e 6.744, avariadas.

JW: 1 fardo n. 58, idem.
AC—51—C: 1 caixa n. 177, repregada e avariada.

Vapor francez *Corse*, entrado em 22 de dezembro de 1909.
Armazem n. 1—Casa Claudino: 2 caixas ns. 8.680 e 8.686, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.693 e 0.683, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.648 e 8.677, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.674 e 8.675, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.671 e 8.672, idem.

HC: 1 dita n. 5.008, idem.
Idem: 1 dita n. 5.007, repregada.
EMF: 1 fardo n. 5.792, avariado.
Armazem n. 1—Abel & Com.: 1 caixa n. 504, repregada.

VC—RBT: 1 dita n. 35, idem.
Idem: 1 dita n. 50, idem.
KFC: 1 dita n. 3.851, idem.
FC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Canning*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem das Amostras—EH&C: 1 caixa n. 1.167, avariada.

A. G. Fontes: 2 ditas sem numero, repregadas.

Leonardo M. Araujo: 1 pacote sem numero, avariada.
Costa Pereira & Com: 1 dito idem, roto.

Victor Malandro & Comp.: 1 dito idem, idem.
LIC: 1 caixa n. 446.
Vapor allemão *Cap Verd*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem n. 11—RH: 1 caixa sem numero repregada e avariada.
L: 2 ditas ns. 19.385 e 19.386, avariadas.

JRCC: 2 ditas ns. 7.312 e 3.616, repregadas.
Idem: 1 dita n. 3.613, idem.

MMC: 2 ditas ns. 1.449 e 1417, idem.
Pinheiros: 1 dita n. 2.290, avariada.
AC—19—C: 1 dita n. 1.600 avariada.

AS: 1 dita n. 8.964/2, repregada
A: 1 dita n. 4.061, idem.
BM: 1 dita n. 4.109, idem.
CH: 1 dita, avariada.

EMI: 1 dita n. 8.693, idem.
Idem 1 dita n. 8.938, repregada.
ERS: 1 engradado n. 7.632, idem.
C&C: 1 caixa n. 16.191, avariada.

FDC: 1 dita n. 6.140, idem.
GNC: 1 engradado n. 92, idem.
Vapor inglez *Ortega*, entrado em 23 de dezembro de 1909.

Armazem n. 4—L: 2 caixas n. 4.300 e 4.393, avariadas.
II: 1 dita n. 5.958, repregada e avariada.

L: 2 ditas ns. 4.400 e 4.393, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.391 e 4.383, idem.
50: 1 dita n. 4.499, repregada.

FSC—DV: 1 dita n. 1.253, idem.
AMC—13.003 1 dita n. 1, idem.
FFRRO—Central: 7 latas, vazando.

Vapor austriaco *Melpomene*, entrado em 21 de dezembro de 1909.
Armazem n. 3—APM—K2344: 3 caixas ns. 4, 7 e 5, repregadas.

AF: 2 ditas ns. 2 e 7, idem.
CA: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
ET: 1 dita 30.332, idem.

F—EB: 1 dita n. 11.870, idem.
FS: 1 dita n. 2, avariada.
GS: 1 dita n. 21018—3.821, repregada.

GAF: 2 ditas sem numero, idem.
JDC: 3 ditas ns. 4, 3 e 3, idem.
Idem: 1 dita n. 2, avariada.

PC: 1 dita n. 3, idem.
RC: 1 dita n. 141, repregada.
PMC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Ortega*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem n. 4—PSM—HCC: 1 caixa n. 1.776, repregada.

Armazem n. 4—SMC—13.003: 1 caixa n. 2, repregada.
ATO: 1 dita n. 173, idem.

BF—TA: 1 dita n. 291, idem.
CPC—D: 1 dita n. 1.183, idem.
CLB—D: 1 dita n. a93, idem.

CC: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.
Idem: 1 dita n. 1, avariada.
E: 1 dita n. 3.509, repregada.

Idem: 1 dita n. 186, avariada.
H: 1 dita n. 454, idem.
Armazem n. 5—Ferro Central: 4 ditas ns. 41, 42, 43 e 39, avariadas.

TRM—SL: 2 ditas ns. 17 e 16, idem.
Ferro Central: 2 ditas ns. 35, idem, idem,
AMC—1.174: 1 dita n. 2, repregada.
CPC: 2 ditas ns. 7.807 e 1.334 idem.

Idem: 1 dita n. 233, idem.
CPC—LE: 1 dita 2.004, idem.
FSC—AS: 2 ditas ns. 4.414 e 4.411, idem.
Idem: 1 dita n. 4.408, idem.
HWS: 1 dita n. 937, idem.
L: 1 dita n. 3.742, idem.
LIC: 1 dita 894, idem.
MEB: 1 dita n. 5.22, idem.
MCC: 1 dita n. 8.779, idem.
CSDR—C | TC: 1 dita n. 3, idem.

AL: 1 dita n. 652, idem.
 CRC: 1 dita n. 16, idem.
 SMC: 1 dita n. 8, idem.
 Armazem n. 5 — Idem: 1 caixa n. 3, repregada.
 Vapor inglez *Ortiga*, entrado em 24 de dezembro de 1909.
 Armazem de amostras—AR: 1 caixa numero 20, avariada.
 RO: 1 dita n. 11, repregada.
 AM: 1 dita n. 4, repregada avariada.
 R&C: 1 dita 3.22, avariada.
 JMC: 3 ditas ns. 5 e 4, repregada.
 Vapor Inglez *Austrias*, entrado em 26 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 10—JRC: 1 caixa n. 606, repregada.
 Idem: 1 dita n. 9.805, idem.
 Jan Esabellen M. de Laport: 1 dita n. 1, repregada.
 MCL: 1 dita n. 1, avariada.
 PSN: 1 dita n. 61, idem.
 PS: 1 dita n. 7.333, repregada.
 PSN: 1 dita n. 61, idem.
 CC—P: 1 dita n. 2.304, avariada.
 Empreza Auto Avenida: 1 dita n. 8, idem.
 CC—P: 1 dita n. 2.302, idem.
 SC: 1 dita n. 417, idem.
 JC: 1 dita n. 277, repregada.
 CP: 1 dita n. 564, idem.
 M—C—&—C: 1 dita n. 3.652, avariada.
 SC: 1 dita n. 445, repregada.
 JRC: 1 dita n. 601, avariada.
 MMC—F: 1 dita n. 659, idem.
 MAC: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
 JRC: 1 dita n. 603, avariada.
 LR: 1 dita n. 19, repregada.
 CGC—F: 1 dita n. 288, avariada.
 Armazem n. 5 — MALMO: 3 latas ns. 8, 18 e 17, vazando.
 Idem: 2 ditas ns. 19 e 12, idem.
 Vapor inglez *Calderon*, entrado em 13 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 9 — AAC: 1 caixa n. 2.643, repregada.
 DIA: 1 dita n. 27.704, avariada.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 212 e 217, repregadas.
 Schw: 1 dita n. 5.531, idem.
 V—C: 1 dita n. 2, idem.
 AVSC: 1 dita n. 6.005 E; idem.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em 23 de dezembro de 1909.
 Armazem n. 4 — CPC; 2 caixas ns. 224 e 232, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1.342, idem.
 Idem: 1 dita n. 227, avariada.
 CBV: 1 dita n. 71, repregada.
 FSC—DN: 2 ditas ns. 1.249 e 1.251, idem.
 FSC—AS: 1 dita n. 4.410, idem.
 H—W—S: 1 dita n. 146, idem.
 IEM: 2 ditas ns. 828 e 823, idem.
 L: 1 dita n. 3.758, idem.
 OPC: 1 dita n. 3.722, idem.
 PSN—HCC: 1 dita n. 1.773, idem.
 SDC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1, repregada.
 10—HBC: 1 dita n. 4.537, idem.
 VJSC: 1 dita n. 100, idem.
 VCC—A: 1 dita n. 2.096, idem.
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em 1909.
 Armazem n. 10 — 815: 1 caixa n. 1.046, avariada.
 VHC: 1 dita n. 5, repregada.
 A—P—788: 1 dita n. 13, avariada.
 D—EF&B: 7 dita n. 3.073, idem.
 EMC: 1 dita n. 1.054, idem.
 A—P—788: 1 dita n. 11, idem.
 CHG—R: 1 dita n. 3.953, repregada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 2.130, avariada.
 V—W—4—G: 1 dita n. 2, repregada.
 WIC: 1 dita n. 1.554, avariada.
 A—P—788: 1 dita n. 12, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes do Barros*, ajudante interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berne um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suizo ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. — Leopoldo J. Weiss, vice-director interino.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE METALLICA COM TRANSPORTADOR, ENTRE A ILHA DAS COBRAS E O ARSENAL DE MARINHA

De ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 10 de janeiro proximo, propostas para a construção de uma ponte metallica com transportador, no canal entre a Ilha das Cobras e o actual Arsenal de Marinha, de accordo com as bases abaixo declaradas, organizadas pela secção de obras hydraulicas na mesma inspectoria.

Como elemento de informação para o estudo do projecto, fica nesta inspectoria á disposição dos Srs. proponentes um plano com o ante projecto da referida ponte.

I. Descripção da obra

1.º A ponte será do systema Arnolin, denominada ponte suspensa a contrapesos e articulações, de dilatação livre e com apparelho transportador movido por cabo funicular a tracção electrica, de accordo com o desenho junto, ou segundo o typo da ponte suspensa de Runcorn, no Mersey, tambem a dilatação livre, mas sem contrapesos e com o estrado sustentado por cabos parabolicos de alta resistencia, a torções alternativas segundo o processo Arnolin, de que é este typo uma variante.

2.º Terá 8 metros de largura e 170 metros de vão livre entre os eixos das torres que supportam o respectivo estrado, o qual será prolongado do lado da Ilha das Cobras por um viaducto metallico, de nivel com a soleira do portão que dá ingresso para os estabelecimentos situados na parte alta da mesma ilha.

3.º O estrado, ou passagem por cima, destina-se exclusivamente ao trafego do pessoal; o transportador, ao movimento do pessoal e do material nas passagens por baixo, no nivel dos caes de embarque.

4.º As communicações com a parte superior da ponte serão feitas por meio de um elevador electrico estabelecido junto á torre do lado do actual Arsenal de Marinha, além das escadas que deve haver em ambos os lados de cada uma das torres.

5.º A corrente electrica para o funcionamento desse elevador, bem como do quadro de rolamento do transportador, será fornecida pela uzina da Ilha das Cobras.

6.º As sondagens praticadas no terrapleno dos actuaes caes sobre enrocamento, de um

e outro lado do canal, na direcção do eixo do projecto, mostram que o solo resistente é de formação granitica e se acha a profundidades variaveis de 0^m,90 a 7^m,20 inscriptas nos respectivos perfis.

Tal é a natureza do terreno onde teem de ser enraizadas as fundações das torres e os massiços de amarração dos cabos de reacção.

7.º As peças de ancoragem destes cabos, previamente pintadas de alcatrão, serão completamente embutidas na rocha ou nos respectivos massiços de concreto, ao abrigo da ferrugem e sem nenhuma camara de inspecção.

8.º O estrado, de estructura metallica, com calçada de concreto de cimento, asphaltada e revestida de madeira, será munido de guardas ou parapeitos fechando os lados e a extremidade da ponte que enfrenta com o morro de S. Bento.

9.º Por baixo do estrado mover-se-ha o quadro de rolamento accionado por motor reversivel, mas tambem munido de mecanismo que permita operar o movimento a mão no caso em que falte a electricidade.

Possuirá tambem freios magneticos dispostos para agir simultaneamente sobre os trilhos e sobre as rodas; e todos estes movimentos serão governados de dentro do transportador.

10. Terá este duas camaras cobertas para 50 passageiros de 1.ª classe e 350 de 2.ª classe, dispondo-se estes compartimentos de maneira a haver espaço para o transporte de materiaes, prevista em todo caso a sobrecarga util total de 33 1/2 toneladas metricas, em serviço normal.

II. Ponte sem viaducto

Deverão ser tambem apresentadas propostas para a construção de uma ponte nas condições indicadas, porém sem o viaducto a que se refere o n. 2 do titulo anterior.

Nestas propostas deverá ser contemplada a instalação de mais um elevador electrico do lado da Ilha das Cobras.

III. Bases e elementos de calculos

A estabilidade da ponte será assegurada, de um lado, sob a acção das cargas permanentes resultantes do peso exacto do material empregado e das cargas movel e estatica a que poderá ser sujeita nas passagens por cima; do outro lado, sob a acção da carga roante do transportador.

Este estudo obedecerá ás seguintes prescripções:

1.º Para a determinação do maximum de compressão na base das torres e nas vigas do estrado considerar-se-ha o vento actuando transversalmente, com a pressão de 270 k. por metro superficial, estando o transportador parado e de 150 k. si em movimento e com a respectiva sobrecarga;

2.º As dimensões das peças metallicas serão calculadas com um factor de segurança não inferior a 1/4 de sua resistencia absoluta;

3.º Os fios de aço doce de que serão formados os cabos de suspensão, serão de resistencia absoluta não inferior a 84 k. por millimetro quadrado;

4.º O aço forjado empregado nas peças de tracção na suspensão terá resistencia superior a 56 k. por millimetro quadrado, com alongamento superior a 18%: o trabalho maximo desse material não poderá exceder de 12 k. por millimetro quadrado e o das vigas porta-trilhos de 5 k. por millimetro quadrado.

5.º Os elementos componentes da estrutura do estrado e das torres da ponte serão de aço doce com resistencia não inferior a 42 k. por millimetro quadrado, alongamento minimo de 22% e o trabalho maximo de

10 k. por millimetro quadrado, deduzidos os orificios dos rebites e cavilhas nas peças que trabalharem por tracção;

6.º As peças de ferro offerecerão a resistencia de 33 k. por millimetro quadrado e não trabalharão com mais de 6 k. por millimetro quadrado;

7.º O ferro fundido só será empregado nas peças sujeitas a compressão e o seu trabalho maximo não excederá de 5 k. por millimetro quadrado;

8.º Estes coeficientes de trabalho maximo só poderão ser atingidos em casos raros e excepcionaes de violentos furacões ou sob a acção das cargas de prova e serão reduzidos para as peças sujeitas a um trabalho permanente ou muito frequente, em prorrogação da fadiga que lhes pôde provir de função particular.

IV. Cães

Os elementos de calculo para a construcção do pequeno trecho de cães em frente ás fundações das torres, são :

Sobrecarga, por metro quadrado...	Kilos	800
Peso do metro cubico de arcia ou terra de boa qualidade.....		1.600
Idem, idem, do empedramento.....		2.100
Idem, idem, de agua.....		1.000
Idem, idem, de vasa fluida.....		1.520
Idem, idem, de compacta.....		1.700
Idem, idem, de alvenaria de pedra ou concreto.....		2.300
Idem, idem, de pedra.....		2.693
Angulo de talude natural do aterro.	35°-40°	
Idem, idem do empedramento.....		45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.....		6
Coefficiente de estabilidade do rotacção.....		1,8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypothoses:

- a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;
- b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

V. Provas de carga

As provas de acceptação da ponte consistirão no seguinte:

1.º Submitter o transportador a sobrecargas successivas e progressivas até ao maximo de 140 toneladas metricas para o conjunto do peo o viajor, verificando-se, por meio de cabos testemunhas e deapparelhos registradores si as flechas e o trabalho maximo dos diferentes órgãos das pontes e nas diversas posições do aparelho de transporte concordam com os calculos em que se basearam os projectos e si nenhuma deformação permanente se constata;

2.º Submitter o estrado da ponte á acção de sobrecargas successivas constituidas por peso vivo ou morto, uniformemente distribuido de 500 kilos por metro superficial:

- a) em metade da ponte,
 - b) em toda a sua extensão;
- 3.º Determinar a amplitude e o periodo do movimento vibratoriada superestrutura metallica produzido pela passagem de grupos de homens a passo cadenciado, affirmo de que se conheçam as condições em que o trafego possa assim ser feito com segurança.

VI. Condições geraes

Os projectos serão acompanhados de memoria justificativa indicando os methodos de serviço, processos de construcção, natureza, composição e resistencia dos materiaes que tenham de ser empregados nas obras acima enumeradas, bem como das tarifas com que foram organizados os preços em globo de cada uma das referidas obras e de todos os

desenhos necessarios á completa elucidacção dos respectivos planos.

O Governo terá o direito de designar os fiscaes do referido trabalho.

Para garantia do contracto, cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 5:000\$, feito na Pagadoria de Marinha em titulo da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros.

Esta caução revertirá em favor da União, si o proponente preferido deixar de assignar o contracto de accordo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho acceptando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 50:000\$, pelo proponente preferido, para garantia da execucao do contracto, de accordo com o que a respeito fór estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará arquivado.

As propostas cujos apresentantes não forem julgados idoneos, não serão acceptas.

As condições de preferencia serão, além do merecimento tecnico do projecto, o preço e o prazo para a execucao da obra.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, si nenhuma das propostas apresentadas fór por elle julgada acceptavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito á reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 6 de dezembro de 1900. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjunto.

Concurrencia para a construcção de uma ponte metallica com transportador entre a Ilha das Cobras e o Arsenal de Marinhã

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em virtude da resolução do Sr. ministro da Marinha, fica prorogado por 30 dias o prazo da concorrência para a construcção de uma ponte entre o Arsenal de Marinha e a Ilha da Cobras, a que se refere o edital de 6 do corrente, que fica nessa parte alterado.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 9 de fevereiro de 1901, ao meio-dia.

Inspectoria de Engenharia Naval, 17 de dezembro de 1900. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, acha-se aberta nesta inspectoria a inscripção para o logar de mecanicos navaes, na especialidade de ajustador de machinas, ajustador electricista e caldeireiros de cobre, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n.º 7.009 de 9 de julho de 1900.

Inspectoria de Machinas, em 10 de janeiro de 1901. — *Nicoláo José Marques*, sub-inspector.

Estados Unidos do Brazil

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 2

Bahia do Rio de Janeiro—Boia S. das Feiticeiras

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi reposta em seu primitivo logar a boia S. das Feiticeiras, na bahia do Rio de Janeiro.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 10 de janeiro de 1901. — Capitão-tenente *João Augusto Garcez Palha*, director interino.

Ministerio da Guerra

INTENDENCIA DA 9ª REGIÃO MILITAR

(Antigo Arsenal de Guerra)

Nesta repartição distribuem-se memoranda até o dia 13, ás 3 horas da tarde, para os seguintes artigos: illuminação, tintas, oleos, lubrificantes, brochas, verniz e cimento. — *José Corrêa de Macado*, 1.º tenente, intendente.

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

Da ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para admissoão de cirurgões dentistas no serviço do exercito.

A o ta inscripção só poderão concorrer os cirurgões dentistas que já estão em serviço no Exercito, de accordo com o decreto n.º 7.667, de 18 de novembro de 1900, devendo cada candidato satisfazer as exigencias contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1901. — *Dr. Antonio de Franco Lobo*, major adjunto.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

A Commissão de Compras deste departamento recebe propostas no dia 3 de fevereiro proximo futuro, até ás 2 horas da tarde, para a compra do artigo abaixo especificado:

Automovel-caminhão, dos fabricantes Pannhard Levassor, de 15 HP, igual ao que possui o Deposito do Material Sanitario do Exercito, onde pôde ser examinado, mediante as seguintes condições:

- 1) as propostas serão em duplicata, sellada a 1ª via, datadas e assignadas, sem emendas ou razuras e mencionarão:
 - a) o preço em moeda nacional, in ludo, e direitos aduaneiros;
 - b) o prazo minimo da entrega;
 - c) a declaração de se substarerem o proponentes a todas as disposições que regem as concorrências.

2) nenhuma proposta será recebida se não que os senhores proponentes se tenham previamente habilitado neste departamento juntando ás suas petições de inscripção:

- a) carta de matricula, sendo firma individual;
- b) certidão de registro do contracto social, sendo firma collectiva;
- c) recibo de pagamento do imposto de industrias e profissões, relativo ao semestre vencido.

3) inscripto na concorrência, fará o proponente na Directoria de Contabilidade a caução de 1:000\$, para garantia de suas propostas e do contracto.

O documento desse deposito será apresentado á Commissão, no acto da abertura das propostas.

4) o caminhão-automovel será entregue neste departamento e sua acceptação dependerá de exame previo.

5) as propostas serão abertas e lidas deante dos concurrentes naquella dia e hora.

6) o proponente preferido que se recusar a assignar o contracto perderá direito á restituição da caução.

7) por falta de entrega, no prazo estipulado no respectivo contracto, ou inobservancia de outras clausulas contractuales, incorrerá o contractante nas multas de 10

e 20 %, salvo caso de força maior devidamente provado.

8) a inscrição para essa concorrência encerrar-se-ha na véspera da concorrência, ás 2 horas da tarde.

9) não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições estipuladas no presente edital.

4ª Divisão, 8 de janeiro de 1910. — A. E. Jacques Quirique, coronel-chefe. (

RELAÇÃO DOS CIDADÃOS ALISTADOS NO MUNICÍPIO DE IRAJÁ, 20º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL, NO ANNO PROXIMO FINDO

1. Arthur Cardoso de Abreu.
2. Rufino Raphael Pedro Ferreira.
3. Abel Ribeiro Souza.
4. Manoel Gomes Guimarães.
5. Antonio Alves Oliveira Netto.
6. João José Barbosa.
7. Sebastião Carvalho.
8. Lucas Menezes da Costa.
9. Francelino Rodrigues Silva.
10. Caetano Justiniano da Silva.
11. Mario Saraiva.
12. Barduino Sant'Anna.
13. Augusto Marques Leitão.
14. Carlos Deseler.
15. Alcides Silva Pinto.
16. Ermelindo Manoel Santos.
17. Adelinó Lopes dos Santos.
18. Manoel Carvalho.
19. Ernesto Baptista de Oliveira.
20. Pedro Nolasco Vasques.
21. Alcides Nogueira.
22. Sebastião Corrêa.
23. Ovidio José Farias.
24. Gastão Stael.
25. Augusto Nunes.
26. Olympio Soares Jesus.
27. Salviano Salustiano.
28. Gastão Cerqueira Daltro.
29. Antonio Manoel Ferreira.
30. Silvino Martins.
31. Menez Assis.
32. Salvino Manoel Santos.
33. Sebastião Alves.
34. Benedicto F. Doca.
35. Mamede Pereira Barbosa.
36. Henrique Navarro.
37. Raul Silva.
38. Melineu Fernandes.
39. Antonio Fagundes.
40. Antonio Ignacio Silva.
41. Benedicto Almeida.
42. Eduardo Vicente Corrêa.
43. Manoel Silva Lage.
44. Guilherme de Souza.
45. José Ricardo.
46. Jeronymo Medeiros.
47. João Valle.
48. Luiz Nogueira.
49. Antonio Baptista Nunes.
50. Izidro José Luiz.
51. Sebastião Ramos.
52. Joaquim Martins Oliveira.
53. Ayres Accioly.
54. Eduardo Martins.
55. Luiz Pereira da Silva.
56. Emygdio Oliveira.
57. Orlando Rodrigues de Almeida.
58. Joaquim Lemos.
59. Francisco La. Anjoira.
60. Ermelindo de Souza.
61. Angelo Loureiro Bustamante.
62. Benedicto Pires.
63. Agostinho Pires.
64. Deolindo dos Santos.
65. Jo é Francisco.
66. Rufino Ferraz.
67. Estevão do Espirito Santo.
68. Alfredo Martins.
69. Eugenio Custodio.
70. José Antonio Celestino.
71. Felinto José dos Santos.
72. Guilherme dos Santos.
73. Luiz Soares.
74. Joaquim Ignacio.
75. Licínio Silva.
76. João Amancio.
77. Elpidio Dias.
78. José Caetano.
79. Antonio Ferreira Gomes.
80. Romulo da Silva.
81. Miguel Fernandes.
82. Clarindo Silva.
83. João Bonifacio.
84. Eurico Barbosa.
85. Geraldo Marques da Silva.
86. Henrique João Terço.
87. João de Almeida.
88. Manoel Claudino de Souza.
89. Manoel Luiz Dias.
90. Estevam Gonçalves.
91. Pedro Xavier.
92. Ludovico José da Silva.
93. Eduardo Corrêa.
94. Manoel José de Sant'Anna.
95. Claudemiro Francisco da Silva.
96. Pedro Martins Freire.
97. Elroy Pereira de Novaes.
98. Oscar Cypriano da Silva.
99. Primo Muniz Barreto.
100. Alfredo José da Silva.
101. José Malaquias.
102. Domingos Fructuoso.
103. Firmino da Silva.
104. Caetano José Francisco.
105. Feliciano Pahecco de Lima.
106. Raphael José do Amaral.
107. Manoel da Silva Ramos.
108. Arthur de Souza.
109. Alvaro de Souza.
110. Oscar Colderano.
111. João Martins.
112. José Adão.
113. Paulino Paulo de Oliveira.
114. Felício Moseiro.
115. Romão Antonio.
116. Basilio Soares.
117. José Manoel.
118. José Esmeraldino do Nascimento.
119. Julio Leite da Silva.
120. Oscar Crisante da Rocha.
121. José Carlos de Almeida Sobrinho.
122. Faustino de Souza.
123. José Custodio.
124. Ernesto Ferreira.
125. Delfino Jacintho.
126. Luciano Thomaz.
127. Bazilio Antonio do Carmo.
128. Pio João dos Santos.
129. Sabino Caetano.
130. João Machado da Costa.
131. Aristides de Souza.
132. Raymundo Moreira.
133. Arlindo Gomes.
134. João dos Santos.
135. Eduardo Pereira.
136. José Pinto.
137. Ignacio de Souza Leal.
138. João José da Costa.
139. Elias Pires.
140. João José de Almeida.
141. Trajano dos Santos Moraes.
142. Honorato dos Santos.
143. Alberto Pereira de Andrade.
144. Claudino Praxedes.
145. José Pereira dos Santos.
146. João Mathias da Conceição.
147. Theodorio Gomes.
148. Afonso Cezar de Almeida.
149. José da Silva.
150. Antonio Ribeiro.
151. Gregorio Pedro.
152. Theodoro de Campos.
153. João Augusto dos Anjos.
154. José Vieira da Costa.
155. José Theodoro de Carvalho.
156. Estansilão Pedro de Assumpção.
157. Alvaro Damazo de Oliveira.
158. Romão José dos Santos.

159. Augusto Pereira Duarte.
160. Leandro Costa.
161. Alfredo Bittencourt.
162. João Telles.
163. Francisco José de Aguiar.
164. Antonio Dias.
165. Domingos José Rodrigues.
166. Joaquim José dos Santos.
167. Lindolpho José Cardoso.
168. Oscar Pinheiro da Silva.
169. Romão Jeronymo.
170. Miguel Dionysio.
171. Manoel Rodrigues.
172. Ataliba Moreira.
173. Sebastião Ferreira.
174. Arlindo Machado.
175. Manoel Mariano de Souza.
176. Sebastião Gomes Sardinha.
177. Tiburcio Suzano dos Anjos.
178. Domingos Pereira.
179. Pedro Luiz Pereira.
180. Manoel Luiz Pereira.
181. Cez. no Barbosa.
182. Elidio de Araujo.
183. Theodoro Victorio.
184. Miguel Salvador.
185. João Francisco da Silva.
186. Francisco Xavier.
187. Eugenio Costa de Araujo.
188. Clemente Ramos.
189. Julio Simeão.
190. Miguel Sebastião da Silva.
191. Francisco José Mendes.
192. Octavio Gomes.
193. Alvaro Leão Gravata.
194. Fortunato Sant'Anna.
195. Belmiro Gomes.
196. Othilio Amaro da Silva.
197. Antonio Dejoss.
198. Pedro Corrêa.
199. Luiz Corrêa.
200. Francisco de Souza.
201. Cyriaco Marques de Souza.
202. Adolpho José de Carvalho.
203. Casemiro Bispo.
204. Marcos Francisco.
205. Mauricio Timotheo.
206. Aprigio Alves.
207. Florindo Gomes.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910.
— Cesar Furtado de Mendonça, tenente-coronel, presidente.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concorrência effectuada no dia 20 do corrente, acha-se aberta nova concorrência para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas o assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, devendo antes da assignatura do contracto e para garantia, do mesmo, depositar a quantia de 500\$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quitos com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessários.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909.— *Eduardo Mendes Limoeiro*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
► Pariz.....	\$629	\$637
► Hamburgo.....	\$777	\$785
► Italia.....	—	\$637
► Portugal.....	—	\$331
► Nova York.....	—	\$3302
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:000\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:000\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:004\$000
Ditas idem, de 1903, prt.....	1:005\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	178\$000
Ditas idem idem, nom.....	182\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 500\$, 6 %, nom.....	350\$000
Apolices de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	834\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	420\$000
Ditas idem, idem, 100\$, 4 %, port.....	80\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	90\$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %..	15\$750
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	21\$000
Comp. Transporte e Carruagens.	72\$000
Comp. Tecidos Corcovado.....	200\$000
Companhia Seguros Previdente, c/40 %.....	365\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	191\$250
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	185\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910.— <i>J. Claudio da Silva</i> , syndico.	

SOCIEDADES CIVIS

Associação Damas de Santa Cecilia

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Art. I. A Associação Damas de Santa Cecilia, fundada com sede no Rio de Janeiro, propoe-se ministrar o ensino primario e educação christã ás creanças pobres, instituindo escolas, asyls ou quaesquer outros meios tendentes ao mesmo fim. Tambem poderá ministrar o ensino secundario e profissional.

Art. II. Poderá, outrossim, praticar a caridade christã por qualquer outra forma, preferindo, em igualdade de condições, as associadas e suas familias.

Art. III. Sem prejuizo dos intuitos acima indicados, poderá promover a cultura das artes, letras e sciencias.

Art. VIII. A direcção suprema é função de um director, eleito pelos votos do Senado. Sem a sancção do director, deliberação alguma do Senado ou voto algum da Junta Administrativa terá valor, salvo si se tratar de assumpto attinente á pessoa do director.

Art. IX. Paragrapho unico. A Junta compete a administração da Associação Damas de Santa Cecilia.

Art. XXI. As pessoas que fazem parte da Associação, isto é, o director, os membros do Senado, os da junta, as Damas Auxiliares e os cooperadores, não são responsaveis subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pelos representantes da Associação, expressa ou intencionalmente.

Art. XXIV. A Associação será representada em todos os actos civis e no fóro pelo director ou por procurador nomeado por este.

Directoria

Director—padre *Nino Ninno Minella*.
 Presidente—*Camilla Maria da Conceição*.
 Secretaria—*Anna Martinez dos Reis*.
 Thesoureira—*Celina dos Guimarães Peixoto*.

Damas fundadoras

Carlinda Rocha, Carmen Martinez dos Reis, Celina Maria Gros Galiac, Chloris Varella Barradas, Dalila Brazil, Eliza Pinto de Souza, Emerenciana Severo de Castro Padua, Emilia Eugenia Ferreira de Luet, Herminia Nogueira da Silva Neiva, Maria Candida de Castro, Michaela das Chagas, Olga Nogueira da Silva, Zulmira Varella Barradas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.920—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Um processo e aparelho para filtração da agua». Invenção do Dr. Charles Simonnet, domiciliado em Paris, França.*

O emprego de qualquer filtro, inclusive o dos filtros de carvão, é considerado como perigoso por muitos hygienistas, que demonstraram que estes filtros ficam sempre contaminados depois de uso mais ou menos prolongado.

A prudencia aconselha, portanto, não se fazer uso do mesmo filtro e das mesmas substancias filtrantes sinão uma vez apenas, e assim tirar-se partido de todas as suas propriedades esterilizantes.

Póde-se proceder por este modo para grandes quantidades de agua, misturando-se em um reservatorio apropriado a agua com pó de carvão, lavado, purificado e esterilizado a alta temperatura, e depois filtrando a agua em algodão esterilizado ella fica isenta de qualquer bacteria. Para usos domesticos a invenção tem por objecto a applicação deste processo pelo emprego de um filtro portatil de pequeno volume, com o qual se obtem rapidamente agua desembaraçada de seus elementos nocivos, passando: 1º por uma camada de carbonho lavado, purificado e esterilizado, 2º por algodão.

O desenho anexo mostra, a titulo de exemplo, uma forma de execução da invenção.

O aparelho comprehendendo em primeiro lugar um recipiente l de metal, vidro ou porcellana, para receber a agua que se deseja filtrar. Este recipiente termina no

fundo em uma tubuladura 2 á qual se adapti o apprelho de filtração propriamente dito, constituido por um pequeno tubo de vidro 4, com uma rolha 3 na parte superior, rolha que tem um furo por onde passa a tubuladura 2. No interior do tubo 4 está collocada uma certa quantidade de carbonho purificado e esterilizado 5, que assenta sobre um tampão de algodão hydrophilo 6. O carbonho empregado não deve ceder nada á agua. Deve ser, portanto, desembaraçado previamente de todas as substancias estranhas e em especial dos saes soluveis que contenha. Para se obter este resultado é preparado a alta temperatura, e desembaraçado dos elementos soluveis por meio de agua a ferver. A esterilização se effectua pela acção prolongada do calor secco a 140º depois de estar o carbonho no tubo 4, cujas aberturas foram fechadas com um tampão de algodão. O conjunto do apprelho póde ser collocado sobre um recipiente 7 de forma qualquer, para receber a agua purificada.

O dispositivo descripto destina-se á filtração de agua sem pressão, bem como ao escoamento de um liquido sem pressão. Si se quizesse empregal-o com agua sob pressão, bastaria arranjar do forma especial o recipiente l, de modo a poder ser ligado directamente a um conducto de agua, fechando-o e dando-lhe a espessura sufficiente para resistir á pressão.

Por ser de pequenas dimensões, o tubo 4 não poderá conter sinão uma pequena quantidade de carbonho purificado e esterilizado. Será, portanto, necessario renovar a frequentemente, em todo o caso antes que as bacterias da agua o tenham completamente contaminado.

As pequenas dimensões do orgão de filtração tornam-o muito portatil, e, portanto, póde-se, em viagem, por exemplo, levar uma quantidade sufficiente de tubos 4 preparados com carbonho e algodão.

E' conveniente que para transporte cada um dos pequenos tubos 4 seja mettido em involucro esterilizado de papel ou de qualquer materia adequada.

E' evidente que o carvão póde ser substituido por qualquer outro pó insolavel na agua, convenientemente purificado e esterilizado, assim como por substancias de orizem vegetal, ties como a cellulose comprimida, canhamo, linho, etc.

O caracter essencial de minha invenção é a criação de um producto industrial novo, constituido por um filtro portatil, que é de toda a confiança, porque suas dimensões, peso, e preço são tão diminutas que póde ser posto de parte depois de servir apenas uma vez.

Sabe-se que isto é um desideratum para qualquer apprelho de filtração que, quanto seja excellente quando novo, contamina-se sempre muito rapidamente. Este grande defeito dos filtros obsta o seu emprego em um grande numero de installações.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da França, em 30 de julho de 1909 sob ns. 392 e 816.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um producto industrial novo constituido por um filtro portatil, que é um tubo pequeno contendo uma certa quantidade de carbonho ou outra materia insolavel, purificada, collocada sobre um tampão de algodão hydrophilo, esterilizado o conjunto.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co*.

N. 5.923 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos na fabricaço da caseina. Invenção de Carl Albrecht Baechler, domiciliado em Zuric, Suissa.

Até hoje tem-se podido obter a caseina finamente subdividida (neutra, alcalina ou acida) ou por trituração do coalho separado directamente do leite, ou tornando a dissolver o coalho e precipitando a caseina da solução ou seccando a solução.

Refere-se esta invenção ao fabrico da caseina obtida directamente do leite em estado finamente subdividido ou mais ou menos pulverulento, de modo que não precise ser triturada, e ao tratamento desta caseina para se obter a no estado neutro, alcalino ou acido.

Sabe-se quando o coalho da caseina formada no leite pela junção de um fermento ou por fermentação lactica é na occasião de sua formação destruido por secussão ou agitação, a caseina subdivide-se em flocos finos, que depressa se agglomeram quando se suspende o movimento, de modo que, quando secca, toma a forma de granulos grandes.

Tambem se sabe que o leite que não reage normalmente com o fermento de coalheira pôde ser melhorado na sua tendencia a coalhar pela junção de um sal de calcio.

A presente invenção é baseada sobre a descoberta que, sob condições adequadas, em presença de substancia tendo a propriedade conhecida de fazer contrahir a caseina, a caseina subdividida por agitação na occasião em que se forma o seu coalho, não se agglomera quando a agitação cessa, mas fica em granulos finos que, quando esgotado o soro, retêm tão pequena quantidade de agua, que o producto está comparativamente secco, e fica assim, ou depois de completamente secco posteriormente, na forma de granulos finos que não adherem uns aos outros, e ou em estado neutro; alcalino ou acido, distingue-se facilmente sob o microscopio dos productos obtidos pelos methodos descriptos no primeiro paragrapho.

Para os fins da invenção a escolha de substancia com a referida propriedade depende das caracteristicas exigidas no producto que se pretende obter. Si se exigir que a caseina seja branca, tanto quanto possivel, e tanto quanto possivel sem gosto e sem cheiro, a substancia a ajuntar deve ser compativel com estas exigencias. Si a caseina tiver de ser empregada como alimento e do soro se tiver de fazer assucar de leite, a substancia deve ser innocua na proporção empregada e sem effeito sobre a extracção do assucar de leite.

Ha um grande numero de substancias que preenchem estas condições, mas achou-se que os saes de alumina são os mais vantajosos, por exemplo um alumen ou sulfato de alumina.

O processo consiste em juntar ao leite, de preferencia aquecido a temperatura mais favoravel á acção da coalheira, uma substancia, tal como um sal de calcio, que faz augmentar a tendencia que tem a caseina para coagular sob a acção da coalheira, e deixando actuar uma proporção conveniente de fermento de coalheira em presença da substancia, como o alumen, que pôde ser adicionado antes, ao mesmo tempo ou depois daquelle fermento. Assim que se forma o coalho, o todo é aquecido e depois resfriado enquanto se agita constantemente, continuando-se a agitar até que a caseina granulada esteja sufficientemente secca na apparencia e tenha perdido a propriedade de se agglomerar.

A proporção do sal de calcio que se deve juntar depende da qualidade do leite e par-

ticularmente si o leite desnatado empregado tenha sido aquecido somente 35° C. ou a temperatura de pasteurização ou ainda mais alta. Quando o leite for de qualidade que não precise que se lhe augmente a sua sensibilidade á acção do fermento, pode-se deixar de juntar o sal de calcio.

Ao leite desnatado, aquecido a 30-33° C. junta-se chloreto de calcio dissolvido em um pouco de agua na proporção de 0,5 de sal por 1.000 partes de leite. Junta-se em seguida uma solução de fermento da coalheira em proporção tal que o leite comece a coalhar dentro de cinco minutos. Assim que se percebam os primeiros indicios de coagulação agita-se rapidamente por meio de dispositivo adequado e quando a caseina tiver ficado finamente subdividida, junta-se uma parte por 1.000 de alumen ammoniacal dissolvido em um pouco de agua, e aquece-se o todo enquanto se agita durante cinco a 10 minutos até que a temperatura suba gradualmente a 52° C; o todo é então resfriado por qualquer maneira conveniente até a temperatura descer a 15° C.

O alumen pôde ser junto antes do fermento de coalheira ou conjuntamente, em vez de o ser na occasião indicada.

Separa-se a caseina do soro ou por filtração ou por acção da força centrífuga e lava-se; no primeiro caso é submettida a pressão e em qualquer dos casos desfaz-se o bolo obtido e deixa-se seccar numa corrente de ar, e, si for necessario, com a ajuda do calor: a seccagem está completa em algumas horas.

A caseina assim obtida é neutra. Si se quizer alcalina, humedece-se a caseina que foi comprimida ou submettida á acção centrífuga e antes de ficar completamente secca, com uma solução contendo uma pequena quantidade de um alcali, o bicarbonato de sodio por exemplo, e depois completa-se a operação como foi dito para a caseina neutra. A proporção do alcali adicionado depende do fim para que se destina a caseina; por exemplo, pôde-se juntar uns 3-5 % de bicarbonato de sodio, calculado em relação á caseina secca, si apenas se quizer que a caseina seja solúvel em agua.

Si se quizer uma caseina acida, pôde-se empregar um dos dous processos. Ou a caseina neutra lavada, mas não secca, pôde ser humedecida com um acido adequado de força conhecida e na minima proporção possivel para se obter a acidez desejada, depois do que se completa a operação como foi dito para a caseina neutra. Neste caso o soro fica isento de acido.

Ou em vez de se empregar um fermento como o de coalheira para coagular a caseina, pôde-se empregar como precipitante o acido desejado, ou então deixar que o leite coalhe espontaneamente sob a acção da fermentação lactica; em qualquer dos casos completa-se a operação como foi dito para a caseina neutra. O soro é acido neste caso.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official da Inglaterra, em 20 de março de 1908.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo aqui descripto de se obter caseina, juntando-se primeiramente ao leite, si for necessario, uma substancia que augmente a tendencia que tem a caseina para coagular, depois juntando-se um fermento coagulador, precedido, acompanhado ou seguido de uma substancia que faça a caseina contrahir-se, e então aos primeiros signaes de coagulação agitar o todo rapidamente até que a caseina fique finamente

dividida, e então, sem deixar de agitar, aquecer e resfriar o todo consecutivamente e finalmente separar e seccar a caseina;

2º, a modificação do processo, na qual o fermento coagulador é substituido pela fermentação acida do leite ou por um acido para se obter a precipitação da caseina, substancialmente, como se descreveu;

3º, no processo segundo a reivindicacão 1, humedecer a caseina lavada com uma solução de bicarbonato de sodio ou de outro alcali adequado, ou com um acido adequado, conforme se quizer obter caseina alcalina ou caseina acida, e seccal-a, substancialmente, como se descreveu e para os fins descriptos;

4º, como novo producto industrial, caseina finamente dividida, incapaz de se agglomerar e obtida directamente do leite sem trituração;

5º, como novo producto industrial, caseina alcalina finamente dividida, solúvel em agua, incapaz de se agglomerar e obtida directamente do leite, sem trituração;

6º, como novo producto industrial, caseina acida finamente dividida, incapaz de se agglomerar e obtida directamente do leite, sem trituração.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1908. — Por procuração, Jules Gérard, Leclerc & Co.

N. 5.924 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento em microphones», para que pretende privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Carl Emil Egnér e Johan Gunnar Hömström, domiciliados o primeiro em Stocholmo e o segundo em Salsjö-Storågen, Suecia

Quando as membranas communs, que são apertadas ao longo de sua borda externa ou que não presas de qualquer outro modo adequado, são postas em vibração, vibram de modo muito irregular devido principalmente ás tensões serem desiguaes nos diversos pontos da membrana, estando esta dividida em campos irregulares cujas amplitudes de vibrações são desiguaes. O campo cujas vibrações são maiores acham-se geralmente a alguma distancia do centro da membrana. Isto traz evidentemente um grande inconveniente nos microphones, pois, neste caso, a membrana que actua sobre os contactos situados no seu centro, não produz as maiores variações possiveis de corrente.

Nas membranas esticadas de modo a ser submettidas a uma distensão dirigida no sentido radial, isto é, do centro para a periphéria, os campos cujas vibrações são as maiores estão sempre no centro da membrana.

Por esse motivo, as membranas deste typo servem perfeitamente para os microphones.

No entretanto, não basta uma boa maneira de esticar a membrana para chegar a um bom resultado. As maiores vibrações se formam, como se disse acima, no centro da membrana, e a amplitude das vibrações diminuem em direcção á periphéria. Nos microphones de carvão granulado, que possuem, como se sabe, uma cellula contendo granulos de carvão adaptando-se contra a membrana, não são entretanto os granulos que se acham no centro da membrana que determinam a variação da corrente, mas os granulos desta cellula que estão mais afastados do centro. É claro que o effeito será superior si se applicar no centro da membrana um segundo disco ou um orgão analogo assentando sobre os granulos e tendo largura igual a da cellula e cujas phases e amplitudes de vibrações são em todos os pontos as mesmas que as do centro da membrana. Este disco não pôde no entretanto ser fixado á membrana só por um pino ou uma haste, pois neste caso elle não permit-

tiria ser guiado e as vibrações não seriam certamente as mesmas em qualquer ponto, assim como no centro do disco. Ainda mais, uma pancada sobre o disco poderia com facilidade produzir uma acção nociva sobre a tensão da membrana no seu centro, produzindo ao mesmo tempo a flexão. É preciso por conseguinte que o disco seja fixado na membrana de modo a ter um apoio firme desta membrana e estar sempre paralelo com ella.

Para este fim, emprega-se uma peça cylindrica servindo de apoio para o disco, e cuja largura é a mesma do disco, ou approximada. Esta peça cylindrica deve de preferencia ser ôca e ter paredes finas. Deve ser feita de aço, ou de qualquer outra substancia dura, de modo que as vibrações da membrana não sejam amortecidas durante a sua passagem pelo disco. Para impedir que o calor produzido pela corrente electrica nos electrodos seja transmittida á membrana, o que poderia prejudicar a sua tensão, o cylindro é perfurado ou disposto em feição de grade, de modo que o ar possa atravessal-o para o resfriar.

A invenção tem tambem por fim adaptar esta disposição, isto é, a disposição combinada de uma membrana de tensão uniforme e de um disco de electrodo preso de um modo firme no centro desta, nos microphones multiplos nos quaes duas ou tres cellulas do microphone estão combidadas com a mesma membrana.

Reunindo os discos das cellulas, do modo indicado na parte central da membrana, cada uma das cellulas virá receber e transformar em variações de resistencia electrica as vibrações executadas pela parte central da membrana, os movimentos tornando-se assim simultaneos em todas as cellulas. Si as cellulas forem montadas em serie, que é caso geral nos microphones multiplos, as vibrações de resistencia no circuito electrico são iguaes á somma total das variações das diversas cellulas, sem que a resistencia do repouso, isto é, a a resistencia normal, torne-se excessivamente grande no microphone. Devido a esta simultaneidade nas cellulas, não pôde acontecer nunca, como nos microphones empregados até hoje, que a resistencia numa cellula diminua de tal modo que a membrana desta cellula se desloque para o interior e augmente a pressão sobre os granulos, ao mesmo tempo que a membrana de uma outra cellula se desloque para o exterior e diminua a pressão sobre os granulos, augmentando, portanto, a resistencia, o que traria como resultado o aniquillamento da acção destas cellulas. É claro que não se pôde remediar por esta falta de cooperação nos microphones empregados até hoje, regulando a pressão de contacto nas cellulas. Graças á simultaneidade ou ao synchronismo existente em todas as cellulas do dispositivo, objecto desta invenção, torna-se possível regular a pressão de contacto em cada cellula, de tal modo que a acção total das cellulas torne-se a maior possível.

Os desenhos annexos representam tres modos de execução da invenção. As figs. 1 e 2 mostram, respectivamente, em secção transversal e em plano, um microphone de uma cellula do actual systema. A fig. 3 representa em secção transversal uma modificação deste microphone. A fig. 4 é a secção transversal parcial de um microphone multiplo.

Nas figs. 1 e 2 a membrana 1 assenta em um suporte annular 2, provido de uma ranhura 3, que estreita para a parte inferior. Quando a membrana estiver collocada sobre o anel 2, collocar-se sobre ella um anel, cuja borda interna 5 torna-se mais estreita para a parte inferior, de modo a se adaptar á forma da ranhura 3. O anel 4

está preso ao anel 2 pelos parafusos 6, que servem para apertar o anel 4 e, portanto, o rebordo da membrana na ranhura 5, para que a membrana seja mantida de modo firme entre as aneis 2 e 4. O anel 4 traz um numero conveniente de braços 7 voltados para o interior e providos de parafusos 8. No interior do anel 4 ha um anel 9 cuja secção apresenta, de preferencia, a forma de uma cunha e que pôde ser apertado contra a membrana pelos parafusos 8. Graças a esta disposição, pôde-se esticar a membrana de um modo perfeitamente uniforme do centro para a peripheria em todas as direcções. Para se poder fixar a tensão da membrana o anel 2 traz uma sulcatura plana 10, contra a qual pôde-se comprimir a membrana por meio dos parafusos 8, de modo que esta torne á posição indicada na fig. 1. Não é necessario que a saliência seja ao longo de todo o anel; ella pôde ser curta nos parafusos 8, de modo a constituir um suporte 10 sob cada um dos parafusos. Apertando a membrana do modo indicado, pôde-se empregar uma membrana muito adelgada para que a sensibilidade do microphone fique augmentada. 11 representa a cellula do microphone que está collocada sobre o electrodo fixo 13; 12 indica os granulos de carvão.

Como foi dito antes, as maiores vibrações se dão no centro da membrana; para que todos os granulos possam soffrer uma acção igual em relação ás variações da corrente, fixa-se no centro da membrana 1, um disco 14 que é de preferencia, feito de carvão. Para se fixar este disco á membrana pode-se servir do seguinte dispositivo: sobre um disco 15 ou um orgão semelhante está fixado o disco 14. O disco 15 pôde eventualmente ser um dos electrodos; neste caso, o disco 14 pôde ser dispensado. O disco 15 é provido de um bordo circular 18 que se apoia na membrana 1.

No entretanto é vantajoso collocar um disco 19, de aço ou de outra substancia dura, entre o bordo 18 e a membrana. O disco 15 traz um parafuso 16 que atravessa o disco 19, a membrana 1 e um disco similar 20, collocado do outro lado da membrana. Estas peças são mantidas reunidas por uma porca 17, mettida no parafuso 16. Graças a este dispositivo, o disco do electrodo 14 fica sempre paralelo á membrana 1.

Dahi resulta que as maiores vibrações se produzindo no centro da membrana, são certamente transmittidas a todo o disco, de tal modo que todos os pontos deste são obrigados a vibrar com a mesma phase e a mesma amplitude que a parte central da membrana. O diametro do disco 14 é o mesmo ou aproxima-se do da cellula 11 e este disco fica em contacto com os granulos 12. Por conseguinte, os granulos da cellula contribuem de um modo igual para produzir as variações de corrente; as ondas sonoras são transformadas de um modo muito effcaz, ou por este motivo, ou devido ás grandes vibrações do disco 14, em variações de corrente.

O microphone acima descripto e que é particularmente applicavel ás correntes intensas e, por conseguinte, ao telephone sem fio—caso em que é necessario evitar a produção do calor no microphone,—offerece a vantagem da membrana não se aquecer. Um aquecimento da membrana daria como resultado a diminuição da effcacia do microphone, pois a parte central da membrana se dilataria pela acção do calor, e, por conseguinte, a tensão da membrana se tornaria desigual.

No microphone representado na fig. 3 a membrana 1 é esticada do mesmo modo que nas figs. 1 e 2. 14 é o disco do electrodo, que vibra com a membrana, 13 é o electrodo

fixo, 11 é a cellula do microphone e 12 os granulos de carvão. O disco 14 é fixado na membrana 1 pelo parafuso 21 de porca 22 um cylindro ôco 18, que corresponde ao bordo 18 da fig. 1, e collocado entre o disco 14 e a membrana. O referido cylindro tem o mesmo diametro que o disco 14 ou approximadamente. Como reforço da parte central da membrana, emprega-se um disco delgado 20 de substancia, collocado na face externa da membrana, e um disco semelhante 19, collocado em face interna dessa membrana.

O cylindro 18 da fig. 3 e a borda 18 na fig. 1 devem tambem ser feitos de substancias duras, para não amortecer as vibrações da membrana antes de chegarem ao disco 1, e julga-se que o aço convem para este fim, 4 que o cobre e o aluminio dão máos resultados, principalmente quando o cylindro é de grande comprimento.

O microphone representado na fig. 3 serve especialmente para as correntes intensas. Para este fim, o cylindro 18 é perfurado ou tem a forma de uma grade, afim de que o ar o atravesse e absorva o calor produzido. Ao mesmo tempo tem-se a vantagem de diminuir a carga sobre a membrana. Para este fim, os discos 19 e 20 e a borda 18 da fig. 1 podem ser, de preferencia, perfurados tambem. Em vez de ser perfurados o cylindro 18 da fig. 3 e a borda 18 da fig. 1, podem tambem ser formados por duas ou mais partes distinctas.

No microphone multiplo, representado na fig. 4, 1 é membrana de tensão uniforme. Em vez de ligar cada um dos electrodos á membrana 1, fixa-se, neste modo de execução, um disco 23 á membrana 1 por meio de um parafuso 24, collocado no centro desta membrana. O disco 23 e os discos do electrodo 14 vibrarão, pois, de modo igual ao da parte central da membrana e na simultaneidade perfeita entre todos os discos 14, de tal modo que estes se deslocam simultaneamente para baixo ou para cima, produzindo assim vibrações similares em todas as cellulas ao mesmo tempo. Os discos dos electrodos 14, estão isolados do disco 23 e entre si, e estão em communicação por meio dos conductores 25 com peças ou contactos 26, igualmente isolados e situados sobre a face externa da membrana. Cada um dos electrodos 14 penetra em um vaso 27. Os vasos constituindo o segundo electrodo de cada cellula estão isolados, tanto entre si, como das outras partes do apparelho, o que se obtem assentando cada um desses vasos sobre um ombolo 28, que pôde mover-se em um alvado 29, supportado por uma placa 30 de substancia isolante. Cada um dos vasos 27 pôde ser regulado em relação a cada electrodo 14, isto é, que a pressão entre o electrodo 14 e os granulos de carvão 12 pôde ser regulada de modo que seja tão vantajosa quanto possível. Quando um parafuso 31 é aparafusado para dentro, o ombolo 28 e o vaso 27 sobem, e quando este parafuso é tirado para fóra, o ombolo 28 e o vaso 27 descem devido á pressão de uma mola 32, que tende a impellir o ombolo para baixo. A mola 32 serve tambem como conductor electrico do vaso 27, no borne 33. Por meio de um commutador (não representado) pôde-se conjugar os conductores dos contactos 26 e 33, de modo que todas as cellulas sejam montadas ou em paralelo ou em serie, em relação á fonte de electricidade. Pôde-se tambem empregar uma montagem combinada de modo que parte das cellulas fiquem em paralelo e parte em serie.

Quando se deseja regular o microphone, as cellulas, são postas, cada uma por sua vez, no circuito pelo parafuso correspondente 31, de modo a produzir a acção mais forte.

Uma vez que cada cellula, foi regulada pelo parafuso 31, da maneira indicada, é

modo que a pressão seja igual em todas as células, se poderia, durante o funcionamento do microphone, desejar fazer variar um pouco essa pressão. Si se quizesse chegar a este resultado, regulando cada célula, se perderia muito tempo, pois neste caso seria preciso regular varias vezes cada célula.

Para remediar este inconveniente, o microphone é munido de um aparelho por cujo meio se pode regular simultanea e uniformemente todas as células, uma vez que se produz uma pressão semelhante em todas ellas. Para isto, a placa 30, que supporta os embolos 28, e portanto os vasos 27, pôde ser deslocada para cima ou para baixo por meio de um anel gyratorio 34.

Este anel só pôde gyrar no mesmo sentido, devido aos parafusos 35, que são guiados pelas ranhuras horizontaes feitas na parte fixa 36. Na placa 30 está fixo um anel fletado 37, no qual está atarrachado o anel 34.

Fazendo gyrar o anel 34, o anel 37 move-se no sentido vertical, e, portanto, a placa 30 com todos os vasos sobre ou desse. Durante esta operação, a placa 30 não pôde gyrar no plano horizontal, devido ás molas 32 e ás cavilhas em numero de uma ou mais (não representadas) que são introduzidas nos furos feitos, por exemplo, na parte fixa 36.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, nos microphones, especialmente os microphones para as correntes intensas, a combinação de uma membrana que é mantida tendida uniformemente do centro para a periph'ria, com um disco ou outra peça analoga que é ligada rigidamente no centro da membrana e é supportado pela membrana, este disco constituindo um dos electrodos do microphone, para fazer vibrar todas as partes do disco com a mesma phase e a mesma amplitude que a parte central da membrana e, igualmente, para que as maiores vibrações que se produzem no centro da membrana, devido a sua tenção, possam se tornar activas em todos os contactos do microphone que cooperam com o disco, e que um aquecimento nocivo da membrana seja impedido;

2º, nos microphones de accordo com a reivindicação 1, a collocação de um cylindro ou outro órgão analogo de aço ou outra substancia dura, com o fim de servir de apoio para o disco e de lhe transmittir as vibrações da membrana tão pouco amortecidas quanto possível;

3º, microphones segundo a reivindicação 2, caracteriza los porque o cylindro e o electrodo formam uma só peça;

4º, microphones segundo as reivindicações 2 e 3, caracterizados em que os cylindros ou outro órgão semelhante com a forma de grade, é perfurado ou é feito de duas ou mais partes, com o fim de diminuir a secção de passagem do calor pro luzido no electrodo para a membrana, assim como a carga supportada pela membrana, e de permittir uma circulação de ar entre o electrodo e a membrana;

5º, forma de execução do dispositivo segundo a reivindicação 1, para microphones de células multiplas, caracterizados em que dous ou mais electrodos, pertencendo cada um a uma célula do microphone, estejam ligados a parte central da membrana e tem um ponto de apoio adequado sobre a membrana para produzir uma acção uniforme e simultanea perfeita nas células;

6º, uma forma de execução do microphone multiplo, indicado na reivindicação 5, caracterizado em ter o electrodos fixados em um disco commum 23 e que se ligam na parte central da membrana;

7º, dispositivo segundo as reivindicações 5 e 6, caracterizado em cada uma das células ser munida de um dispositivo de regular, por meio do qual cada célula pôde ser ajustada separadamente para produzir a pressão de contacto a mais favoravel;

8º, dispositivo segundo as reivindicações 5, 6 e 7, caracterizado em poder todas as células ser reguladas simultaneamente por um dispositivo de adaptação commum.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1909.—
Por procuração, *Leclerc & C.º*

N. 5.925—*Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento em assentos levadiços para bancos, cadeiras e c.», para que pretende m privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Au'er & Comp., es abelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro*

Refere-se a invenção o assentos levadiços para bancos, cadeiras, etc., e tem por objecto um novo systema de dobradiças ou charneiras por cujo meio o assento está articulado aos pés que o sustentam e mantido livremente em sua posição de descanso quando abaixa lo.

No desenho annexo, as figs. 1 e 2 representam em elevação, de frente e de lado, respectivamente, um banco de dois assentos *a* e *b* (ou mais) estando o assento *a* em sua posição abaixada e o assento *b* em sua posição levantada, indicada em traços mixtos na fig. 2; as figs. 3, 4 e 5 mostram em elevação lateral e de frente, e em plano, respectivamente, a parte fixa da charneira de articulação do assento, e as figs. 6 e 7 mostram a parte movel da mesma charneira.

Referind-nos ás figs. 1 e 2, *a* e *b* são assentos de um banco. *A* de dois assentos (ou mais). O assento *a* está articulado por intermedio de suas travessas de supporte *m* e *m'* nos pés *i* e *i'*, de ferro fundido, preferivelmente; no pé *i* está tambem articulada uma das travessas supportes *n* do assento *b*.

As articulações das ditas travessas-supportes *m* e *m'* são fornecidas por charneiras *B* cuja parede de supporte fixa *1*, fazem lo corpo com o respectivo pé *i*, e formada em uma projecção ou cabeça *C*, estendendo-se para a frente do dito pé. Esta parede fixa, preferivelmente em forma de disco chato *1*, projecta-se da cabeça *B* (figs. 3, 4 e 5), e é situada no plano vertical axial do pé *i*. Na frente deste disco está formada uma para la ou descanso transversal *2*, tondo, á altura do centro do disco *1*, sua face superior horizontal, a qual ultrapassa as faces do disco de um e outro lado deste. O disco traz um furo *3* em seu centro para receber um parafuso *5*, sobre o qual está pivotado um disco *6*, igual ao disco *1*, fazendo corpo com a travessa-supporte *m* e pivotado em seu centro no parafuso *5*. Essa travessa-supporte *m* apresenta um flange *7* para fixação do assento *a* e traz tambem uma parada ou descanso *8* adaptado a se applicar sobre a parada ou descanso *2*, quando o assento *a* do banco está em sua posição abatida, como indicado em traços cheios na fig. 2. Na posição levantada do assento, indicada em traços mixtos na fig. 2, a cauda da travessa-supporte, vindo em contacto com o pescoço *9* da cabeça *C*, mantém o assento levantado, ficando sua face superior fóra de contacto com o corpo do pé, como se vê em *10* (fig. 2).

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em assento levadiço para bancos, cadeiras, etc., a applicação do charneiras, comprehendendo cada uma: *a*) uma parede de supporte fixa ou disco fixo (*1*) formando corpo com uma cabeça (*C*) projectado-se para a frente de um pé de banco (*i*) e combinado, assim como a referida cabeça, com uma pa-

rada ou descanso horizontal (*2*) situada transversalmente na frente do disco (*1*) do qual ultrapassa as faces de um e outro lado; *b*) uma parede movel ou disco movel (*6*), formando corpo com uma travessa supporte (*m* ou *m'*) do assento levadiço (*A*), pivotada no disco fixo (*1*) e dotad de uma parada ou descanso (*8*) projectado-se para a frente deste disco (*6*) e combinada com a parada ou descanso (*2*) formada na cabeça (*C*).

Tudo como acima descripto e representa o desenho annexo a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1908.—
Por procuração, *Leclerc & C.º*

N. 5.926—*Memorial descriptivo da invenção de um machinismo destinado a beneficiar café, denominado «Machina especial combinada», para a que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, a Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo, estabelecida na cidade de S. Paulo, Estado do mesmo nome*

A machina se compõe de duas peças: uma destinada ao descascamento do café e á sua ventilação, e a outra á sua separação e catção.

O funcionamento é o seguinte: — O café entra no esbrugador *e*, que o de casca quasi na totalidade, deixando algum marinho ro e alguma casquinha e passa, ao sahir deste aparelho, pela ventilação produzida pela abanadeira *a'* que lhe extrahе a maior parte da casca, que é jogada fóra.

Entra depois no descascador *d*, que aperfeiçoa o descascamento principia lo pelo esbrugador e vae ao sahir deste ao ventilador de peneiras *v* que acaba a separação do grão do café.

Um elevador *E* leva o café á segunda peça, cujo separador, collocado na parte de cima da mesma, se compõe de dous jogadores *PP* cada um dos quaes possui chapas furadas.

O café ali separa-se conforme o seu tamanho e fórma do modo seguinte: passa em primeiro logar em uma peneira que o subdivide em duas partes: café miudo e café graúdo; cada uma dessas partes é depois subdividida pelas outras peneiras, em café chato, moka e escolha, conseguindo-se, assim, uma separação perfeita.

Para impedir-se o entupimento das peneiras acham-se collocadas por baixo das mesmas as visouras *S*, de passava, ou de qualquer outro material, que podem ter um movimento automatico transversal, por meio de roscas sem fim de dupla rosca esquerda e direita, ou longitudinal por telas sem fim montadas sobre rolos de madeira.

As escovas de passava, friccionando as chapas furadas, fazem saltar os grãos de café que se alojam nos furos das mesmas, e que ahí ficando, impediriam a separação do café.

O café, depois de separado, vae, por meio de bicos apropriados, aos diversos catadores *C¹ C²*, que se acham collocado; em frente dos dous jogadores do separador.

Essa disposição permittе a catação rapida e continua do café, visto como a cada qualidade corresponde um catador.

Em resumo, reivindicados como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

1º, a combinação do esbrugador *Mecânica* com o descascador e ventilador, permittindo-se obter em uma só peça o esbrugamento, descascamento e ventilação do café;

2º, a construcção especial do separador e catador com as peneiras equilibradas juntamente com a disposição dos catadores, que facilitam o beneficio e o ensacamento do café;

3º, a disposição especial do conjuncto, que permittе um beneficio perfeito com

duas peças de machinas, reunidas por um condutor e, ao mesmo tempo, uma fiscalização facil sobre as partes componentes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 5.927—Memorial descriptivo da invenção de «um tecido aperfeiçoado do genero talagarça», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, *Angele Livio, domiciliado em S. Paulo.*

A invenção consiste em um tecido aperfeiçoado do genero talagarça, em que os fios de trama são preparados muito fofos e comprehendem dous ou mais fios torcidos dous a dous (ou a mais). Os fios de trama successivos são separados entre si por um espaço da largura que se desejar e são mantidos assim por fios de urdidura ou de urdidura separados tambem uns dos outros por espaços da largura que se desejar. Cada fio de urdidura, que chamaremos elementos de urdidura, comprehende dous fios independentes, formados cada um (por exemplo) de dous fios torcidos.

Na confecção do tecido, os dous fios independentes constituindo os elementos de urdidura se separam um do outro para formarem um angulo, em que a trama se aloja em sua passagem e depois fica alli amarrada pelos dous fios que para esse fim são torcidos para formarem um anel em que o fio de trama fica preso para que se não mova mais do lugar.

Os dous fios independentes de cada elemento de urdidura assim torcidos formam um angulo em que se aloja o fio de trama seguinte, que fica em seguida amarrado entre os ditos fios independentes de cada elemento do urdidura, como o fio antecedente, e assim por diante. O fio de trama é passado pelos meios usuas em teares, que, em seguida, a passagem deste fio, torcem os fios independentes dos elementos de urdidura por meio de um dispositivo conveniente.

No desenho anexo, que representa a titulo de exemplo o meu novo tecido A, são fios de trama successivos, separados um do outro pelos espaços *m* mantidos assim separados pelos elementos de urdidura B, tambem separados um do outro por um espaço *n* e formados cada um por dous fios independentes 1, e 2, torcidos entre os fios de trama, como o indicado em 3, para formarem os aneis 4, que amarram os ditos fios de trama.

Os fios formando o tecido se cruzam a angulo recto no exemplo apresentado e na amostra, em duplicata, junta ao presente memorial. Podem esses mesmos fios, querendo, cruzar-se a qualquer outro angulo, apresentando-se assim os claros do tecido em forma de losangos, em lugar de rectangulos, como representado.

Pelo facto de ser a trama muito fofa no meu tecido, este se presta com muita vantagem para a limpeza de objectos sujos de azeite, corpos gordurosos ou outros corpos analogos, que serão absorvidos pelo tecido e assim removidos facilmente. Meu tecido acha sua applicação principalmente para limpeza de machinas, locomotivas, automoveis etc. assim como para uso domestico, como enxugador.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Um tecido aperfeiçoado do genero talagarça, caracterizado pelo facto que os fios de trama, muito fofos, comprehendendo cada um dous ou mais fios torcidos dous a dous (ou a mais), são mantidos separados a uma certa distancia uns dos outros por fios de urdidura ou elementos de urdidura, comprehendendo cada um dous fios independentes, formados preferivelmente cada um de dous fios torcidos; sendo estes dous fios tor-

cidos para formarem aneis successivos e equidistantes em que os fios de trama são presos e mantidos em posição.

Tudo como descripto e representa o desenho e a amostra, em duplicata, juntos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909. — Pp. *Leclerc & Co.*

N. 4.784 A—Memorial descriptivo para um pedido de certidido de melhoramentos introduzidos por *John Burgum, domiciliado nesta cidade, na sua invenção privilegiada pela patente n. 4.784, relativa a «Aperfeiçoamentos em caixas de descargas para lavagem»*

Os melhoramentos introduzidos na minha caixa de descarga privilegiada pela patente n. 4.784 se acham representados no desenho anexo, em que a fig. 1 é uma elevação, em secção longitudinal, de uma caixa provida dos ditos melhoramentos; a fig. 2 é uma secção por *a' b', c', d'* da fig. 1, e a fig. 3 é uma vista em plano, estando removidos a tampa e o anteparo junto á valvula da admissão.

A é o corpo da caixa cuja tampa *v* nello se adapta em posição certa, regulada por meio de 3 talões *r, r, s* formados na tampa para se encaixarem no corpo. Os talões *r* e *r* encostam nos cantos *r' e r'* adjacentes á parede de frente, e o terceiro *s* na face interior da parede de traz ou vice e versa.

A admissão de agua na caixa *a* é effectuada por meio de uma peça tubular ou bico *g* em forma de cotovello, cuja vasão, pela bocca 30 virada para cima, é regulada por uma valvula 31, em forma de capsula, trazendo em seu funlo um disco de vedação 32, de borracha, por exemplo. Esta capsula 31, disposta, sobre a bocca 30, de fundo para cima, é formada ou fixada na extremidade de um dos braços 32 de uma alavanca *P*, cujo outro braço 33 é articulado em uma forqueta 35 formada sobre o fundo do chapéo *e*. A alavanca *P* é pivotada em uma forqueta 36 dotada de uma cauda rosca 37 e supportada em um braço 38 que se projecta do bico *g*. A altura do pivot da forqueta 36, isto é, do fundo da capsula, em relação á bocca 30, póde ser regulada por meio das porcas 39 da cauda de fixação da forqueta.

Na alavanca *P* está presa, em um ponto conveniente *p'*, situado entre seu pivot de oscillação e a forqueta 35, a extremidade de uma haste *t*, de arame, por exemplo, que atravessa o fundo da caixa *a* e se projecta exteriormente para baixo, onde, querendo, é terminada por um puxador. Esta haste serve para puxar a boia para baixo e assim escorvar o syphão. O arame *t* atravessa um tubo 40 fixado rigidamente no fundo da caixa, com o qual forma junta. A parte superior deste tubo apresenta uma fenda 41 atravessada pela alavanca, á qual serve de guia.

O tubo de syphão *d* é cylindrico, tendo envasada a sua bocca *d'*, á qual corresponde uma saliencia 42, de superficie conica, gerada por uma linha curva convexa, existente interiormente no fundo do chapéo *e*, sendo o envasamento da bocca e a dita saliencia combinados de forma a facilitar a escorva do syphão quando a boia está abaixada a fundo, como indicado em traços mixtos, e encaminhar convenientemente para o interior do tubo a veia liquida afim de accelear a descarga.

A boia *h* é construida de folha de cobre previamente estanhada nas duas faces.

A face interior circular do boio *b* é guardada por um aro amovivel de metal 45, excedendo o fundo da caixa cerca de 6 m/m, por exemplo, e ostendendo-se até a beira superior 16 do recesso 15, onde se acha com a face 19 das superficies guadoras.

Este aro é adaptado a se poder substituir quando estragado.

Contra esta guarnição corre interiormente com folga diminuta a face exterior do flange 9 da aba tronconica 8 feita de metal fundido.

Junto ao bico de alimentação *g*, está preso um anteparo 50 de folha metallica recurvada, impedindo qualquer projecção de agua de alimentação, contra a tampa *v*.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos introduzidos na patente n. 4.784.

1.º—A applicação de um bico (*g*) de alimentação de agua, tendo sua bocca virada para cima, combinada com uma valvula-capsula eijo fundo, dotado de um meio de vedação, é adaptado a regular a alimentação da caixa;

2.º—Uma alavanca de connexão, entre o bico de alimentação e a boia da caixa de agua, provida em uma de suas extremidades de uma capsula de obturação do bico de alimentação,—articulada na outra extremidade com a boia-syphão,—tendo seu ponto de oscillação entre o bico de alimentação e a boia-syphão e adaptada a ser actuada para baixo em um ponto situa lo entre o ponto de oscillação e o ponto em que é articulada a boia-syphão;

3.º, em um tubo vertical, fixado rigidamente no fundo da caixa e adaptado a dar passagem á haste puxadora da alavanca, fendas praticadas na extremidade superior do mesmo tubo para servir de guia á alavanca de connexão;

4.º, tubo vertical de syphão *d*, combinado com o chapéo tubular do mesmo syphão, apresentando-se com a bocca *d'*, envasada combinada com uma saliencia central conica 42 correspondente, situada na face inferior do fundo do chapéo *e*;

5.º, um aro de metal amovivel applicado na face interior do boio *b* e combinado com a face exterior do flange 9 da aba 8 do chapéo *e*;

6.º, a applicação, junto ao bico de alimentação, de um anteparo de projecção de agua de alimentação contra a face interna da tampa;

7.º, talões *r, r, s* regulando a posição da tampa, em posição certa sobre a caixa, formados da dita tampa e combinados com dous cantos da caixa adjacentes a uma das paredes e com a parede opposta a estes cantos;

8.º, boia construida de chapa de cobre previamente estanhada nas duas faces.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1909. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Club Vinte e Quatro de Maio

Na secretaria pagam-se os juros vencidos até 31 de dezembro proximo passado dos quinhões integrados.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910. — O director-thesoureiro, *Agostinho P. Garcia!*

Imprensa Nacional OBRAS À VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei organometaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	\$.500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$700
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$700
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$700
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000